

DIARIO DO GOVERNO

A correspondência oficial da capital e das provincias, franca de porte, em como os periodicos que trocarem com o *Diario*, devem dirigir-se á Imprensa Nacional.

Assinaturas por anno 18\$000
Ditas por semestre 10\$000
Anuncios, por linha 60
Comunicados e correspondencias, por linha 60
Numero avulso, cada folha de quatro paginas 40
Em conformidade da carta de lei de 24 de maio e regulamento de 3 de agosto de 1902, cobrar-se-hão 10 réis de sello por cada annuo publicado no *Diario do Governo*

A correspondência para a assinatura do *Diario do Governo* deve ser dirigida á Administração Geral da Imprensa Nacional. A que respeitar á publicação de annuncios será enviada á mesma Administração Geral, devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva importância.

SUMMARIO

MINISTERIO DO INTERIOR:

Portarias de 4 de março:

Mandando que determinados funcionarios tenham exercicio nas secções da Repartição de Administração da Direcção Geral de Administração Política e Civil.

Louvando alguns membros das corporações de bombeiros municipais e voluntarios de Lisboa, por serviços humanitarios que prestaram num incendio, na noite de 14 de janeiro ultimo.

Despachos pela Secretaria Geral, sobre movimento de pessoal.

Decretos de 4 de março:

Autorizando a Camara Municipal de Ceia a contrahir um emprestimo para remissão de outros.

Declarando que as mesas administrativas de irmandades, confrarias e outras corporações, nomeadas em substituição das dissolvidas, podem admitir irmãos independentemente de qualquer restricção.

Autorizando a Misericórdia de Guimarães a criar um lugar de amanuense para a sua secretaria.

Despachos pela Direcção Geral de Administração Política e Civil, sobre movimento de pessoal.

Despachos pela Direcção Geral da Instrução Secundaria, Superior e Especial, sobre movimento de pessoal.

MINISTERIO DAS FINANÇAS:

Decreto com força de lei de 24 de fevereiro, definindo as responsabilidades dos thesoureiros e pagadores das direcções dos caminhos de ferro do Estado e regulando os serviços a seu cargo.

Despachos pela Direcção Geral da Fazenda Publica, sobre movimento de pessoal.

Despachos concedendo aposentações.

Despachos pela Direcção Geral das Alfandegas, sobre movimento de pessoal.

MINISTERIO DA MARINHA E COLONIAS:

Ordem da Armada n.º 1 (Serie B), referida a 15 de janeiro.

Despachos pela Direcção Geral das Colonias, sobre movimento de pessoal.

MINISTERIO DO FOMENTO:

Balancetes de Bancos e Companhias.

Nota das marcas industriaes registadas em Berne a que foi concedida protecção em Portugal por despacho de 4 de março.

Relações de pedidos de registo de nomes industriaes e de patentes de invenção.

Decreto de 8 de março, approvando o regulamento para o commercio do vinho de pasto do tipo regional de Bucellas.

Regulamento a que se refere o supracitado decreto.

Decreto de 25 de fevereiro, abrindo um credito especial correspondente a determinadas receitas, para custeio de obras a effectuar no edificio do Lyceu de Aveiro.

TRIBUNAES:

Supremo Tribunal de Justiça, tabella dos feitos que hão de ser julgados na sessão de 9 de março.

AVISOS E ANNUNCIOS OFFICIAES:

Camara Municipal de Lisboa, annuncio para arrendamento de uma propriedade.

Junta do Credito Publico, annuncio de concurso para compra de cambias; boletim dos depositos á ordem em fevereiro para encargos da divida publica; editos para averbamento de titulos.

Governo Civil de Portalegre, aviso para a sessão da junta de avaliação provisoria do imposto de minas.

Administração do concelho de Celorico de Basto, edital acréa da gerencia da Junta de Parochia de Veade, em 1899.

Biblioteca Nacional de Lisboa, estatistica da leitura em fevereiro.

Hospital de S. José, editos para levantamento de um espolio.

Arsenal da Marinha, annuncio para venda de material inutil para o serviço.

Inspeção do Ensino Elemental Industrial e Commercial, aviso acréa do concurso aberto para logares de professores nas escolas industriaes da Figueira da Foz e do Funchal.

Observatorio do Infante D. Luis, boletim meteorologico.

Capitania do Porto de Lisboa, boletim do movimento da barra.

Estação Telegraphica Central de Lisboa, boletim do movimento das barras.

AVISOS E PUBLICAÇÕES.

ANNUNCIOS JUDICIAES E OUTROS.

SUMMARIO DOS APPENDICES

N.º 86 — Cotação dos fundos publicos nas Bolsas de Lisboa e Porto, em 2 de março.

MINISTERIO DO INTERIOR

Secretaria Geral

Manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que tenham exercicio, na 1.ª Secção da Repartição de Administração da Direcção Geral de Administração Política e Civil, o primeiro official Victorino Gonçalves de Aguiar, os segundos officiaes João Antonio da Cunha Ferreira e Horacio Inglês Tavares e os amanuenses João Pedro Homem de Vasconcellos de Almeida Serra e João Pereira de Matos Cruz, e na 2.ª Secção o primeiro official João José Arez, os segundos officiaes Leonardo de Mello Falcão Trigo e Gonçalo Figueira e os amanuenses José João de Mendonça Arez e Joaquim de Sousa Alves.

Paços do Governo da Republica, em 4 de março de 1911.—O Ministro do Interior, *Antonio José de Almeida*.

Para os devidos effectos se publica o seguinte despacho, visado pelo Tribunal de Contas em 25 de fevereiro de 1911:

Fevereiro 24

Joaquim Sousa Alves—nomeado amanuense da 1.ª Repartição da Direcção Geral de Administração Política e Civil, lugar vago pela promoção a segundo official de Horacio Inglês Tavares.

Secretaria do Ministerio do Interior, em 4 de março de 1911.—O Secretario Geral, *José Barbosa*.

Para os devidos effectos se publica o seguinte despacho:

Março 4

Luis Martim Machado Pinto—nomeado amanuense da Secretaria Geral do Ministerio do Interior, lugar criado por decreto de 8 de fevereiro de 1911.

Secretaria do Ministerio do Interior, em 4 de março de 1911.—O Secretario Geral, *José Barbosa*.

Direcção Geral de Administração Política e Civil

1.ª Repartição

Nos termos do artigo 55.º, n.º 1.º, do Código Administrativo de 4 de maio do 1896: hei por bem autorizar a Camara Municipal do concelho de Ceia a contrahir, pelo juro annual maximo de 6 por cento, um emprestimo da quantia de 10:000\$000 réis, amortizavel em dez annuidades nunca inferiores a 800\$000 réis, garantidas pelos rendimentos que servem de caução aos outros emprestimos contrahidos pela mesma camara, a fim de ser applicado na remissão dos emprestimos n.ºs 164 e 165, feitos á camara pela Companhia Geral de Credito Predial Português por meio de obrigações da mesma Companhia, que obtinha por compra no mercado, ficando assim approvadas as deliberações de 9 de dezembro de 1910 e 21 de janeiro do corrente anno, mas com a clausula expressa de que aquelle emprestimo não poderá ter applicação diversa d'aquella para que foi votado e approvado, nem alteradas ou modificadas as condições estabelecidas.

Paços do Governo da Republica, em 4 de março de 1911.—O Ministro do Interior, *Antonio José de Almeida*.

Tendo sido levado ao conhecimento do Ministro do Interior que, num incendio que teve lugar em Lisboa, na Rua da Palma n.º 37, na noite de 14 do proximo findo mês de janeiro, o segundo commandante da divisão auxiliar do corpo de bombeiros municipais da referida cidade, Alfredo Pereira da Rocha, o chefe da 2.ª secção da mesma divisão, Alfredo de Andrade, o bombeiro auxiliar de 1.ª classe n.º 26, Francisco Simões Caria, o bombeiro de 3.ª classe n.º 205, Onofre da Piedade Nepomuceno, e o bombeiro voluntario n.º 41 da 2.ª secção, Carlos Neves, se portaram no salvamento de D. Leopoldina Bastos do Valle, D. Emilia da Silva Moreira e D. Caetana A. da Silva, com tanta abnegação e heroismo, que os seus serviços se tornam dignos de especial menção: o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo mencionado Ministro, manda louvar os alludidos individuos.

Paços do Governo da Republica, em 4 de março de 1911.—O Ministro do Interior, *Antonio José de Almeida*.

Para os effectos convenientes se publicam os seguintes despachos:

6 de dezembro de 1910

Raul de Lemos—nomeado, nos termos do artigo 194.º do Código Administrativo, de 6 de maio de 1878 e do decreto regulamentar de 5 de janeiro de 1887, para o lugar de amanuense da Secretaria do Governo Civil do districto da Guarda, vago pela demissão de João Manuel de Mello Andrade e Figueiredo. (Visto do Tribunal de Contas, de 5 do corrente mês).

20 de fevereiro de 1911

Zéferino Anibal Esteves da Rocha—nomeado, nos termos do artigo 194.º do Código Administrativo de 6 de maio de 1878 e do regulamento de 5 de janeiro de 1887, para o lugar de amanuense da Secretaria do Governo Civil do districto de Villa Real, vago pela aposentação concedida ao Bacharel Christiano Maximo da Fonseca. (Visto do Tribunal de Contas, de 22 de fevereiro de 1911).

2 de março

A Antonio Paulo, correio a cavallo do Ministerio do Interior—concedida licença de trinta dias, sem vencimento.

Secretaria do Ministerio do Interior, em 4 de março de 1911.—O Director Geral, *José Barbosa*.

2.ª Repartição

Tendo-se levantado duvidas acréa da interpretação do artigo 2.º do decreto de 28 de outubro de 1910, que autorizou os governadores civis a dissolverem as mesas ou administrações das irmandades, confrarias, corporações ou institutos de piedade ou beneficencia que não estejam immediatamente subordinados ao Governo, independentemente de processo e fora dos casos especificados no n.º 3.º do artigo 253.º do Código Administrativo, de 4 de maio de 1896;

Sendo certo que o referido artigo 2.º estabelece que ás commissões nomeadas em substituição das mesas ou administrações dissolvidas ficam competindo, sem restricção alguma, as mesmas attribuições que estas tinham, mas:

Tendo-se considerado vedada ás mesas ou administrações nomeadas a admissão de irmãos, na infundada supposição de que subsistia a restricção do n.º 3.º do referido artigo 253.º do código de 1896, o que contraria manifestamente a disposição do artigo 2.º do decreto de 28 de outubro de 1910;

E, convindo que todas as mesas e administrações das mencionadas associações ou institutos funcionem com as mesmas attribuições e sob o mesmo regime;

Hei por bem decretar, interpretando o decreto do Governo Provisorio:

Artigo 1.º As mesas ou administrações nomeadas em substituição das dissolvidas podem admitir irmãos, independentemente de qualquer restricção.

Art. 2.º As mesas ou administrações, nomeadas em virtude do decreto de 28 de outubro de 1910, administrarão as irmandades, confrarias, corporações ou institutos de piedade ou beneficencia, emquanto não forem legalmente substituidas.

Paços do Governo da Republica, em 4 de março de 1911.—O Ministro do Interior, *Antonio José de Almeida*.

Attendendo ao que me representou a mesa administrativa da Misericórdia de Guimarães:

Vistas as informações officiaes:

Hei por bem autorizá-la a criar e prover por concurso um lugar de amanuense para a sua secretaria, com o vencimento annual de 240\$000 réis, sendo 180\$000 réis de categoria e 60\$000 réis de exercicio.

Paços do Governo da Republica, em 4 de março de 1911.—O Ministro do Interior, *Antonio José de Almeida*.

Para os devidos effectos se publica o seguinte despacho:

Março 4

José Gomes, ajudante de enfermeiro do Hospital de S. José e Annexos—aposentado, nos termos do n.º 2.º do artigo 34.º do regulamento de 10 de setembro de 1901, com a pensão annual de 204\$000 réis.

Secretaria do Ministerio do Interior, em 4 de março de 1911.—O Director Geral, *José Barbosa*.

Direcção Geral da Instrução Secundaria, Superior e Especial

3.ª Repartição

Por despacho de hontem:

João Manuel Camello Neves, amanuense da Direcção Geral da Instrução Secundaria, Superior e Especial concedidos trinta dias de licença para tratar da sua saúde.

Direcção Geral da Instrução Secundaria, Superior e Especial, em 4 de março de 1911.—O Director Geral, *Angelo da Fonseca*.

MINISTERIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Reconhecendo-se não ser equitativo nem de bom principio que os thesoureiros das Direcções dos Caminhos de Ferro do Estado sejam os responsaveis pelos fundos entregues aos pagadores das mesmas Direcções, para realização de pagamentos nas respectivas linhas, quando aquelles não é exequível exercer a menor acção fiscal sobre os actos d'este fora da sede das suas thesourarias, das quaes se ausentam, por largos periodos, em cumprimento das suas funções officiaes;

Convindo preceituar o processo a seguir de futuro para que os referidos pagadores sejam os directos responsaveis dos dinheiros publicos que lhes forem confiados; e, bem assim, fixar que é da competencia do Tribunal de Contas o julgamento da responsabilidade d'esses exactores:

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz sa-

ber que em nome da Republica se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os thesoureiros das Direcções dos Caminhos de Ferro do Estado e os pagadores que servirem nas mesmas Direcções são responsaveis directamente pelos seus respectivos cofres, julgados pelo Tribunal de Contas e comprehendidos no numero dos exactores a que se refere o § 1.º do artigo 1.º da carta de lei de 30 de abril de 1898.

§ unico. Os thesoureiros poderão fazer-se substituir, durante os seus impedimentos legais, por um dos pagadores ou por qualquer pessoa da sua confiança, com previa autorização da Direcção onde servir, continuando elles por a ser os unicos responsaveis para com o Estado pelos actos praticados nas thesourarias pelos seus substitutos, contra os quaes teem direito reversivo em juizo, ficando subrogados nos mesmos direitos e acções que a Fazenda tem sobre os seus exactores.

Art. 2.º Os pagadores em serviço nas Direcções dos Caminhos de Ferro do Estado são os encarregados dos pagamentos que tiverem de ser effectuados em todo o percurso das suas linhas e das que estiverem em construcção, sendo para este effecto reguladas as suas relações com as thesourarias respectivas, nos seguintes termos:

1.º Os thesoureiros entregarão aos pagadores, como passagem de fundos, as quantias correspondentes aos documentos de despesa que por elles tiverem de ser pagas, mas tão somente pelas suas sommas liquidas de quaesquer deducções, cobrando dos mesmos exactores recibos de dois talões.

2.º Os recibos e seus talões deverão designar, alem das importancias escritas por extenso e algarismo, o nome do exactor que faz a passagem de fundos e o do que recebe, competindo a este ultimo datá-los, assinar os recibos e rubricar os talões.

3.º Os pagadores, logo que regressem da linha, farão entrega ao thesoureiro, tambem como passagem de fundos, de todos os documentos comprovativos dos pagamentos que tenham realizado e do saldo em dinheiro que conservem em seu poder. O recibo d'esta passagem de fundos será processado conforme preceitua o numero anterior, contendo porem a declaração de ser feita em documentos pagos e pelo seu valor liquido de descontos. Quando a passagem tenha logar parte em documentos parte em dinheiro, far-se-ha menção expressa das respectivas quantias.

4.º Os recibos são destinados a documentar o credito dos exactores, os talões n.º 1 a formação do seu debito, e os talões n.º 2 são propriedade do exactor a quem o credito respeita.

Art. 3.º Nas repartições de contabilidade das Direcções dos Caminhos de Ferro do Estado serão abertas contas correntes, com os thesoureiros e cada um dos pagadores, pelas passagens de fundos que tiverem logar entre os mesmos, e no fim das gerencias por ellas se organizarão as contas que teem de ser enviadas para o Tribunal de Contas até 30 de setembro de todos os annos para o seu julgamento.

§ 1.º Seguidamente á entrega do dinheiro ou documentos serão enviados aos chefes das contabilidades das direcções os seguintes elementos para escripturação das contas correntes de que trata o presente artigo:

Quando as entregas forem feitas pelos thesoureiros enviarão estes os talões n.º 1 para formação do debito dos pagadores que receberam os fundos, ficando os recibos a documentar o credito do seu livro caixa até opportunamente serem juntos á conta de pagamentos do mês; e no caso de serem feitas pelos pagadores a elles compete remetter os recibos e os talões n.º 1 para que estes sirvam de base ao lançamento de debito da thesouraria, e aquelles ao do credito das contas dos mesmos pagadores.

§ 2.º Estas contas serão assinadas pelo director, pelo chefe da Repartição da Contabilidade da Direcção e pelo pagador, e deverão ser acompanhadas dos talões n.º 1 para justificação do debito, dos recibos comprovativos do credito e do termo de balanço, quando este deva ter logar.

§ 3.º Aos thesoureiros é dispensavel conta especial da sua responsabilidade nestas operações, devendo ser comprehendidas na sua conta geral de gerencia em grupo distincto.

Art. 4.º Se no dia 30 de junho o pagador tiver em seu poder fundos de que não possa nesse mesmo dia fazer entrega ao thesoureiro, solicitará de qualquer autoridade dependente dos Caminhos de Ferro do Estado que lhe seja dado balanço seguidamente ao ultimo pagamento que effectuar nesse dia, lavrando-se do acto termo em duplicado, a fim de ficar um exemplar em poder do pagador e o outro ser enviado por essa autoridade ao chefe da contabilidade da direcção.

§ unico. O termo designará o logar, dia e hora em que se verificou o balanço, a somma das importancias liquidas dos pagamentos devidamente comprovados e a do dinheiro descriminado por especies; e será assinado pela autoridade fiscal, pelo pagador e por duas testemunhas.

Art. 5.º Aos pagadores compete, alem das funcções que lhes são attribuidas no artigo 2.º, auxiliar os thesoureiros em todos os trabalhos que teem de ser desempenhados na sede das thesourarias, sendo na prestação d'estes serviços considerados seus feis para todos os effectos legais.

Art. 6.º Este decreto entra immediatamênte em execução e será sujeito á apreciação da proxima Assembleia Nacional Constituinte.

Art. 7.º Fica revogada a legislação em contrario.

Determina-se, portanto, que todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com

força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros das Finanças e do Fomento o façam imprimir, publicar e correr.

Pagos do Governo da Republica, em 24 de fevereiro de 1911.—*José Relvas — Manuel de Brito Camacho.*

Direcção Geral da Fazenda Publica

2.ª Repartição

Por decretos de 25 de fevereiro ultimo, visados pelo Tribunal de Contas em 3 do corrente, foram, por conveniencia do serviço, transferidos reciprocamente os recebedores dos concelhos de Aldeia Gallega e de Peniche, Antonio da Silva Casquilho e Francisco Maria Rodrigues Cardoso.

Direcção Geral da Fazenda Publica, em 4 de março de 1911.—Pelo Director Geral, *José M. dos Passos Vaz*.

Direcção Geral da Contabilidade Publica

Repartição Central

Decreto expedido por esta Direcção Geral em 28 de fevereiro ultimo

Eduardo Julio de Carvalho, Escrivão de Fazenda do concelho de Villa Franca de Xira — concedida a aposentação ordinaria que requereu, com a pensão annual de 516\$000 réis, que lhe será paga nos termos do decreto de 26 de julho de 1886 e do § 6.º do artigo 73.º da carta de lei de 9 de setembro de 1908. (Visto do Tribunal de Contas de 4 de março de 1911).

Direcção Geral da Contabilidade Publica, em 4 de março de 1911.—O Director Geral, *André Navarro.*

Direcção Geral das Alfandegas

1.ª Repartição

Por decretos de 2 do corrente:

Francisco dos Reis Junior — nomeado, precedendo concurso, para o logar de terceiro aspirante do quadro das alfandegas, por conveniencia urgente do serviço publico.

Francisco Augusto da Silva Telles — idem, idem.

(Vistos do Tribunal de Contas de 3 d'este mês).

Direcção Geral das Alfandegas, em 4 de março de 1911.—O Chefe da 1.ª Repartição, *João de Sousa Calvet de Magalhães.*

MINISTERIO DA MARINHA E COLONIAS

Majoria General da Armada

N.º 1

Majoria General da Armada, 15 de janeiro de 1911

ORDEM DA ARMADA

(Serie B)

Publica-se á armada o seguinte:

Decretos

De 31 de dezembro de 1910

Capitão-tenente, Luiz Gonzaga Ribeiro — reformado no mesmo posto e soldo annual de 780\$000 réis, por ter sido julgado incapaz do serviço activo.

(Visto do Tribunal de Contas de 6 de janeiro de 1911).

Primeiro tenente, José Maria Claro Outeiro — reformado no mesmo posto e soldo annual de 528\$000 réis, por ter sido julgado incapaz do serviço activo.

(Visto do Tribunal de Contas, de 6 de janeiro de 1911).

Segundo tenente, Fernando Augusto Vieira de Matos — mandado passar á situação de commissão no ultramar, sendo nella considerado desde 30 de novembro ultimo.

Segundo tenente, José Goulão da Costa Cascaes — reformado, nos termos dos artigos 154.º e 159.º do decreto de 14 de agosto de 1892, no mesmo posto e soldo annual de 540\$000 réis, por ter sido julgado incapaz de todo o serviço.

(Visto do Tribunal de Contas, de 6 de janeiro de 1911).

Primeiro tenente machinista, Pedro Pinto das Mercês — reformado no mesmo posto e soldo annual de 660\$000 réis, por ter sido julgado incapaz do serviço activo.

(Visto do Tribunal de Contas, de 6 de janeiro de 1911).

Segundo tenente machinista, Manuel Joaquim Fernandes — reformado com a graduação do posto de primeiro tenente machinista e soldo annual de 594\$000 réis, por ter sido julgado incapaz do serviço activo.

(Visto do Tribunal de Contas, de 6 de janeiro de 1911).

De 3 de janeiro

Primeiro tenente, Pedro de Gusmão — mandado passar á situação de serviço na arma, sendo nella considerado desde 26 de dezembro ultimo.

Primeiro tenente da administração naval, Joaquim Pedro Celestino Soares — reformado no mesmo posto e soldo annual de 660\$000 réis, por ter sido julgado incapaz do serviço activo.

(Visto do Tribunal de Contas, de 6 de janeiro de 1911).

De 5

Primeiro tenente, Carlos Mariano de Carvalho — exonerado de administrador, por parte do Governo, na Companhia da Zambesia.

De 7

Capitão de mar e guerra, Caetano Rodrigues Caminha — reformado com a graduação do posto de vice-almirante e soldo annual de 1:560\$000 réis, nos termos do § 5.º do artigo 64.º, e § 2.º do artigo 158.º do decreto de 14 de agosto de 1892, por ter sido julgado incapaz do serviço activo.

(Visto do Tribunal de Contas, de 9 de janeiro de 1911).
Primeiro tenente, Joaquim Pedro Vieira Judice Bicker — mandado passar á situação de serviço na arma, sendo nella considerado desde 14 de dezembro findo.

De 11

Vice-almirante reformado, Julio Elesbão Pereira de Sampaio — nomeado para o cargo de vogal do Supremo Conselho de Justiça Militar.

(Visto do Tribunal de Contas de 13 de janeiro de 1911).

Capitão de fragata, Annibal dos Santos Dias — reformado com a graduação do posto de capitão de mar e guerra e soldo annual de 950\$400 réis.

(Visto do Tribunal de Contas, de 13 de janeiro de 1911).

De 12

Capitão de mar e guerra, Julio Alves de Sousa Vaz — exonerado do cargo de chefe do estado maior general da armada, que exerceu com zelo e intelligencia.

Primeiro tenente, José Augusto da Costa Rego — mandado regressar á situação de serviço na arma, sendo nella considerado desde 6 do corrente mês.

De 14

Primeiro tenente, Carlos Mariano de Carvalho — mandado regressar á situação de serviço na arma, sendo nella considerado desde 10 do corrente mês.

Primeiro tenente, Carlos Mariano de Carvalho — mandado passar á situação de licença illimitada, que requereu nos termos do artigo 1.º do decreto com força de lei de 2 de novembro de 1910.

Segundo tenente, Alvaro de Palma Lami — nomeado, nos termos do artigo 15.º do decreto de 28 de fevereiro de 1894, fiscal do Governo junto da gerencia da Companhia de Mossamedes em Africa.

Portarias

De 4 de janeiro

Segundo tenente Ernesto Garcez de Lencastre — nomeado para exercer o logar de delegado marítimo da Praia.

De 5

Contra-almirante reformado, Fernando de Serpa Leitão Pimentel — exonerado das funcções de vogal addido da commissão de cartographia.

De 7

Primeiro tenente, Arnaldo Coelho de Magalhães — exonerado do cargo de ajudante de ordens do contra-almirante presidente da commissão liquidatoria de responsabilidades.

De 10

Guarda-marinha auxiliar do serviço naval, Antonio Cardoso — exonerado do cargo de delegado marítimo da Ilha do Principe.

De 14

Segundo tenente, Ernesto Garcez de Lencastre — exonerado do cargo de adjunto do departamento marítimo do norte, a fim de ser empregado noutra commissão de serviço.

Segundo tenente, José Vicente Caldeira do Casal Ribeiro — nomeado delegado marítimo em Cezimbra, attendendo á importancia da referida delegação e ás circumstancias anormaes ali recorrentes.

Segundo tenente auxiliar do serviço naval, Daniel Augusto Exposto — exonerado do cargo de delegado marítimo de Cezimbra.

Despachos ministeriaes

De 29 de dezembro

Louvadas as praças seguintes, pertencentes á guarnição do vapor *Dilly*, em serviço na provincia de Timor, pelo seu comportamento correcto e leal nos dias 29 e 30 de outubro de 1910:

Segundo artilheiro n.º 4:161, Arnaldo de Freitas.

Segundo conductor de machinas n.º 568, José Pereira Jorge.

Primeiro fogueiro n.º 1338, Adriano do Albuquerque.

Primeiro marinheiro n.º 2:154, Antonio Augusto Barbosa.

Primeiro grumete n.º 5:406, Gervasio Setubal.

Segundo contra-mestre torpedeiro n.º 890, Antonio Bernardo dos Reis.

De 3 de janeiro

S. Ex.º o Ministro da Marinha e Colonias louva o commandante da esquadilha fiscal da costa, capitão-tenente Ayres Ferreira de Sousa, o commandante da canhoneira *Lagos*, segundo tenente João Baptista de Barros e a guarnição da mesma canhoneira, pelos serviços prestados na repressão de emigração clandestina na costa do Algarve.

Majoria General

Em 20 de junho de 1910

Primeiro tenente, Luiz Antonio Magalhães Correia — assumiu a fiscalização do material em construcção em Livorno.

Em 14 de novembro de 1910

Declara-se que, segundo comunicação da 6.ª Repartição da Direcção Geral das Colonias, em officio n.º 595, S. Ex.ª o Ministro da Marinha e Colonias ordenou que seja dada posse, independentemente da apresentação da respectiva carta patente, a qual lhe será remetida opportunamente, ao segundo tenente Francisco, de Aragão e Mello, do cargo de governador do districto de Tete, para que foi nomeado por decreto de 15 de outubro ultimo.

Boletim Official n.º 50, de 10 de dezembro de 1910.

Em 30

Primeiro tenente, Joaquim Vieira Botelho da Costa Junior — tomou posse dos cargos de capitão dos portos da provincia da Guiné, commandante da esquadilha e inspector das officinas navaes.

Boletim Official n.º 6, de 7 de dezembro de 1910.

Em 19 de dezembro de 1910

Segundo tenente de marinha, João Frederico Judice de Vasconcellos — tomou posse do cargo de governador do districto de Benguela.

Boletim Official n.º 52, de 24 de dezembro de 1910.

Em 1 de janeiro

Lista dos officiaes de marinha a quem falta tirocinio para a promoção ao posto immediato, referida a 31 de dezembro de 1910

Capitães de mar e guerra:

José Nunes da Matta.
Ernesto Carlos Rosa.
Eduardo João da Costa Oliveira.
José Candido Correia.
João Braz de Oliveira.
Carlos Ernesto Gonçalves Teixeira.
Antonio Julio de Oliveira Andreia.
Vicente M. de Moura Coutinho de Almeida de Eça.
João Miguel Rosa.
Henrique Lopes de Mendonça.
Ernesto Julio de Carvalho e Vasconcellos.
Francisco Vieira de Sá.
Amaro Justiniano de Azevedo Gomes.
José Aleixo Ribeiro.
Nuno de Freitas Queriol.
José Augusto Celestino Soares.
Antonio Arthur Baldaque da Silva.
Hypacio Frederico de Brion.
Henrique de Castro Carvalhosa e Athayde.
Antonio Ladislau Parreira.

Capitães de fragata:

João Augusto da Motta e Sousa.¹
Hugo de Carvalho Lacerda Castello Branco.
Augusto Eduardo Neuparth.
José Joaquim Tavares de Almeida Carvalho.
João do Canto e Castro Silva Antunes.
Julio Cardoso Pacheco Moreira.

Capitães tenentes:

Augusto Ramos da Costa.²
Alberto Celestino Ferreira Pinto Basto.
Luiz da Camara Leme.
Antonio Pereira do Valle.
Alvaro Herculano da Cunha.
Hopfer Custodio Xavier Clemente Gomes.
Guilherme Ivens Ferraz.
Carlos Viegas Gago Coutinho.
Manoel Adelino Nunes de Sousa.
Luiz Bernardo da Silveira Estrella.
Isaias Augusto Newton.
José Ferreira de Sousa Junior.
Adriano Teixeira Sarmento Saavedra.
Anthero Elycio da Nascimento Trigo.
Isidoro Pedro Leger Pereira Leite.
Augusto Pereira do Valle.
Julio Milheiro.
Cesar Augusto de Mello Guerreiro.
João Manuel de Carvalho.
José de Freitas Ribeiro.
Antonio Alberto Rodrigues Bello.
Bernardo Francisco Dinis d'AYalla.
João Fiel Stockler.
Annibal de Sousa Dias.
Tito Augusto de Moraes.
José Carlos da Maia.
José Mendes Cabeçadas Junior.

Primeiros tenentes:

Alberto Xavier Teixeira de Barros.
Albano Augusto Portugal Durão.
Julio Lopes Valente da Cruz.
Antonio Rafael da Rocha Rodrigues Bastos.
Joaquim Bernardo Camello Moraes e Castro.
Filipe Trajano Vieira da Rocha.
Alfredo Cardoso Soveral Martins.
Alfredo Arthur Lopes Navarro.
José Maria Martins Pereira.
Henrique Quirino da Fonseca.
João Augusto de Oliveira Musanty.
Alberto de Castro Ferreira.
Fernando Augusto Pereira da Silva.
Julio Cesar Ribeiro de Almeida.
Carlos Alberto de Mello Guerreiro.
Emilio Antonio dos Santos Gil.
Joaquim Vieira Botelho da Costa Junior.
Antonio Ernesto Bizarro.

¹ Falta-lhe tirocinio para capitão de fragata.

² Falta-lhe tirocinio para capitão-tenente.

José Rosario Dias de Albuquerque.

Ruben Auber Tavares de Mello.

Ermelindo da Silva Carvalho.

Antonio Augusto Fernandes Rego.

Antonio dos Santos Fernandes.

Julio Celestino Montalvão e Silva.

Fernando Ferreira Pinto Basto.

José Pacheco da Costa Salema.

Antonio Julio de Brito.

Francisco de Freitas da Silva.

Carlos Alberto Miranda Martins de Carvalho.

Arthur Ernesto da Silva Pimenta de Miranda.

Ernesto Jardim de Vilhena.

Raul Ressano Garcia.

Carlos Mariano de Carvalho.

José Augusto da Costa Rego.

Pedro de Gusmão.

Fernando de Magalhães de Menezes.

Arnaldo Coelho de Magalhães.

Marcellino Carlos.

José Monteiro de Macedo.

Joaquim Costa.

Manuel Paulo de Sousa Gentil.

Carlos Augusto Vilar.

Antonio de Andrade Pissarra e Gouveia.

José Joaquim Marques da Silva Araujo.

Segundos tenentes:

Jayme Julio de Sousa.
João Frederico Judice de Vasconcellos.
Jorge Xavier Cordeiro.
Antonio Pereira da Fonseca.
Bernardo Carneiro de Sousa e Faro.
Lopo Vaz de Sampaio e Mello.
José Victor de Sousa Peres Murinello.
João de Paiva Faria Leite Brandão.
Gustavo Adolpho de Medeiros.
Alvaro Augusto Nunes Ribeiro.
Augusto de Paiva Bobella da Motta.
Antonio Afonso de Carvalho.
Thomaz de Aquino de Almeida Garrett.
Arthur Arnaldo do Nascimento Gomes.
Bernardo de Alpoim de Cerqueira Borges Cabral.
Jayme Theodorico da Silva Nunes.
José Vicente Lopes.
José Torres.
Antonio Garcia de Sousa Ventura.
Fernando Vasconcellos Ferreira da Silva.
Jayme Correia do Inso.
Pedro Alberto Sant'Anna da Cunha Castello Branco.
Antonio Sergio de Sousa Junior.
Alfredo de Sousa Birne.
Adalberto Soares Serrão da Silva Machado.
Alvaro Cardoso de Mello Machado.
Alberto Theophilo Ribeiro.
Raul Fernandes Correia do Amaral.
José Estevam de Campos França.
João Antonio Correia Pereira.
Manuel da Cunha Rego Chaves.
Joaquim Alberto de Almeida Pinheiro.
Fernando Henrique Alves de Sousa.
Arthur José da Conceição Santos.
Daciano de Mello Brandão.
Afonso José Villela.
Antonio José Martins.
Raul Nunes Frade.
Fernando de Vasconcellos Sá Pereira.
Custodio de Oliveira Folha.
José Meyrelles Garrido.
Annibal Mesquita Guimarães.
Sebastião José da Costa.
Alberto Gomes Teixeira.
João Augusto Capello.
Alvaro de Freitas Morna.
José Monteiro Guimarães.
Jayme dos Santos Pató.
Pedro Augusto de Castro Peters.
Henrique Maria Travassões Valdez.
Fernando Amor Monteiro de Barros.

Lista, referida a 31 de dezembro de 1910, dos officiaes de marinha que não tem tirocinio para a promoção ao posto immediato, mas que, em consequência das comissões que exercem, estão d'elle dispensados para a promoção até o posto de capitão de mar e guerra, pelo artigo.116.º do decreto de 14 de agosto de 1892.

Capitão de fragata, Francisco de Paula Cid.

Capitães-tenentes:

Joaquim José de Barros.
Augusto José Fragoso Pereira.

Primeiros tenentes:

Avelino Augusto da Silva Monteiro.
José de Oliveira Junior.

Segundo tenente, Joaquim da Cunha Telles de Vasconcellos.

Lista, referida a 31 de dezembro de 1910, dos officiaes de marinha, que não tem tirocinio para a promoção ao posto immediato, mas que estão d'elle dispensados, em virtude da carta de lei de 5 de junho de 1908.

Capitão de fragata, José Francisco da Silva.

Capitães-tenentes:

João Baptista Ferreira.
Mariano da Silva.
Victorino Gomes da Costa.
Apolino Gomes da Silva Rodrigues.
Alfredo Rodrigues Gaspar.
Abel Fontoura da Costa.

Lista, referida a 31 de dezembro de 1910, dos officiaes de marinha a quem falta tirocinio para poderem entrar na effectividade do actual posto.

Capitão de fragata supramunerario, Wenceslau José de Sousa Moraes.¹

Lista dos officiaes medicos navaes a quem falta tirocinio para o posto immediato, referida a 31 de dezembro de 1910.

Primeiros tenentes medicos:

Jayme da Nobrega Salgueiro.
Raul do Carmo Pecheco.
João Theodomiro Ligorio de Carvalho Miranda.
Antonio Ruival Saavedra.
Jayme Alberto de Castro Moraes.

Segundos tenentes medicos:

José Tavares Lucas do Couto.
Guilhermino Emygdio Pires.
Fernando Dantas Barbeitos.

Lista dos officiaes machinistas navaes a quem falta tirocinio para o posto immediato, referida a 31 de dezembro de 1910.

Primeiros tenentes machinistas:

Augusto Cesar Pereira.
José Antonio Santiago.
João Augusto Madeira.
José Manuel dos Santos e Silva.
Henrique de Oliveira Guimarães.²
Antonio Viegas de Paula Nogueira.
Aniceto Xavier Horta.
João Carlos Costa.
Joaquim Antonio Correia.
José Joaquim Gomes de Barros.
Julio José dos Santos.
Arthur Iria Rosa.

Segundos tenentes machinistas:

José Maria Lopes.
José Alegro da Silva Lopes.
Carlos Antonio de Carvalho.
Rodrigo Carlos da Costa Pereira.
José Maria Mexias.
Carlos Pedro da Silva.
Joaquim Ferreira dos Santos.
Luiz Antonio de Moraes.
Alberto Augusto de Oliveira.
João Viegas Junior.
Adelino dos Santos e Silva.
José da Silva Migueis.
Abraão Augusto Gamboa Leitão.
Alberto de Carvalho.
Alberto Angelo da Costa.
José Abranches da Silva.
Antonio Vicente de Oliveira Barbosa.
Adolpho Arthur Alcobia.

Guardas-marinhas machinistas:

Custodio Mendes Ferreira.
Antonio Joaquim Ferreira.
Estevam José Catalão.
Eduardo Dias Cordeiro.

Official machinista naval a quem falta tirocinio para o posto immediato, mas que, em virtude da carta de lei de 26 de outubro de 1909, está d'elle dispensado, em 31 de dezembro de 1910.

Capitão tenente machinista, João do Pinho.³

Official machinista naval a quem falta tirocinio para o posto immediato, mas que está d'este dispensado se se conservar em demonstrador de machinas da Escola Auxiliar de Marinha, em virtude do artigo 72.º da carta de lei de 5 de junho de 1908, em 31 de dezembro de 1910.

Segundo tenente machinista, Antonio Joaquim de Lima Santos.

Lista dos officiaes de administração naval a quem falta tirocinio para o posto immediato, referida a 31 de dezembro de 1910

Primeiros tenentes da Administração Naval:

Francisco Carlos Pedrosa.
Alfredo de Macedo.
Nuno Leopoldo Cardeira.
Mariano Martins.

Segundos tenentes da Administração Naval:

Augusto Matheus dos Santos Costa.
Guilherme Rodrigues.
Francisco da Silva Junior.
Carlos Pinto Tasso de Figueiredo.
Antonio Maria de Azevedo Machado Santos.

Guardas-marinhas da Administração Naval:

Luiz Raphael Oliveira da Cunha.
João José da Silva Teixeira.
Tancredo Octavio Faria de Moraes.
Annibal Augusto dos Santos Covacich.
Basilio Augusto de Almeida.
Nuno Telles Bilstein da Silveira Pinto.
Antonio de Campos Andrada.¹
Miguel Coelho de Freitas Pinto Homem.

¹ Falta-lhe tirocinio em capitão-tenente.

² Falta-lhe tirocinio em machinista de 2.ª classe.

³ Falta-lhe tirocinio em machinista de 1.ª classe.

Official de administração naval a quem falta tirocinio para o posto immediato, mas que está d'este dispensado se se conservar em demonstrador de escripturação naval na Escola Auxiliar de Marinha, em virtude do artigo 72.º da carta de lei de 5 de junho de 1908, em 31 de dezembro de 1910.

Primeiro tenente da administração naval, Jacinto do Carmo Sá Penella.

Escala de embarque referida a 1 de janeiro de 1911, publicada segundo o regulamento de 21 de fevereiro de 1910

Capitães de fragata

Hugo de Carvalho Lacerda Castello Branco...	3,112
Polycarpo José de Azevedo...	4,273
João do Canto e Castro Silva Antunes...	4,518
João Jorge Moreira de Sá...	4,559
Jayme Forjaz de Serpa Pimentel...	4,749
Bernardo Antonio da Costa de Sousa de Macedo...	4,768
Miguel Evaristo Teixeira de Barros...	4,827
Francisco de Assis Camillo...	5,184
Emilio Alberto de Macedo e Couto...	5,654
José Joaquim Tavares de Almeida Carvalho...	6,529
Julio Gallis...	6,721
Luis Antonio Aprá...	6,749
João Augusto Fontes Pereira de Mello...	6,800
Francisco Julio Barbosa Leal...	6,801
Joaquim Antonio Nunes da Silva...	7,589
Julio Cardoso Pacheco Moreira...	7,670
Alberto Antonio Silveira Moreno...	8,219
Ernesto Augusto Gomes de Sousa...	8,490

Capitães-tenentes

José Mendes Cabecadas Junior...	3,234
Adriano Teixeira Sarmiento Saavedra...	3,419
Julio José de Alvim...	4,348
Francisco Annibal Oliver...	4,721
Isidoro P. Leger Pereira Leite...	4,739
José Carlos da Maia...	4,758
Antonio Alberto Rodrigues Bello...	4,935
Manuel Eduardo Correia...	5,013
Militão Constantino de Aragão...	5,036
Annibal de Sousa Dias...	(5,042)
Tito Augusto da Moraes...	5,043
Antonio da Costa Rodrigues...	5,215
João de Sousa Bandeira...	5,258
Alfredo Guilherme Howel...	5,526
Hopfer Custodio Xavier Clemente Gomes...	5,593
Antonio Rafael Pereira Nunes...	5,648
Antonio Ernesto da Fonseca Rodrigues...	5,838
Luis Bernardo da Silveira Estrella...	5,898
Francisco Eduardo dos Santos...	5,915
Ayres Ferreira de Sousa...	5,924
Arthur José dos Reis...	(6,118)
Martinho Pinto de Queiroz Montenegro...	6,186
Anthero Elysio do Nascimento Trigo...	6,220
Jayme Daniel Leotte do Rego...	6,608
Isaias Augusto Newton...	6,787
Alvaro Herculano da Cunha...	7,055
Guilherme Ivens Ferraz...	7,659
José Dionisio Carneiro de Sousa e Faro...	7,785
João Manuel de Carvalho...	7,952
João A. La Roche Martins Ludovice...	8,617
Henrique Eduardo Macieira...	9,397
João Fiel Stockler...	12,657

Primeiros tenentes

Luis Antonio de Magalhães Correia...	2,591
Elysio Leitão Vieira dos Santos...	2,738
Agnello Portella...	3,527
Joaquim Bernardo Camello de Moraes e Castro...	3,622
Joaquim Pedro Vieira Judice Biker...	3,642
José Maria Martins Pereira...	3,660
Joaquim Costa...	3,754
Henrique Quirino da Fonseca...	3,775
Carlos Alberto de Mello Guerreiro...	3,782
Antonio Augusto Fernandes Rego...	3,962
José Monteiro de Macedo...	3,992
Raul Cardoso Ressano Garcia...	4,045
Fernando Augusto Pereira da Silva...	4,049
Marcellino Carlos...	4,158
Fernando Augusto de Carvalho...	4,193
Joaquim de Almeida Henriques...	4,268
José Joaquim Marques da Silva Araújo...	4,350
Alberto Coriolano Ferreira da Costa...	4,390
João Augusto de Oliveira Muzanty...	4,436
Jayme Aurelio Wills de Araújo...	4,467
Antonio de Andrade Pissarra e Gouveia...	4,603
Augusto Moreira Rato...	4,623
Emilio Gagean...	4,633
Boaventura Mendes de Almeida...	4,647
Emilio Antonio dos Santos Gil...	(4,722)
Antonio Alves Pereira de Matos...	4,744
Sergio Pinto Cruzeiro Seixas...	4,752
Jayme da Fonseca Monteiro...	4,766
João Cesar Batalha...	4,778
Ladislau Mario Durão de Sá...	4,821
Julio Cesar Ribeiro de Almeida...	4,868
Jayme Heitor da Silva Costa...	5,051
Arthur de Salles Henriques...	5,052
Miguel de Mello Vaz de Sampaio...	5,060
Antonio da Camara Mello Cabral...	5,076
Antonio Augusto de Lemos Peixoto...	5,099
Carlos Alberto de Miranda Martins de Carvalho...	5,652
Alberto Carlos Aprá...	5,670
Joaquim de Mello Coutinho Garrido...	5,676
José Augusto de Lemos Peixoto...	5,889
Manuel dos Santos Fradique...	6,023
Arnaldo Coelho de Magalhães...	(6,218)

João de Freitas Ribeiro...	6,244
Filipe Emilio de Paiva...	6,416
José Maria da Silveira Estrella...	6,480
José Rosario Dias de Albuquerque...	6,493
Antonio Pinheiro Silvano...	6,623
Nuno de Campos...	7,394
Afonso Julio de Cerqueira...	7,924
Carlos Cesar Freitas da Silva...	7,960
João Carlos da Silva Nogueira...	8,012
Isaias Dias Newton...	8,416
Ernesto Tavares de Almeida Carvalho...	9,700
Antonio Rafael da Rocha Rodrigues Bastos...	(10,514)
Bernardo de Mello e Castro Moreira...	10,568

Segundos tenentes

José Monteiro Guimarães...	2,941
Jayme dos Santos Pato...	2,974
João Augusto Capello...	3,232
José Augusto da Costa Tavares...	3,575
Arthur José Teixeira...	3,581
Alberto Vaz Guimarães...	(5,628)
Carlos Mexia Calheiros Vieira da Mota...	3,629
Cesar Procopio de Freitas...	3,737
Fernando Henrique Alves de Sousa...	3,762
Jeronymo Weinholtz Bivar...	3,778
Ernesto Garcez de Lencastre...	3,797
Alfredo Botelho de Sousa...	3,834
Alvaro Ernesto Bettencourt de Faria...	(3,835)
Alfredo de Sousa Birne...	3,846
João Baptista de Barros...	3,853
Francisco Luiz Rebello...	3,953
Eduardo Candido Lopes Villarinho...	3,964
Fausto Arthur de Brito e Abreu...	3,991
Carlos de Sousa Coutinho...	4,005
João Gonçalves Costa...	(4,076)
Alvaro de Palma Lami...	4,081
Alberto de Carvalho Jaques...	4,155
José Botelho de Carvalho Araújo...	4,179
Antonio E. Taborda de Azevedo e Costa...	4,180
Manuel Carlos Quintão Meyrelles...	4,188
José Vicente Caldeira do Casal Ribeiro...	4,192
Alberto Gomes Teixeira...	4,239
Alvaro d'Almeida Martha...	4,241
Adalberto Soares Serrão da Silva Machado...	4,315
Armando Humberto da Gama Ochoa...	4,322
João Antonio Correia Pereira...	4,325
Manuel José Possante...	4,358
Pedro Alberto Sant'Anna Castel-Branco...	(4,394)
Idemundo Tavares da Silva...	4,459
Raul Alexandre Cascaes...	4,475
Cesar Augusto Gomes do Amaral...	4,511
Antonio Augusto Sequeira Braga...	4,547
Victor de Assis Duarte Ferreira...	4,588
Augusto Carlos de Saldanha...	4,654
Carlos Alberto de Almeida Maduro...	4,732
Domingos Antonio Callado Branco e Brito...	4,760
Arnaldo Ferreira de Campos Navarro...	4,793
Egas de Alpoim de Cerqueira Borges Cabral...	4,873
José Luciano da Cunha Pereira...	4,893
Manuel Francisco da Silva...	4,907
Antonio Allemão Cisneiros de Faria...	4,920
Francisco Gonçalves Queiroz...	4,943
Antonio Ferreira de Campos Navarro...	4,949
Alvaro Fortes Santar do Amaral...	4,958
Antonio Moniz Vieira...	4,999
Augusto Goulart de Medeiros...	5,049
Augusto Gonçalves de Azevedo Franco...	5,160
Afonso Nobre da Veiga...	5,239
João Fillipe das Dores Quadros...	5,247
Raul Alvares da Silva...	5,645
Alberto Carlos dos Santos...	8,286
Carlos Primo Guimarães Marques...	8,995

Tenentes medicos

Antonio José Rodrigues Braga...	3,058
Augusto da Cunha Rolla...	3,479
Jayme dos Santos Faria...	3,704
José Novas de Carvalho Soares de Medeiros...	3,914
Antonio Ruival Saavedra...	4,074
Duarte de Mello Ponce de Carvalho...	4,271
Flavio Norberto de Barros...	4,520
Balthazar Castigo Loureiro...	4,804
João Lopes do Rio...	5,085
Francisco Antonio Leopoldino Gonçalves...	5,258
José Jorge Pereira...	5,276
Abel Barreto de Carvalho...	5,472
Adolfo Carlos Barroso da Silveira...	5,487
Antonio José Gonçalves Pereira...	5,495
Henrique Carlos Rodrigues...	5,805
Antonio Augusto Fernandes...	5,920
Antonio Alves de Oliveira...	6,484
Luiz Augusto Rodrigues...	6,561
Antonio Maria de Freitas Monteiro...	7,159
Eduardo Augusto Marques...	8,203
Gabriel Franco de Castro...	10,485

Primeiros tenentes machinistas

João Carlos da Costa...	5,654
José Joaquim Gomes de Barros...	6,930
José Manuel dos Santos e Silva...	7,295
Julio José dos Santos...	7,671
José Simões Pires...	8,726
Arthur Iria Rosa...	8,852
João Augusto Madeira...	9,075
Antonio Augusto de Sousa...	9,459
Carlos Figueiredo de Miranda...	9,701

Segundos tenentes e guardas marinhas machinistas e machinistas conductores

Francisco Rodrigues Pinto...	5,538
Estevam José Catalão...	6,454
Joaquim Ferreira dos Santos...	7,220
Alfredo Thomaz dos Santos...	(8,184)
Julio Cesar do Espírito Santo...	8,278
Luiz Antonio de Moraes...	8,283
Alberto de Carvalho...	8,290
Rodrigo Carlos da Costa Pereira...	8,588
Antonio Maria...	8,967
Abrahão Augusto Gamboa Leitão...	8,980
Alberto Augusto de Oliveira...	9,203
Antonio do Carmo...	9,216
Adelino dos Santos e Silva...	(9,337)
Joaquim da Costa Fernandes...	9,435
João Joaquim da Silva...	10,053
João Pedro Gomes...	10,179
Antonio Matheus Collaço...	10,245
Manuel José de Sousa Nascimento...	10,301
João Baptista Estanislau Mosqueira...	10,371
Francisco Lopes de Carvalho...	10,442
Luiz José Mafra...	10,943
Antonio Vieira...	11,627
Adolpho Arthur Alcobia...	(12,112)
José Abranches da Silva...	(14,404)

Aspirantes de 1.ª classe a machinistas navaes

Victor Veiga...	3,547
Francisco dos Reis Gonçalves...	3,555
Carlos de Almeida Pereira Bastos...	3,869
José Manuel Machado...	3,931
Miguel Cardoso Pessoa...	4,012
Raul Boaventura Real...	(4,818)
Juvenal Samuel da Silva...	4,882
José Moreira da Fonseca...	5,238
José Carlos O'Sulivand Simões...	5,797

Primeiros tenentes da administração naval

João Pedro de Andrade Martins...	4,322
Nuno Leopoldo Cardeira...	4,574
Francisco Carlos Pedroso...	5,242
José Justino Marques da Silva...	6,017
José Caetano Cintra...	7,609
Mariano Martins...	8,154
Alfredo de Macedo...	(9,760)

Segundos tenentes e guardas marinhas da administração naval

João Antonio Ferreira Lopes...	2,618
Miguel Coelho de Freitas Pinto Homem...	2,684
José Faria de Azevedo Velloz...	3,175
Annibal Augusto Santos Covacich...	3,241
José Freire Grainha...	3,330
Francisco Luiz Ramos...	3,350
Tancredo Octavio Faria de Moraes...	3,497
Adelino da Costa Barradas...	3,518
Frederico de Campos Ferreira...	3,871
Arthur Teixeira de Aguiar...	3,944
Carlos Pinto Tasso de Figueiredo...	4,010
Nuno Telles Bilstein da Silveira Pinto...	(4,015)
Luiz Rafael Oliveira da Cunha...	4,593
Guilherme Rodrigues...	4,750
Antonio Maria de Azevedo Machado Santos...	4,909
José da Cunha Santos...	4,998
Pio Lopes Pinto...	(5,201)
João José da Silva Teixeira...	5,361
João Maldonado Villa Lobos Vieira...	5,604
Fernando Pereira de Sousa...	5,883
Antonio de Castro Athayde de Carvalhosa...	7,206
Francisco da Silva Junior...	7,960
José Maria da Silveira Lorena...	9,355

Em 3 de janeiro

Primeiro tenente, Antonio da Camara Mello Cabral — fez entrega do cargo do capitão do porto da Figueira da Foz ao chefe aduaneiro d'aquella cidade.

Guarda-marinha da administração naval, Antonio de Campos Andrade — nomeado para servir na estação naval de Moçambique.

Em 4

Aspirante de 1.ª classe da administração naval, Henrique Machado de Azevedo Lima, actualmente embarcado na canhoneira *Agor* — deferido o requerimento em que pedia para regressar a Lisboa logo que termine o tirocinio, o que se effectua em 28 do corrente.

Em 5

Capitão de mar e guerra, Caetano Rodrigues Caminha — deferido o requerimento em que pedia para ser presente á Junta de Saude Naval, para mudança de situação.

Segundo tenente, Luiz Maria de Almeida Conceiro — adiada a partida para a canhoneira *Zambeze*, para quando se determinar.

Segundo tenente, Daciano de Mello Brandão — admitido socio do Montepio Official, com o n.º 9:033 de matrícula, devendo começar o desconto da quota no mês de dezembro findo.

Em 6

Segundo tenente machinista, José Alexandre Rodrigues — entra na escala de embarque com o valor de N= 9,660.

Guarda marinha auxiliar, João Manuel Rodrigues da Silva — assumiu o cargo de delegado marítimo da Ericeira.

Em 7

Capitão de mar e guerra, Caetano Rodrigues Caminha — julgado incapaz do serviço activo.

Primeiro tenente, José Augusto da Costa Rego — entra na escala de embarque com o valor de N=4,274.

Guarda-marinha da administração naval, Antonio de Campos Andradá — deferido o requerimento em que pedia para que lhe seja contado como tirocinio para segundo tenente da administração naval o tempo que esteve embarcado na canhoneira *Agor*, decorrido de 29 de maio de 1910, data em que acabou o tirocinio para guarda-marinha da administração naval, a 13 de agosto de 1910, época em que regressou a Lisboa.

Em 9

Capitão de mar e guerra reformado, Antonio Alfredo da Silva Ribeiro — deferido o requerimento em que pedia para fixar a sua residência na freguesia de Santo Estevão de Urjeres, concelho de Guimarães.

Capitão tenente, Militão Constantino de Aragão — baixou ao Hospital da Marinha por opinião da Junta de Saude Naval, a fim de ser observado.

Segundo tenente, José Proença Fortes — declara-se que foi servir em comissão extraordinária na provincia de Angola. (Segundo comunicação da Direcção Geral das Colonias).

Em 10

Capitão-tenente, Jayme Affreixo — 7,264.

Guardas-marinhas machinistas:

Joaquim da Costa Correia — 6,150,

Antonio Mendes Barata — 5,445;

Entram na escala de embarque com os valores de N acima indicados.

Em 13

Capitão-tenente, Militão Constantino de Aragão — julgado incapaz de todo o serviço.

Primeiro tenente, Arnaldo Coelho de Magalhães — na situação de licença illimitada, deferido o requerimento em que pedia para fixar a sua residência na cidade do Porto.

Guarda-marinha auxiliar do serviço naval, Henrique Julio Fernandes — ordenada a formação de culpa como suspeito autor dos crimes previstos nos artigos 74.º, n.º 4.º e 75.º, n.º 1.º do Código de Justiça da Armada.

Em 14

Capitão de mar e guerra, Alvaro Antonio da Costa Ferreira — assumiu o commando da esquadilha fiscal da costa, cargo que lhe foi entregue pelo capitão-tenente Ayres Ferreira de Sousa.

Primeiro tenente, Alfredo Cardoso Soveral Martins — entra na escala de embarque com o valor de N=5,098.

Segundo tenente, Luísa Maria de Almeida Couceiro — adiada para o dia 22 do corrente a sua partida para a canhoneira *Zambese*.

Segundo tenente, Manuel Francisco da Silva — deferido o requerimento em que pedia para contrahir matrimonio com D. Etelvina da Piedade de Courtills Cifka Duarte.

Concessão de licenças

Arbitradas pela Junta de Saude Naval

Em 3 de janeiro

Guarda-marinha da administração naval, João Antonio Ferreira Lopes — noventa dias para se tratar.

Em 7

Segundo tenente, Manuel Francisco da Silva — quarenta e cinco dias para se tratar.

Segundo tenente da administração naval, Joaquim Marques de Figueiredo — trinta dias para se tratar.

Em 10

Guarda-marinha, João de Castro Neves Pereira Leite — noventa dias para se tratar, podendo gozá-los no estrangeiro.

Em 14

Primeiro tenente, José Augusto da Costa Rego — noventa dias para se tratar.

Guarda-marinha, Rodolpho Leão Affonso do Pinho — sessenta dias para continuar o tratamento.

Nos termos do artigo 1.º do decreto de 12 de junho de 1907

Em 14 de janeiro

Primeiro tenente, Henrique Quirino da Fonseca — trinta dias.

Nos termos do artigo 5.º do decreto de 12 de junho de 1907

Em 12 de janeiro

Segundo tenente da administração naval, Joaquim Marques de Figueiredo — trinta dias, a começar no dia 1 de maio do corrente anno.

Nos termos do artigo 12.º do decreto de 12 de junho de 1907

Em 9 de janeiro

Aspirante de 1.ª classe da administração naval, Augusto Mario Borges de Sousa — quinze dias, a começar em 12 do corrente.

Em 12

Segundo tenente auxiliar do serviço naval, José Jacob — oito dias.

Nos termos do artigo 18.º do decreto de 12 de junho de 1907

Em 6 de janeiro

Primeiro tenente medico, Duarte de Mello Ponces de Carvalho — oito dias.

Movimento de pessoal

Em 15 de dezembro de 1910

Capitão-tenente, Adriano Teixeira Sarmento Saavedra — apresentou-se no cruzador *Almirante Reis*, com guia da Majoria General da Armada.

Em 1 de janeiro

Capitão de mar e guerra, Alvaro Antonio da Costa Ferreira — apresentou-se na Majoria General, finda a licença que estava gozando, e recebeu guia para a Direcção Geral da Marinha.

Capitão de fragata, Miguel Evaristo Teixeira de Barros;

Primeiro tenente, Emilio Antonio dos Santos Gil;

Apresentaram-se na Majoria General, finda a licença que estavam gozando, e continuam prestando serviço na 3.ª Repartição d'esta Majoria.

Segundo tenente, Manuel Correia d'Almeida Mergulhão — entrou no gozo da licença que lhe foi concedida em 22 de dezembro ultimo, tendo terminado em 31 a licença que estava gozando.

Guarda-marinha, João de Castro Neves Pereira Leite — terminou a licença que estava gozando, tendo comunicado por escrito que não podia apresentar-se por motivo de doença.

Segundo tenente machinista, Carlos Pedro da Silva — entrou no gozo da licença que lhe foi concedida em 19 de dezembro (p. p.)

Guarda-marinha da administração naval, Tancredo Octavio Faria de Moraes — entrou no gozo da licença que lhe foi concedida em 12 de dezembro ultimo, tendo terminado em 31 a licença que estava gozando.

Guarda-marinha auxiliar do serviço naval, João Manuel Rodrigues da Silva — recebeu guia na Majoria General para a Direcção Geral da Marinha.

Em 3

Capitão de mar e guerra, Antonio de Azeredo e Vasconcellos — apresentou-se na Majoria General com guia do conselho de guerra de marinha e ficou adjunto.

Primeiro tenente, José Augusto Vieira da Fonseca — entrou no gozo da licença que lhe foi concedida em 28 de dezembro ultimo.

Segundo tenente, Ernesto Jayme Lino de Sousa — entrou no gozo da licença que lhe foi concedida em 26 de dezembro ultimo, tendo terminado em 2 do corrente a licença que estava gozando.

Guarda-marinha da administração naval, Carlos Joaquim da Luz — apresentou-se na Majoria General com guia d'esta data do Quartel de Marinheiros, e recebeu guia para a Administração dos Serviços Fabris, onde se apresentou, indo prestar serviço na Direcção das Construções Navaes.

Aspirantes de 1.ª classe da administração naval:

João Mesquita Portella,

Orlando Alves da Costa Braga;

Apresentaram-se na 5.ª Repartição da Direcção Geral da Marinha, findas as licenças que estavam gozando.

Aspirante de primeira classe da administração naval, Antonio Pereira da Silva Teixeira — apresentou-se na Majoria General com guia d'esta data da Direcção Geral da Marinha, e recebeu guia para o Quartel de Marinheiros.

Guarda-marinha auxiliar, João Manuel Rodrigues da Silva — apresentou-se no departamento marítimo do centro, com guia da Direcção Geral da Marinha.

Em 4

Capitão de mar e guerra, Nuno de Freitas Queriol — apresentou-se na Majoria General, finda a licença que estava gozando, e continua adjunto.

Capitão-tenente, Militão Constantino de Aragão — recebeu guia na Majoria General para ser presente á Junta de Saude Naval, a fim de se verificar se satisfaz á condição 3.ª do artigo 64.º do decreto de 14 de agosto de 1892.

Segundo tenente, Manuel Francisco da Silva — recebeu guia na Majoria General para ser presente á Junta de Saude Naval.

Segundo tenente da administração naval, Joaquim Marques de Figueiredo — apresentou-se na Majoria General, com guia datada de 11 de dezembro findo da canhoneira *Diu*, ficou adjunto, e recebeu guia para ser presente á Junta de Saude Naval.

Guarda-marinha da administração naval, Nuno Telles Bilstein da Silveira Pinto — apresentou-se na Majoria General, com guia d'esta data da Administração dos Serviços Fabris, e recebeu guia para a Direcção Geral da Marinha.

Em 5

Capitão de mar e guerra, Caetano Rodrigues Caminha — recebeu guia na Majoria General, para a Junta de Saude Naval.

Primeiro tenente, Antonio da Camara Mello Cabral — apresentou-se na Majoria General com guia da mesma data da Direcção Geral da Marinha e recebeu guia para o presidente da comissão de inquerito ao Instituto de Soccorros a Naufragos, tendo ficado adjunto.

Segundo tenente, Antonio de Macedo Ramalho Ortigão — recebeu guia na Majoria General para a canhoneira *Sado*, para onde deve seguir no dia 9 no paquete *Kronprinz*.

Segundo tenente, Arthur José Teixeira — apresentou-se na Majoria General, finda a licença que estava gozando e continua adjunto prestando serviço de inspecção.

Guarda-marinha da administração naval, Bazilio Au-

gusto d'Almeida — recebeu guia na Majoria General para a estação naval de Macau, para onde deve seguir no paquete *Ophir* destinado a sair em 6 d'este porto.

Guarda-marinha de administração naval, Antonio de Campos Andradá — apresentou-se na Majoria General com guia da mesma data do yacht *Amelia* e ficou adjunto a esta Majoria, até seguir ao seu destino.

Em 6

Capitão de fragata machinista, Guilherme Joaquim d'Almeida — recebeu guia na Majoria General para a canhoneira *Beira*, a fim de assistir ás experiencias das machinas.

Primeiro tenente, Alberto Carlos Aprá — apresentou-se na Majoria General com guia do conselho de guerra de marinha e continua no serviço que estava desempenhando.

Primeiro tenente, José Augusto da Costa Rego — apresentou-se na Majoria General, com guia d'esta data da Direcção Geral das Colonias, por ter regressado da provincia da Guiné, devendo ser presente á Junta de Saude Naval na sua proxima sessão.

Segundo tenente, Alvaro Augusto Nunes Ribeiro — apresentou-se na Majoria General, com guia datada de 4, da Escola Pratica de Torpedos e Electricidade, e ficou adjunto.

Guarda-marinha da administração naval, João Antonio Ferreira Lopes — entrou no gozo da licença concedida em 3 do corrente.

Em 7

Capitão-tenente, Martinho Pinto de Queiroz Montenegro — recebeu guia na Majoria General para a Direcção Geral da Marinha.

Capitão-tenente, Jayme Daniel Leotte do Rego — recebeu guia na Majoria General para a Direcção Geral da Marinha.

Primeiro tenente, Joaquim Costa — apresentou-se na Majoria General, finda a licença que estava gozando e continua adjunto.

Segundo tenente, Alvaro Augusto Nunes Ribeiro — entrou no gozo da licença que lhe foi concedida em 29 de novembro de 1910.

Aspirante de primeira classe da administração naval, Antonio Elmano de Lucena Coutinho — apresentou-se na Majoria General, com guia datada de 30 de dezembro ultimo, da canhoneira *Zambesia*, e recebeu guia para a Direcção Geral da Marinha.

Em 8

Primeiro tenente, Antonio da Camara Mello Cabral — recebeu guia na Majoria General, para a Administração dos Serviços Fabris, onde se apresentou, e recebeu guia para a Direcção dos Serviços Marítimos, ficando encarregado de assistir ao fabrico da canhoneira *Ibo*.

Segundo tenente, Manuel Francisco da Silva — entrou no gozo da licença que lhe foi concedida em 7 do corrente.

Segundo tenente da administração naval, Joaquim Marques de Figueiredo — entrou no gozo da licença que lhe foi concedida em 7 do corrente.

Em 9

Capitão-tenente, Militão Constantino de Aragão — teve alta do Hospital da Marinha, e continua adjunto, devendo ser presente á Junta de Saude Naval na sua proxima sessão, segundo parecer da mesma Junta.

Primeiro tenente medico, Duarte de Mello Ponces de Carvalho — entrou no gozo da licença que lhe foi concedida em 8 do corrente.

Aspirante de 1.ª classe da administração naval, Augusto Mario Borges de Sousa — apresentou-se na Majoria General, finda a licença que estava gozando, e continua adjunto.

Em 10

Primeiro tenente, Carlos Marianno de Carvalho — apresentou-se na Majoria General, com guia d'esta data, da Direcção Geral das Colonias, e ficou adjunto.

Guarda-marinha, Rodolpho Leão Affonso do Pinho — apresentou-se na Majoria General, finda a licença que estava gozando, continua adjunto, e recebeu guia para ser presente á Junta de Saude Naval.

Em 11

Capitão-tenente, Militão Constantino de Aragão — recebeu guia na Majoria General para ser presente á Junta de Saude Naval.

Primeiro tenente, José Augusto Vieira da Fonseca — apresentou-se na fragata *D. Fernando*, finda a licença que estava gozando.

Primeiro tenente, Arnaldo Coelho de Magalhães — apresentou-se na Majoria General, com guia d'esta data da comissão permanente liquidataria de responsabilidades, e ficou adjunto.

Segundo tenente, Lopo Vaz de Sampaio e Mello — apresentou-se na Majoria General, finda a licença que estava gozando, e recebeu guia para a Direcção Geral das Colonias.

Segundo tenente auxiliar do serviço naval, José Jacob — apresentou-se na Majoria General, com guia d'esta data, da Direcção Geral da Marinha, e ficou adjunto.

Em 12

Primeiro tenente, Arnaldo Coelho de Magalhães — entrou no gozo da licença que lhe foi concedida em 31 de dezembro ultimo.

Primeiro tenente, José Augusto da Costa Rego — recebeu guia na Majoria General, para ser presente á Junta de Saude Naval.

Aspirante de 1.ª classe da administração naval, Augusto Mario Borges de Sousa — entrou no gozo da licença que lhe foi concedida em 9 do corrente.

Em 13

Contra-almirante reformado, Antonio Hygino de Magalhães Mendonça — apresentou-se na Majoria General, com guia datada de 12, da Direcção Geral das Colonias, por ter sido exonerado do cargo de vogal da comissão de cartographia, e ficou addido.

Capitão de mar e guerra, Julio Alves de Sousa Vaz — recebeu guia na Majoria General para a Direcção Geral da Marinha.

Primeiro tenente, Alfredo Cardoso Soveral Martins — apresentou-se na Majoria General, com guia d'esta data, da Direcção Geral das Colonias, e ficou adjunto, devendo ser presente á Junta de Saude Naval.

Segundo tenente auxiliar do serviço naval, José Jacob — entrou no gozo da licença que lhe foi concedida em 12 do corrente mês.

Guarda-marinha auxiliar do serviço naval, José Fernandes Pinto — apresentou-se na Majoria General, finda a licença que estava gozando.

Em 14

Capitão-tenente, Jorge Fradesso de Salazar Moscoso — apresentou-se na Majoria General, com guia datada de 6 de dezembro ultimo, da Estação Naval de Macau, e ficou adjunto.

Guarda-marinha, João de Castro Neves Pereira Leite — entrou no gozo da licença que lhe foi concedida em 10 do corrente mês.

Guarda-marinha auxiliar do serviço naval, Henrique Julio Fernandes — recolheu sob prisão á fragata *D. Fernando*.

Em 15

Primeiro tenente, Henrique Quirino da Fonseca — entrou no gozo da licença que lhe foi concedida em 14 do corrente.

Movimento de navios

Navios e commandantes	Partida		Chegada		Tempo de navegação			
	Local	Data	Local	Data	A vapor		A vela	
					Dias	Horas	Dias	Horas
Canhoneira <i>Açôr</i> Arthur de Salles Henriques.	Horta.....	21-11-910	Vellas.....	21-11-910	-	2.45	-	-
	Vellas.....	21 "	Horta.....	21 "	-	3.0	-	-
Cruzador <i>Adamastor</i> João Manuel de Carvalho.	Montevideu.....	6-12-910	Buenos Ayres.....	7-12-910	-	15.10	-	-
Cruzador <i>Almirante Reis</i> Antonio de Almeida Lima.	Lisboa.....	16-12-910	Funchal.....	18-12-910	2	2.55	-	-
	Funchal.....	24 "	Bahia do Guincho.....	25 "	1	3.0	-	-
	Bahia do Guincho.....	27 "	Funchal.....	27 "	-	5.38	-	-
	Funchal.....	4-1-911	Porto Santo.....	4-1-911	-	4.25	-	-
	Porto Santo.....	4 "	Funchal.....	4 "	-	8.50	-	-
	Funchal.....	7 "	Funchal.....	7 "	-	0.28	-	-
Canhoneira <i>Beira</i> Isaias Dias Newton.	Tejo.....	29-12-910	Tejo.....	29-12-910	-	3.0	-	-
	Tejo.....	30 "	Tejo.....	30 "	-	8.0	-	-
	Tejo.....	6-1-911	Tejo.....	7-1-911	1	4.0	-	-
Rebocador <i>Berrio</i> Affonso Julio de Carqueira.	Lisboa.....	27-12-910	Cezimbra.....	27-12-910	-	14.35	-	-
	Cezimbra.....	29 "	Setubal.....	29 "	-	3.35	-	-
	Setubal.....	30 "	Cascaes.....	30 "	-	4.20	-	-
	Cascaes.....	31 "	Lisboa.....	31 "	-	3.50	-	-
Canhoneira <i>Faro</i> Joaquim de Mello Coutinho Garrido.	Faro.....	2-1-911	Villa Real.....	2-1-911	-	6.0	-	-
	Villa Real.....	3 "	Pontão Tejo.....	3 "	-	0.15	-	-
	Pontão Tejo.....	3 "	Barra de V. Real (a).....	3 "	-	1.0	-	-
	Barra de Villa Real.....	3 "	Villa Real.....	3 "	-	0.40	-	-
	Villa Real.....	4 "	Villa Real (a).....	4 "	-	4.10	-	-
	Villa Real.....	5 "	Portimão.....	5 "	-	8.25	-	-
	Portimão.....	6 "	Portimão.....	6 "	-	0.10	-	-
Canhoneira <i>Lagos</i> João Baptista de Barros	Villa Real.....	19-12-910	Pontão Tejo.....	19-12-910	-	0.25	-	-
	Pontão Tejo.....	21 "	Barra de Portimão.....	22 "	-	12.30	-	-
	Barra de Portimão.....	22 "	Portimão.....	22 "	-	0.45	-	-
	Portimão.....	24 "	Barra de Faro.....	25 "	-	7.0	-	-
	Barra de Faro.....	25 "	Faro.....	25 "	-	1.25	-	-
	Faro.....	26 "	Barra de Portimão.....	26 "	-	7.16	-	-
	Barra de Portimão.....	26 "	Portimão.....	26 "	-	0.35	-	-
	Portimão.....	27 "	Barra de Faro.....	27 "	-	6.10	-	-
	Barra de Faro.....	28 "	Faro.....	28 "	-	1.20	-	-
	Faro.....	7-1-911	Olhão.....	7-1-911	-	3.0	-	-
Vapor <i>Lidador</i> Jayme da Fonseca Monteiro.	Olhão.....	10 "	Albufeira.....	10 "	-	8.30	-	-
	Albufeira.....	11 "	Portimão.....	11 "	-	5.0	-	-
	Lisboa.....	31-12-910	Peniche.....	31-12-910	-	16.0	-	-
	Peniche.....	1-1-911	Lisboa.....	1-1-911	-	6.0	-	-
Lancha-cannoneira <i>Rio Minho</i> João Carlos da Silva Nogueira.	Lisboa.....	12 "	S. José de Ribamar.....	12 "	-	3.0	-	-
	S. José de Ribamar.....	13 "	Lisboa.....	13 "	-	0.40	-	-
	Lisboa.....	14 "	Lisboa.....	14 "	-	4.55	-	-
	Caminha.....	30-12-910	S. Pedro da Torre.....	30-12-910	-	2.30	-	-
	S. Pedro da Torre.....	30 "	Caminha.....	30 "	-	1.20	-	-
Cruzador <i>S. Gabriel</i> Antonio A. J. d'Albuquerque F. P. Basto.	Singapura.....	14-11-910	Colombo.....	20-11-910	5	23.50	-	-
	Colombo.....	24 "	Aguada.....	26 "	2	14.10	-	-
	Aguada.....	27 "	Pangim.....	27 "	-	0.68	-	-
	Pangim.....	4-12-910	Mormugão.....	4-12-910	-	1.37	-	-
	Mormugão.....	5 "	Bombaim.....	6 "	-	20.39	-	-
Canhoneira <i>Tavira</i> Antonio Affonso de Carvalho.	Quatro Aguas.....	21-12-910	Praça Larga.....	21-12-910	-	1.0	-	-
	Praça Larga.....	25 "	Quatro Aguas.....	25 "	-	1.0	-	-
	Quatro Aguas.....	26 "	Barra de Villa Real.....	26 "	-	4.45	-	-
	Barra de Villa Real.....	27 "	Villa Real.....	27 "	-	0.35	-	-
	Villa Real.....	27 "	Barra de Portimão.....	27 "	-	8.20	-	-
	Barra de Portimão.....	27 "	Portimão.....	27 "	-	0.25	-	-
Cruzador <i>Vasco da Gama</i> José Augusto Celestino Soares.	Lisboa.....	15-12-910	Funchal.....	18-12-910	2	21.35	-	-
	Funchal.....	21 "	Ponta do Sol.....	21 "	-	1.43	-	-
	Ponta do Sol.....	22 "	Funchal.....	22 "	-	1.38	-	-
	Funchal.....	22 "	Funchal (Pontinha).....	22 "	-	1.22	-	-
	Funchal (Pontinha).....	28 "	Camara de Lobos.....	28 "	-	0.68	-	-
Canhoneira <i>Zaire</i> Augusto Moreira Rato.	Camara de Lobos.....	28 "	Funchal.....	28 "	-	1.20	-	-
	Funchal.....	29 "	Algés.....	1-1-911	2	22.50	-	-
	Algés.....	1-1-911	Lisboa.....	1 "	-	0.58	-	-

(a) Salu a barra.

Obituario

Em 31 de dezembro

Capitão de fragata engenheiro graduado, reformado, Julio Cesar Vasconcellos Correia.

Rectificação

Declara-se que o aspirante de 1.ª classe da Administração Naval, Henrique Machado de Azevedo Lima, se apresentou na canhoneira *Açôr*, em 9 de agosto, e não em 9 de setembro, como consta na Ordem de 17-B, de 1910.

José Cesario da Silva, Major General da Armada.

Está conforme. — Na falta do Chefe do Estado Maior General, Miguel E. Teixeira de Barros, Capitão de fragata.

Direcção Geral das Colonias

1.ª Repartição

1.ª Secção

Despacho effectuado na data abaixo indicada

Por decretos de hoje:

José Augusto Monteiro de Sousa Machado, medico-cirurgião — exonerado, a seu pedido, do cargo de reitor do Lyceu Nacional de Nova Goa, que exercia em comissão.

Pedro Paulo da Piedade dos Remedios Mota, presbytero — jubilado no lugar de professor da escola primaria de Margão, no Estado da India, com o ordenado por inteiro.

Direcção Geral das Colonias, em 3 de março de 1911. — O Director Geral, J. M. Teixeira Guimarães.

2.ª Secção

Despachos realizados na data abaixo indicada

Por decretos de 3 do corrente:

Bacharel João da Cruz Correia do Valle — exonerado do lugar de conservador do registo predial da comarca de Sotavento de Cabo Verde, por haver sido, por despacho de 24 de fevereiro ultimo, nomeado official do registo civil em Tábua.

Manuel Filandro de Carvalho, habilitado em concurso, nos termos do regulamento de 2 de maio de 1894 — nomeado para o lugar, que se acha vago, de secretario da Relação de Nova Goa.

Por portaria da mesma data:

Bacharel Antonio Baptista da Costa Furtado, curador dos serviços e colonos em Novo Redondo — concedidos quarenta e cinco dias de licença. (Tem a pagar os respectivos emolumentos e addicionaes).

Direcção Geral das Colonias, em 4 de março de 1911. — O Director Geral, J. M. Teixeira Guimarães.

5.ª Repartição

Despacho effectuado na data abaixo designada

Por decreto de 4 do corrente mês:

Alipio Ubaldy, terceiro pharmaceutico, em comissão no quadro de saude de Macau e Timor — nomeado alferes pharmaceutico do referido quadro.

Direcção Geral das Colonias, em 4 de março de 1911. — O Director Geral, J. M. Teixeira Guimarães.

6.ª Repartição

1.ª Secção

Por decreto de 3 do corrente mês:

Domingos Antonio Augusto de Oliveira, segundo official do quadro da Direcção Geral das Colonias — promovido, em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral da Republica, a primeiro official do mesmo quadro. (Tem o visto do Tribunal de Contas).

Direcção Geral das Colonias, em 4 de março de 1911. — O Director Geral, J. M. Teixeira Guimarães.

MINISTERIO DO FOMENTO

Direcção Geral do Commercio e Industria

Repartição de Commercio

BANCO AGRICOLA E INDUSTRIAL VISIENSE

Balancete em 30 de junho de 1910

ACTIVO

Caixa — dinheiro em cofre	60:824,312
Fundos fluctuantes:	
Ações de Bancos	9:759,000
Obrigações de empréstimo ao Governo	6:646,400
Obrigações dos Tabacos	10:000,000
Obrigações da Companhia das Docas e Caminhos de Ferro Peninsulares	6:720,000
Empréstimo á Camara Municipal de Satam	400,000
Empréstimos sobre letras	38:525,400
Empréstimos sobre letras em liquidação	13:310,000
Empréstimos e contas correntes, com caução — empréstimos com fiadores	51:845,745

Empréstimos com fiadores, em liquidação.....	2:112\$185
Empréstimos em contas correntes	29:100\$000
Bens arrematados.....	6:500\$080
Móveis	620\$000
Despesas judiciais.....	1:120\$910
Gastos geraes.....	4:172\$363
	345:880\$720

PASSIVO

Capital:		
Do Banco pela Misericórdia	40:000\$000	
Do Banco pelos accionistas	20:000\$000	
Fundo de reserva.....	60:000\$000	
Depósitos a prazo.....	21:000\$000	
Caixa economica.....	156:174\$824	
Dividendos a pagar.....	80:992\$619	
Juros por pagar.....	389\$200	
Credores geraes.....	3:928\$365	
Lucros e perdas.....	18:500\$000	
	9:895\$712	
	345:880\$720	

Está conforme com a escrituração do Banco. — Banco Agrícola e Industrial Visense, 9 de julho de 1910. — Os Gerentes, *Pedro Ferreira dos Santos* — *Francisco Eduardo Peizoto* — *Luiz Henriques da Cruz*.

Está conforme o duplicado que fica archivado nesta Repartição.

Repartição do Commercio, em 16 de dezembro de 1910. — Pelo Chefe da Repartição, *J. da C. Terenas*.

Repartição da Propriedade Industrial

1.ª Secção

Protecção em Portugal de marcas registadas no Bureau International de Berne

Em conformidade do artigo 4.º, do decreto de 1 de março de 1901, e por despacho de 4 de março de 1911, foi concedida a protecção em Portugal ás marcas registadas em Berne com os n.ºs 9:249 a 9:252, 9:254 e 9:256 a 9:328, cujos avisos para reclamações foram publicados no *Diário do Governo*, n.º 131 a 133 de 17, 18 e 20 de junho de 1910.

Direcção Geral do Commercio e Industria, em 6 de março de 1911. — O Director Geral, *E. Madeira Pinto*.

Registo de nomes

Avisos de pedidos

Para conhecimento dos interessados se faz publico que, nas datas abaixo indicadas, foram pedidos os registos das marcas que seguem:

Em 11 de fevereiro de 1911:

N.º 1:638. — Lisboa.

Camisaria Sport

Pedido por Senna Cardoso & Silva, commerciantes, com estabelecimento de camisaria sito na Rua Aurea n.º 109 a 113, em Lisboa.

Em 13 de fevereiro de 1911:

N.º 1:639. — Lisboa.

Casal Catalã

Pedido por Americo Lopes de Oliveira, commerciante, estabelecido na Avenida do Almirante Reis n.º 2, G, H, I, J, K, cujo estabelecimento tambem tem frente para o Largo do Intendente n.º 7, 8, 9 e 10, em Lisboa.

Em 18 de fevereiro de 1911:

N.º 1:640. — Porto.

Grande Hotel Café Restaurant Peninsular

Pedido por Baptista & Costa, estabelecidos com hotel, café e restaurant na Rua do Bomjardim n.º 21, no Porto.

Da data da publicação do terceiro aviso começa a contar-se o prazo de seis meses para as reclamações de quem se julgar prejudicado com a concessão dos referidos registos.

Direcção Geral do Commercio e Industria, em 20 de fevereiro de 1911. — O Director Geral, *E. Madeira Pinto*.

2.ª Secção

Patentes de invenção

Aviso de pedidos

Em cumprimento do disposto no artigo 18.º do regulamento para a execução do serviço da propriedade industrial de 28 de março de 1895, e para conhecimento dos interessados, se annuncia que, nas datas abaixo mencionadas, deram entrada na Repartição da Propriedade Industrial os pedidos seguintes de patentes de invenção:

N.º 7:659.

Emile Gabriel Royer, residente em Paris, requereu, pela uma hora da tarde do dia 11 de fevereiro de 1911, patente de invenção para: «Systema de lampadas electricas de incandescencia», reivindicando o seguinte:

«1.º Um systema de lampada electrica de incandescencia, caracterizado por os fios de filamento collocados parallelamente ou não uns aos outros, serem dispostos n'um plano com o fim de obter um maximo de poder illuminante n'uma direcção determinada e n'um ou dois sentidos com um minimo de perda na propria lampada;

2.º Uma forma de execução de systema de lampada de incandescencia, segundo a reivindicação 1, caracterizada por para supportar o filamento se fazer uso de mamillos solidarios com a ampola e munidos de fendas ou ranhuras situadas n'um mesmo plano;

3.º Uma forma de execução de systema de lampada de incandescencia, segundo as reivindicações 1 e 2, caracterizada por o filamento ser supportado por ganchos simples ou duplos, fixados em mamillos ou n'uma nervura solidaria com a ampola;

4.º Uma forma de execução do systema de lampada de incandescencia, segundo a reivindicação 1, caracterizada por o filamento ser supportado por ganchos, simples ou duplos, collocados n'um quadro, por exemplo, de vidro, fixado no fundo da lampada;

5.º Uma forma de execução do systema de lampada de incandescencia, segundo a reivindicação 1, caracterizada por os fios do filamento serem dispostos n'um plano paralelo a um dos lados da ampola formando reflector com o fim de realisar o maximo de poder illuminante n'uma só direcção;

6.º Um systema de lampada electrica de incandescencia, caracterizado pela combinação com um supporte, tal como são geralmente usados para supportar o filamento das lampadas de incandescencia ordinarias de um certo numero de ganchos, ou de qualquer outro meio, que permite dispor os fios de um filamento n'um plano perpendicular ao eixo da lampada, podendo o filamento disposto de modo usual e o disposto no plano perpendicular ao eixo da lampada serem postos em paralelo ou em serie;

7.º Uma forma de execução do systema de lampada electrica de incandescencia, segundo a reivindicação 6, caracterizada por a haste do supporte usual dos filamentos ser prolongada e formar na sua extremidade um *champignon*, no qual são fixados os ganchos que servem de supporte a um filamento, cujos fios são dispostos n'um plano perpendicular ao eixo do poste do supporte usual;

8.º Um systema de lampada electrica de incandescencia, caracterizado por se fazer uso como ampola de um recipiente munido de uma ampola e de uma rolha torneada e na qual se faz o vacuo;

9.º Um systema de lampada electrica de incandescencia, caracterizado por os fios do filamento serem agrupados em torno de um eixo em forma de pyramide, cuja base pode affectar uma forma qualquer;

10.º Uma forma de execução do systema de lampada electrica de incandescencia, segundo a reivindicação 9, caracterizada por por os ganchos que supportam o filamento no vertice da pyramide serem dispostos segundo dois planos parallellos perpendiculares ao eixo da pyramide;

11.º Um systema de lampada electrica de incandescencia, caracterizado por os fios do filamento serem agrupados em torno de um eixo em forma de pyramide truncada, cujas duas bases podem ter uma forma qualquer, em combinação com um prato formado por elementos de filamento e occupando a parte truncada da pyramide;

12.º Um systema de lampada electrica de incandescencia, caracterizado por os fios de filamento serem agrupados sobre dois ou um maior numero de planos parallellos, podendo os fios de um dos planos serem parallellos aos do plano proximo ou cruzar estes em projecção;

13.º Um systema de lampada electrica de incandescencia, caracterizado por os fios de filamento serem agrupados em torno de um eixo, de modo a formar um esphera luminosa».

N.º 7:660.

Herbert Wheatley Ridsdale, residente em Londres e *Stanley Smith Cook*, residente em Turbinia Works, Wallsend-on-Tyne, condado de Northumberland, Inglaterra, ambos engenheiros, requereram pelas duas horas e meia da tarde do dia 13 de fevereiro de 1911, patente de invenção para: «Aperfeiçoamentos nas turbinas combinadas para a marcha para vante e para ré», reivindicando o seguinte:

«1.º Uma turbina combinada para a marcha para vante e para ré, em que existe um unico embolo compensador ou de equilibrio, destinado a permitir que se obtenha a conveniente impulsão de equilibrio, qualquer que seja a turbina que estiver a trabalhar, quer a da marcha para vante, quer a para ré.

2.º Uma turbina combinada para a marcha para vante e para ré, em harmonia com a 1.ª reivindicação, em que o embolo compensador ou de equilibrio fica situado na extremidade de admissão de uma das turbinas, estando submettido o interior do embolo das turbinas combinadas conforme a turbina que estiver a trabalhar, á pressão do vapor existente ou uma parte da mesma turbina, ou á pressão do vapor de exaustão da turbinas».

N.º 7:661.

Fritz Kreissl e Carl Seibert, austriacos, residentes em Vienna, Austria, requereram, pelas duas horas e meia da tarde do dia 15 de fevereiro de 1911, patente de invenção para: «Um processo para obter filamentos vegetaes», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindicam:

«1.º Um processo para a obtenção de fibras vegetaes, caracterizado pelo facto de que os caules vegetaes desagregados mediante um processo de tostar ou por uma cocção previa são cosidos n'um autoclavo sob pressão elevada com um banho alcalino, como por exemplo, leixiva diluida de soda, até que fiquem destruidas as partes lenhosas dos caules e, em seguida, e sendo necessario, podem ser separadas completamente as fibras mediante novas lavagens com agua e sob pressão, sem recorrer a nenhum processo mechanico para libertar o liber, obtendo-se ao mesmo tempo, como producto secundario, um agglutinante vegetal de grande poder adherente, assim como uma mistura de cellulose de madeira e fibras vegetaes curtas».

N.º 7:662.

Jean Waterkeyn, belga, director da sociedade anonyma *Amylo*, residente em Anvers, Belgica, requereu, pelas duas horas e meia da tarde do dia 15 de fevereiro de 1911, patente de invenção para: «Processo rapido de sacharificação e fermentação pelas mucedineas», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindicou:

«1.º O emprego na destillação de leveduras de mucedineas modificadas, caracterizadas pelo facto de que os tubos mycelios são convertidos em nodosidades ou conidias ou gemulas ou chlamydosporos, e que tem por effeito accelerar notavelmente no mosto principal a propagação das mucedineas ao mesmo tempo que a sua acção diastastica.

2.º Para a execução do processo, segundo a reivindicação 1.ª, um modo de operar geral que consiste em determinar rapidamente a apparição de conidias pela rarefacção da materia nutritiva (diminuição da quantidade de alimentos, diluição do mosto, augmento da quantidade de sementes, etc.), ou por arejamento exagerado.

3.º Um modo de applicação do processo conforme as reivindicações 1.ª e 2.ª, caracterizado pelo emprego simultaneo de levedura de conidias na tina aséptica empregada no processo «Amylo», e

pelo acabamento da fermentação em tinas abertas, com o fim de restringir consideravelmente os gastos de instalação do processo «Amylo».

N.º 7:663.

Whitehead & C.º, fabricantes de torpedos, com séde em Fiume, Hungria, requereram, pelas duas horas e meia da tarde do dia 16 de fevereiro de 1911, patente de invenção para: «Mechanismo de percussão para torpedos automoveis», reivindicando o seguinte:

«1.º Um mechanismo de percussão para torpedos automoveis, no qual o percutor é mantido em posição armada por meio de uma alavanca ligada a um órgão de destravamento que actua por inercia, caracterizado pelo facto d'este órgão de destravamento por inercia ser constituido por um copo *a* que rodeia o percutor e que assenta no fundo *d* da caixa do mechanismo e applicado n'este fundo por uma mola moderadora *k*, a fim de especialmente diminuir a sensibilidade aos choques e augmentar a segurança.

2.º Uma forma de execução do mechanismo, segundo a reivindicação 1.ª, caracterizada pelo facto da ligação entre o órgão de destravamento por inercia ou copo *a* e a alavanca *g*, que supporta o percutor, ser feita por intermedio de uma manga movel *o* que assenta no fundo *p* do copo, que deslisa no cylindro do percutor *t* e que encosta na mola moderadora *k*, de tal modo que qualquer deslocamento no copo *a*, qualquer que seja a sua direcção, produzirá um levantamento da manga *o*, uma oscillação da alavanca *g* e, portanto, a libertação do percutor.

3.º Uma forma de execução do mechanismo, segundo a reivindicação 1.ª, caracterizada pelo facto do copo *a* assentar, por um bocel peripherico circular *b*, no fundo *d*, em forma de tina arredondada *i*, da caixa do mechanismo, a fim de poder oscillar em torno d'este bocel como eixo sob a acção de um choque em qualquer direcção.

4.º Uma forma de execução, caracterizada pelo facto da engrenagem *g*, que produz o armamento do percutor, estar ligada mechanicamente a uns parafusos *8* que mantem o copo *a* na posição de repouso, a fim de produzir o desapeito dos ditos parafusos e, portanto, a libertação do copo *a*, ao mesmo tempo que se realisa o armamento do percutor».

N.º 7:664.

George François Jaubert, residente em Paris, requereu, pelas duas horas e meia da tarde do dia 16 de fevereiro de 1911, patente de invenção para: «Processo de funcionamento dos motores de combustão de barcos submarinos durante o periodo de mergulho», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindicou:

«1.º Um processo de funcionamento dos motores de combustão utilizados nos barcos submarinos ou analogos, durante o periodo de mergulho, mais especialmente dos motores de combustão do genero Diesel, o qual consiste em effectuar a combustão do petroleo por meio de um gaz comburento constituido unicamente por acido carbonico e oxygenio, a fim de, fazendo tomar parte o oxygenio do acido carbonico na combustão do petroleo, diminuir, por um lado, o consumo do oxygenio injectado e, por outro lado, a quantidade de productos não condensaveis no excesso dos gases de escape e tornar este excesso de gazes de escape solúvel em agua;

2.º Um modo de execução do processo segundo a reivindicação 1.ª, caracterizado pelo facto de se utilizar, para a injectão do combustivel bem como para a limpeza eventual dos cylindros do motor, acido carbonico sob pressão, em vez de ar comprimido, a fim de, não injectando n'este motor mais nenhuma quantidade de azote, eliminar progressivamente o azote primitivamente contido e obter um gaz comburento constituido unicamente por oxygenio e acido carbonico».

N.º 7:665.

Edgar Arthur Ashcroft, subdito britannico, engenheiro-quimico, residente em Londres, e em Sand Gaard, Balestrand, Sogn, Noruega, requereu, pelas tres horas da tarde do dia 17 de fevereiro de 1911, patente de invenção para: «Aperfeiçoamentos na fabricação de sodio e potassio no estado metallico», reivindicando o seguinte:

«1.º Na fabricação de sodio metallico, ou de potassio metallico, por um processo electrolytico do caracter descrito na memoria, no qual um electrodo derretido, intermedio, é empregado, o emprego, como electrolyto, no segundo tanque, de um ameto derretido de sodio ou de potassio; como na memoria está explicado;

2.º Na fabricação de sodio metallico ou de potassio metallico, por um processo electrolytico do caracter descrito na memoria, no qual um electrodo derretido, intermedio, é empregado, o emprego de uma mistura derretida de ameto de sodio, ou de ameto de potassio, com soda caustica, ou com potassa caustica, respectivamente, como electrolyto no segundo tanque; como na memoria está explicado;

3.º Na fabricação de sodio metallico ou de potassio metallico, por um processo electrolytico, do caracter descrito na memoria, no qual um electrodo derretido, intermedio, é empregado, o emprego de um material em bruto, derretido, e um electrodo intermedio, ambos de pontos baixos de fusão, em conjunção com o emprego, no segundo tanque, de um electrolyto derretido de um ameto de sodio ou de potassio;

4.º Na fabricação de sodio metallico ou de potassio metallico, por meio de electrolyse, empregar, como anodo, uma liga de sodio, ou de potassio, com chumbo, ou algum outro metal competente, derretido, e como electrolyto, um ameto derretido de sodio ou de potassio».

N.º 7:666.

Viggo Marius Madsen, subdito diuamarquez, empregado dos caminhos de ferro, residente em Odense, Dinamarca, requereu, pelas quatro horas da tarde do dia 18 de fevereiro de 1911, patente de invenção, para: «Apparelho para a venda de bilhetes e objectos semelhantes», reivindicando o seguinte:

«1.º Apparellho para vender bilhetes ou objectos d'este genero, caracterizado pelo emprego de planos de deslissamento que vão um do comprador para o vendedor, outro do vendedor para o comprador, tendo estes planos por cima uma ou mais chapas transversaes, transparentes ou abertas ou discos que fazem o mesmo effeito, isto é, separar o comprador do vendedor e deixando entre a sua borda inferior e as superficies dos ditos planos um intervalo cujas dimensões e forma se regulam pelo genero dos artigos a vender;

2.º Uma forma de execução do apparellho reivindicado em 1, caracterizado pela instalação, proximo um do outro, de dois planos de deslissamento, cada um d'elles constituido por uma parte elevada e por uma parte rebaixada, ligadas entre si por planos inclinados ou declives curvos, estando o conjunto combinado com uma divisoria,

interposta entre o comprador e o vendedor, constituída por uma chapa transparente instalada transversalmente por cima dos ditos planos e deixando entre a sua borda inferior e as superfícies dos ditos planos um espaço livre cuja altura é regulada pelas dimensões dos objectos a trocar».

N.º 7.667.

Bartholomäus Jäckle, marceneiro, residente em Locherhof, Württemberg, Alemanha, requerer, pelas quatro horas da tarde do dia 18 de fevereiro de 1911, patente de invenção, para: «Disposição para regular a posição das persianas, etc., e prendê-las», reivindicando o seguinte:

«Disposição para regular a posição das persianas, etc., e prendê-las, caracterizada:

1.º Pela alavanca de dois braços ponteados disposta no lado longitudinal do caixilho da persiana e destinada a travar com uma cremalheira curva, ou a fazer retirar d'esta, um linguete com mola de fixação, a fim de provocar o destravamento e a fixação da persiana com um unico movimento;

2.º Pelo parafuso disposto perpendicularmente em relação á cremalheira curva e mantido por meio de uma mola n'uma posição tal que o seu linguete trave com a dita cremalheira».

Da data da publicação do terceiro aviso começa a contar-se o prazo de tres meses para reclamações de quem se julgar prejudicado pelas patentes pedidas.

Direcção Geral do Commercio e Industria, em 18 de fevereiro de 1911.—O Director Geral, *E. Madeira Pinto*.

Direcção Geral da Agricultura

Repartição dos Serviços Agronomicos

Attendendo ao disposto no artigo 67.º do decreto de 1 de outubro de 1908:

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa ha por bem approvar o regulamento para o commercio do vinho de pasto do typo regional de Bucellas, que, fazendo parte integrante d'este decreto, vae assinado pelos Ministros da Justiça, das Finanças e do Fomento.

Paços do Governo da Republica, aos 3 de março de 1911.—*Afonso Costa*—*José Relvas*—*Manuel da Brito Camacho*.

Regulamento para o commercio do vinho de pasto de Bucellas

CAPITULO I

Vinho de Bucellas e sua proveniencia

Artigo 1.º É considerado, para todos os effeitos legais, vinho de pasto de typo regional de Bucellas, o vinho branco que a tradição firmou com esse nome e proveniente da região definida no artigo 2.º

Art. 2.º A região vinicola de Bucellas comprehende os seguintes logares do concelho de Loures: Charneca, Villa de Rei, Bucellas, Bemposta, Catadouro, Villa Nova, Santo Aleixo, Chamboeira, Freixial, Fanhões e Pinteos.

§ 1.º Durante os primeiros seis annos, a contar da publicação d'este regulamento, serão conservadas em exploração as castas de vidonhos que actualmente entram na composição do vinho de Bucellas, tratando-se durante este prazo de substituir essas castas de modo que, findo elle, se achem em exclusiva produção as que tradicionalmente constituíam a base d'esse typo de vinho, com a predominancia da casta *arinto*.

§ 2.º No fim d'este periodo de seis annos será feita, na epoca da colheita, uma inspecção a todas as vinhas da região de Bucellas, a fim de verificar se foram seguidos os preceitos do paragrapho anterior.

§ 3.º Não tendo sido seguidas as prescrições expressas no § 1.º d'este artigo, as vinhas encontradas em taes condições serão consideradas como não pertencendo á area demarcada, para os effeitos d'este regulamento.

Art. 3.º Só pode ser posto á venda, vendido, armazenado, expedido ou exportado como vinho de pasto do typo regional de Bucellas o que satisfizer ás condições do artigo 1.º e ás demais disposições correlativas d'este regulamento.

§ 1.º É prohibido exportar, com a marca Bucellas ou com designação em que se contenha esse nome ou outro semelhante, vinhos brancos que não sejam da respectiva região ou não satisficam ás condições do artigo 1.º e § unico do artigo 2.º, e bem assim qualquer vinho tinto embora seja produzido na mesma região.

§ 2.º É prohibida a entrada, na região de vinho de pasto de Bucellas, aos vinhos generosos ou de pasto brancos e aos mostos e uvas provenientes do resto do país, podendo contudo ser admitidos os vinhos engarrafados e os de pasto tintos destinados ao consumo local. Exceptuam-se os vinhos das freguesias limitrophes da mesma região que, dentro d'esta, terão livre transito, quando acompanhados do guias passadas pela comissão de viticultura.

§ 3.º Aos contraventores do disposto neste artigo serão applicaveis as penas comminadas aos falsificadores de generos alimenticios, em harmonia com o disposto na carta de lei de 18 de setembro de 1908 e decreto de 1 de outubro do mesmo anno.

CAPITULO II

Comissão de viticultura da região de Bucellas

Art. 4.º Será criada uma comissão de viticultura da região vinicola de Bucellas, com os seguintes fins:

1.º Exercer a necessaria fiscalização sobre o transito dos vinhos na região, bem como a defesa de entrada, nesta, de vinhos, mostos e uvas provenientes do resto do país, conforme o disposto no § 2.º do artigo 3.º;

2.º Fazer o registo das propriedades comprehendidas na região vinicola de Bucellas que produzem vinhos;

3.º Elaborar a estatística, por logares, de produção dos vinhos da região demarcada, exigindo as declarações

dos proprietarios ou seus representantes, que as deverão entregar até o dia 15 de novembro de cada anno, verificando a exactidão das mesmas declarações, sempre que offereçam duvidas, e empregando todos os meios de informação ao seu alcance;

4.º Passar certificados de procedencia dos vinhos da região, quando lhe sejam pedidos pelos respectivos proprietarios ou pelos negociantes que os adquirirem;

5.º Dar baixa, na estatística de cada logar, aos vinhos que d'elle saíam, indicando, sempre que seja possivel, o local do destino, nome do destinatario e meio de transporte;

6.º Elaborar um relatorio annual, em que aprecie os resultados da execução do presente regulamento;

7.º Propor, por intermedio da Direcção Geral da Agricultura, as instrucções regulamentares que julgar necessarias para a completa execução do serviço que lhe incumbem;

8.º Accusar em juizo, gozando das regalias do Ministerio Publico, as infracções d'este regulamento, commetidas pelos productores ou pelos negociantes;

9.º Comunicar á Direcção do Mercado Central de Productos Agricolas tudo o que possa interessar a boa execução d'este regulamento.

Art. 5.º A comissão de viticultura terá a seguinte composição: um representante dos viticultores de cada dois logares comprehendidos na respectiva região vinicola, exceptuando Bucellas que terá quatro representantes.

Art. 6.º Os vogaes da comissão serão eleitos pelos viticultores inscritos no registo dos productores de vinho da região, não podendo ser eleitores nem eleitos commerciantes de vinhos, nem seus commissarios, agentes e empregados de qualquer categoria, ainda que sejam viticultores.

§ 1.º Serão presidente e secretario da comissão de viticultura os vogaes que para esses cargos forem eleitos pela mesma comissão.

§ 2.º A relação dos viticultores, que possam ser eleitores, será organizada, nos annos em que devem effectuar-se as eleições da comissão de viticultura, pela comissão executiva a que se refere o artigo 7.º, e affixada nos logares publicos da região, durante todo o mês de julho. As reclamações acerca d'essa relação poderão ser apresentadas, no prazo de quinze dias, por qualquer viticultor inscrito no respectivo registo, e serão resolvidas pela comissão de viticultura, havendo recurso para o Conselho Superior de Agricultura. Os recursos devem ser resolvidos até o dia 15 de outubro seguinte e logo comunicados aos interessados.

§ 3.º A eleição será feita no segundo domingo do mês de novembro, quando se reunam, pelo menos, dois terços dos eleitores; quando, por falta de eleitores, se não realizar a eleição, será effectuada no domingo seguinte com o numero de eleitores que estiver presente.

§ 4.º A comissão de viticultura será eleita por dois annos.

§ 5.º As eleições dos representantes dos logares serão feitas na sede da Junta de Parochia da freguesia de Nossa Senhora da Purificação, sendo o presidente da mesa quem deve presidir ao acto eleitoral, nomeado oito dias antes pela mesma junta de parochia. A eleição será feita segundo as disposições vigentes para a eleição dos corpos administrativos.

§ 6.º O Governo nomeará a primeira comissão de viticultura, que funcionará até 31 de dezembro de 1911, sendo os seus membros escolhidos entre os viticultores da região.

Art. 7.º A comissão de viticultura terá uma comissão executiva, composta de tres membros effectivos e de tres substitutos.

§ 1.º A sede da comissão de viticultura e da sua comissão executiva será em Bucellas.

§ 2.º Na primeira reunião, posterior á eleição, ou á nomeação a que se refere o § 6.º do artigo 6.º, serão eleitos os membros da comissão executiva, com designação do presidente e secretario, que servirão por um anno, podendo ser reeleitos os que estiverem em exercicio. Só podem ser eleitos, para esta comissão, vogaes da comissão de viticultura.

§ 3.º Um mês antes de findar o exercicio da comissão executiva, serão eleitos os membros que nella deverão servir no anno immediato, sendo para esse effeito convocados para uma reunião todos os vogaes da comissão de viticultura. Se nessa reunião não houver maioria, será a comissão convocada para nova reunião, que deverá ter lugar oito dias depois, podendo então funcionar, para aquelle effeito, com um terço e mais um do numero total dos vogaes.

§ 4.º A comissão de viticultura reunirá, em sessão ordinaria, uma vez em cada anno, no dia 3 de janeiro, independentemente de convocação, e extraordinariamente quando for convocada pelo presidente.

Art. 8.º No prazo de trinta dias, a contar da publicação d'este regulamento, deverá o Escrivão de fazenda do concelho de Loures organizar e enviar ao Director Geral da Agricultura a relação dos viticultores da região de vinho de pasto de Bucellas, segundo a matriz predial, a fim de servir de base á escolha e nomeação da primeira comissão de viticultura, que serão realizadas conforme o disposto no § 6.º do artigo 6.º

§ 1.º A primeira comissão será convocada para a sua primeira sessão e installada pelo administrador do concelho de Loures e nessa mesma reunião elegerá o seu presidente, e, nos termos do § 2.º do artigo 7.º, os vogaes que constituirão a comissão executiva.

§ 2.º Nas seguintes primeiras reuniões de cada biennio,

a installação será feita pelo presidente da comissão cessante, depois d'esta ter discutido e votado o relatorio annual a que se refere o n.º 6.º do artigo 4.º

Art. 9.º Compete á comissão executiva desempenhar as funções correspondentes aos diversos fins da comissão de viticultura designados no artigo 4.º, como delegada d'esta.

§ 1.º Os projectos de instrucções regulamentares, a que se refere o n.º 7.º do artigo 4.º, serão elaborados pela comissão executiva, mas só poderão ser enviados á Direcção Geral da Agricultura depois de approvados pela comissão de viticultura.

§ 2.º Para o fim indicado no n.º 1.º do artigo 4.º, a comissão executiva requisitará o auxilio da Direcção da Fiscalização dos Productos Agricolas, devendo esta mandar effectuar os serviços que lhe forem requisitados, salvo quando entenda que o não pode fazer, em cujo caso o participará á mesma comissão e á Direcção Geral da Agricultura para esta resolver o que julgar mais conveniente.

§ 3.º A comissão executiva terá uma reunião ordinaria em cada mês, e as extraordinarias que forem precisas para a completa execução das suas attribuições. A sua convocação será feita pelo respectivo presidente.

Art. 10.º Aos vogaes da comissão compete especialmente:

1.º Receber as declarações dos proprietarios para o registo das propriedades e para a estatística da produção dos vinhos, enviando-as á comissão executiva com o seu parecer;

2.º Dar á comissão executiva todos os esclarecimentos que esta lhes solicitar para a melhor execução dos serviços a seu cargo;

3.º Passar os certificados de declaração de fabrico (modelo n.º 5), a que se refere o artigo 16.º, aos viticultores que tenham feito as declarações indicadas no n.º 3.º do artigo 4.º;

4.º Esclarecer os viticultores das respectivas freguesias acerca dos preceitos da lei de 18 de setembro de 1908, do decreto de 1 de outubro do mesmo anno, do presente regulamento, e das instrucções regulamentares respectivas, que sejam outorgadas.

Art. 11.º A comissão de viticultura, ou a sua comissão executiva, deverá remetter á Direcção do Mercado Central de Productos Agricolas o relatorio annual, as estatísticas da produção e uma copia annual do registo das propriedades, conforme o n.º 2.º do artigo 4.º, e comunicar-lhe tudo o que possa interessar á boa execução das disposições d'este regulamento.

Art. 12.º Os logares da comissão de viticultura serão gratuitos, devendo contudo ser abonados, a cada um dos membros da comissão executiva, quando estiverem em exercicio, para compensação das despesas que hajam de fazer por serviço de fiscalização e de estatística da produção, em harmonia com o disposto no n.º 3.º do § 1.º, e no § 3.º do artigo 64.º do decreto de 1 de outubro de 1908, até cinco dias de ajuda de custo em cada mês, á razão de 14500 réis por dia.

§ unico. Ao presidente da comissão executiva poderão ser abonados, nos termos d'este artigo, até dez dias de ajuda de custo em cada mês, e ao secretario até vinte dias.

CAPITULO III

Commercio e exportação do vinho de Bucellas e disposições geraes

Art. 13.º O commercio e a exportação dos vinhos de pasto de typo regional de Bucellas só são permittidos aos productores e commerciantes que se inscreverem em um registo especial organizado no Mercado Central de Productos Agricolas.

§ unico. O vinho com a marca regional de Bucellas só poderá ser exportado pela barra de Lisboa em vista do competente certificado, a que se refere o artigo 28.º, ou por qualquer outra, apresentando o exportador certificado de procedencia passada pela alfandega d'esta cidade.

Art. 14.º Podem ser inscritos no registo a que se refere o artigo precedente:

1.º Os productores de vinho da região vinicola de Bucellas, cujas propriedades se encontrem comprehendidas no registo a que se refere o n.º 2.º do artigo 4.º;

2.º Os commerciantes que adquirirem vinhos produzidos nas propriedades a que se reporta o numero precedente, e o comprovem pelos competentes certificados de procedencia, de que trata o n.º 4.º do artigo 4.º

§ unico. Para qualquer individuo ser considerado como produtor de vinho, será necessario que apresente certificado, mostrando que fez a declaração da quantidade de vinho produzido. Para os effeitos d'este artigo será considerada commerciante qualquer entidade que prove ter adquirido vinho da região vinicola de Bucellas a outrem já inscrito no registo, e que tenha cedido o direito á exportação d'esse vinho, nos termos do artigo 36.º, ou ainda que mostre ter apresentado, á verificação por entrada, a que se refere o artigo 30.º e nos termos d'este regulamento, vinho adquirido na referida região.

Art. 15.º Os proprietarios viticultores são obrigados a apresentar a um dos vogaes da comissão de viticultura representantes da respectiva localidade, ou á comissão executiva, desde a vindima até o dia 15 de novembro seguinte, a declaração da quantidade de vinho que tiverem fabricado e proveniente das suas propriedades.

Art. 16.º A entidade que receber as declarações indicadas no artigo anterior, deverá passar, ao representante, um certificado conforme o modelo n.º 5, sendo o segundo talão enviado á Direcção do Mercado Central de Productos Agricolas.

§ unico. Quando se averiguar que a declaração da quan-

tidade de vinho está errada, por excesso, em mais de 10 por cento, será levantado auto para se provar a contravenção, sendo o proprietário declarante punido nos termos do artigo 39.º do decreto de 22 de julho de 1905.

Art. 17.º Os proprietários, que tiverem recebido os certificados de que trata o artigo 16.º, poderão, quando venderem a totalidade ou parte do vinho de que são possuidores, requisitar aos vogaes da comissão de viticultura, representantes das respectivas localidades que lhes sejam fornecidos certificados de transito, conforme o modelo n.º 6, para a quantidade de vinho que tiverem vendido. Estes certificados de transito são documento indispensavel para que esses vinhos possam ser recebidos nos armazens dos exportadores, e lançados, por entrada, nas respectivas contas correntes, ou immediatamente exportados, quando pertencam a produtores inscritos no registo a que se refere o artigo 13.º

§ 1.º Os certificados de transito a que se refere este artigo somente deverão passar-se mediante a apresentação do certificado a que allude o artigo 16.º, devendo ser averbado neste documento a quantidade de vinho para que foi concedido aquelle certificado.

§ 2.º Os certificados serão feitos em caderneta especial com dois talões, ficando um na respectiva caderneta e sendo o outro enviado á Direcção do Mercado Central de Productos Agricolas.

Art. 18.º As entidades inscritas no registo, a que se refere o artigo 13.º, só será permitido expedir ou vender vinho de pasto de typo regional de Bucellas para revenda com destino ao consumo nacional, quando, por termo lavrado na Direcção do Mercado Central de Productos Agricolas, se obriguem a enviar a essa Direcção, dentro dos primeiros cinco dias de cada mês, uma declaração, em impressos fornecidos pela mesma Direcção, da quantidade d'esse vinho assim expedido ou vendido no mês anterior, especificando, para cada localidade, as quantidades remetidas e os nomes e moradas dos destinatarios.

§ 1.º Nos armazens sujeitos ao regime indicado neste artigo haverá uma escrituração especial, em que se indiquem, diariamente, todas as quantidades de vinho de pasto regional saídas d'esses armazens para o consumo nacional. A Direcção do Mercado Central poderá, sempre que o tiver por conveniente, mandar examinar essa escrituração e tirar as indicações que julgar necessarias.

§ 2.º A falta da entrega das declarações ou de apresentação da escrituração, a que se refere o § 1.º, ou a sua existencia com atraso superior a tres dias, constituirão transgressão dos regulamentos fiscaes.

§ 3.º Quando se prove que as quantidades realmente expedidas ou vendidas são superiores ás que constam das declarações enviadas á Direcção do Mercado Central, serão as quantidades não declaradas consideradas em descaminho. As multas a impor serão do duplo valor do vinho assim considerado, sendo applicadas, nos termos do decreto n.º 2 de 27 de setembro de 1894, pelas autoridades fiscaes competentes.

Art. 19.º Todos os produtores e exportadores inscritos, nos termos do artigo 13.º, são competentes para demandar e fazer punir, em juizo, os que exportarem ou venderem, no país, como vinho de pasto do typo regional de Bucellas, vinhos de outras proveniencias, com ou sem indicação de origem.

Art. 20.º A inscrição no registo de que trata o artigo 13.º será feita em qualquer epoca do anno, devendo, para isso, as entidades que desejarem ser inscritas, requerê-lo á Direcção do Mercado Central de Productos Agricolas.

Art. 21.º A Direcção do Mercado Central de Productos Agricolas publicará annualmente no *Diario do Governo*, até 15 de janeiro, a lista dos exportadores inscritos, sendo, sobre essa lista, permitidas reclamações ás entidades que tiverem direito a ser incluídas na mesma inscrição.

§ 1.º O prazo das reclamações será de trinta dias, e estas serão julgadas pelo Conselho do Fomento Commercial dos Productos Agricolas, havendo recurso para o Conselho Superior de Agricultura.

§ 2.º O registo só se tornará definitivo depois de decididas as reclamações, devendo então ser publicada no *Diario do Governo*, pela Direcção do Mercado Central de Productos Agricolas, a lista correcta e completa dos exportadores inscritos.

§ 3.º Serão eliminadas do registo as entidades que, no fim de qualquer anno, não tiverem em deposito vinho da região vinicola de Bucellas e não o tenham vendido ou exportado durante o mesmo anno.

Art. 22.º Dentro do prazo de um anno, a contar desde a data da publicação d'este decreto, emquanto a comissão de viticultura não tenha organizado o registo das propriedades, poderão ser inscritas no registo a que se refere o artigo 13.º, sem que precisem de requerê-lo, todas as entidades que fizerem declaração da existencia, em seus armazens, de determinadas quantidades de vinhos provenientes da região vinicola de Bucellas, desde que, por forma fidedigna, possam comprovar essa proveniencia e satisfazer as seguintes condições:

1.º A quantidade de vinho será verificada pela Fiscalização dos Productos Agricolas, cuja Direcção enviará á do Mercado Central as respectivas notas de verificação;

2.º A Direcção do mesmo Mercado Central requisitará á da referida Fiscalização a colheita de amostras dos vinhos alludidos e ao Laboratorio Geral de Analyses Chimico-Fisicas a analyse d'essas amostras;

3.º A constituição dos vinhos, cuja existencia for declarada nos termos d'este artigo, apreciada conforme as analyses feitas nos termos do numero precedente, deverá corresponder á composição normal dos vinhos de pasto de

Bucellas, em harmonia com o disposto no § 1.º do artigo seguinte.

Art. 23.º A composição normal dos vinhos de pasto de typo regional de Bucellas será determinada pela Comissão Technica dos Methodos Chimico-Analyticos e basear-se-ha no maior numero possível de analyses officias dos mesmos vinhos já conhecidas e das que forem adrede realizadas.

§ 1.º Para a composição media do typo regional dos vinhos de pasto de Bucellas, determinará a Comissão Technica a respectiva tabella de limites maximos e minimos dos diversos componentes e elementos de apreciação, baseada nas analyses.

§ 2.º Para servir de padrão na apreciação dos vinhos a que se refere o n.º 3.º do artigo 22.º, a Comissão Technica elaborará uma tabella provisoria de limites de composição de vinhos de Bucellas, baseada nas analyses officias já conhecidas, podendo, entretanto, para o mesmo effeito, realizar as que julgar necessarias, contanto que não demore a remessa da referida tabella á Direcção Geral da Agricultura alem do prazo de noventa dias, contados desde a data da publicação d'este regulamento.

§ 3.º Compete ao agronomo do districto de Lisboa o estudo local dos vinhos de Bucellas, bem como a escolha e colheita das amostras destinadas á analyse, serviços estes em que o mesmo agronomo procederá de acordo com o presidente da Comissão Technica dos Methodos Chimico-Analyticos, para mais justa oportunidade e efficacia d'elles.

§ 4.º As analyses a fazer das amostras de vinhos de Bucellas, a que se referem os paragraphos precedentes, serão realizadas no laboratorio chimico da Estação Agronomica de Lisboa, á medida que ali derem entrada as mesmas amostras, de harmonia com os preceitos e methodos que forem indicados pelo Presidente da Comissão Technica ao Director da mesma estação.

§ 5.º Os resultados das analyses serão remetidos ao Presidente da Comissão Technica, á medida que forem obtidos, por grupos de amostras recebidas no laboratorio.

§ 6.º A comissão technica remetterá á Direcção Geral da Agricultura, no prazo de um anno, contada desde a data da publicação d'este regulamento, o resultado dos estudos, que por este artigo lhe são determinados, acompanhando-o de um relatório justificativo.

Art. 24.º As composições normaes dos vinhos de Bucellas e as competentes tabellas de limites maximos e minimos serão outorgadas em portaria pelo Ministerio das Obras Publicas, Commercio e Industria.

Art. 25.º Todos os annos, até 1916, serão repetidos os estudos, a que se refere o artigo 23.º, pela forma mais ou menos resumida, que a Comissão Technica dos Methodos Chimico-Analyticos julgar sufficiente, e a mesma comissão proporá as modificações, que lhe pareçam convenientes, das composições normaes dos vinhos de Bucellas, e das respectivas tabellas de limites maximos e minimos.

Art. 26.º As modificações a que se refere o artigo precedente serão outorgadas nos termos do artigo 24.º, até 1915, inclusive, e em 1916 serão decretadas definitivamente as composições normaes e as respectivas tabellas de limites maximos e minimos.

Art. 27.º Os vinhos de propriedades da região vinicola de Bucellas, que não estejam registadas pela respectiva comissão, só poderão ser transportados, expostos á venda, vendidos ou exportados sem designação de nome, de origem e de procedencia.

§ 1.º Na prohibição da designação de nome, a que se refere este artigo, comprehende-se o nome do proprietario da vinha, o do productor, o da entidade commercial que o vende ou exporta, se estiver inscrita no registo a que se reporta o artigo 13.º, o da propriedade ou localidade de produção, e o de *typo regional*, ainda que desacompanhado de qualquer outra designação.

§ 2.º A prohibição de designação de nome, origem e procedencia, a que se refere este artigo, é extensiva não só ás vasilhas, rotulos e envoltorios, mas ainda ás facturas, cartas, guias, notas de expedição, senhas de remessa, cartas de porte e quaisquer outros escritos ou impressos que acompanhem ou se refiram aos vinhos.

Art. 28.º Os certificados de procedencia somente serão passados aos produtores ou commerciantes inscritos no respectivo registo, deduzindo-se, nas contas correntes a que allude o artigo 32.º, as quantidades exportadas ou vendidas.

§ 1.º Os certificados de procedencia dos vinhos destinados á exportação serão de caderneta e do modelo junto n.º 1; somente serão passados depois de verificadas, por saída, as respectivas remessas pelo Mercado Central de Productos Agricolas.

§ 2.º Os certificados de procedencia serão pedidos á Direcção do Mercado Central, que só deferirá depois de verificar, pelas respectivas contas correntes, a que se refere o artigo 31.º, que o requerente deve ter em deposito quantidade equivalente áquella para que são pedidos os certificados.

§ 3.º Os certificados terão dois talões e um talonete. O segundo talão, com o talonete, deverá ser enviado officialmente á Alfandega de Lisboa, para que possa autorizar a exportação, devendo devolver ao Mercado Central o talonete, depois d'esta se ter effectuado.

§ 4.º Quando a exportação haja de ser feita por outra alfandega ou delegação aduaneira, a Alfandega de Lisboa, em vista do talão do certificado do Mercado Central, passará a competente certidão de procedencia, que, em harmonia com o § unico do artigo 13.º d'este regulamento, autorizará o despacho do vinho.

§ 5.º A alfandega ou delegação aduaneira, por onde se

fizer a exportação do vinho, deverá verificar, ao levantar da remessa ou no acto de embarque, se a mesma confere com o respectivo certificado, e exercer a necessaria vigilancia para que não haja alteração nesta, até chegar ao navio em que tiver de ser embarcada, ou até o seu seguimento para Espanha pelo caminho de ferro.

§ 6.º No caso previsto no § 4.º, logo que tenha sido effectuada a exportação do vinho, a respectiva estação aduaneira avisará a Alfandega de Lisboa, a qual a seguir remetterá ao Mercado Central, nos termos do § 3.º d'este artigo, o competente talonete devidamente preenchido.

Art. 29.º Apenas será considerado como vinho de pasto proveniente da região de Bucellas, e como tal contado para os effeitos especificados neste regulamento, o vinho que der entrada nos armazens dos exportadores, acompanhado do certificado de transito, ficando sujeito á colheita de amostras pela Fiscalização dos Productos Agricolas, para se reconhecer se corresponde á composição normal, nos termos do artigo 23.º e seus paragraphos.

§ unico. As amostras, a que se refere este artigo, serão remetidas ao Mercado Central de Productos Agricolas, que requisitará a sua analyse no competente laboratorio.

Art. 30.º O Mercado Central verificará a quantidade de vinho que satisfizer ás condições indicadas no artigo anterior, devendo passar ao seu possuidor uma guia de verificação por entrada, conforme o modelo n.º 2.

Art. 31.º A cada uma das entidades inscritas no registo, a que se refere o artigo 13.º, será aberta no Mercado Central de Productos Agricolas uma conta corrente para se conhecer a quantidade de vinho de Bucellas que pode exportar.

§ unico. A quantidade de vinho, que a cada um for permitido exportar, nos termos do artigo 34.º, será augmentado todo o que receber da região de Bucellas, verificado segundo o disposto no artigo 29.º, e o que adquirir nos termos do artigo 36.º, e diminuido o que tiver exportado, cedido a outrem, nos termos d'esse mesmo artigo, despachado para o continente, ou entregue ao consumo na região, nos termos do artigo 18.º

Art. 32.º A quantidade de vinho de Bucellas que é permitido exportar ás entidades inscritas no registo especial dos exportadores é limitada á equivalencia dos saldos das respectivas contas correntes, organizadas conforme o disposto no artigo anterior, salvo o disposto no § 1.º do artigo 34.º

§ 1.º A Direcção do Mercado Central de Productos Agricolas verificará, sempre que o julgar conveniente, e pelo menos uma vez em cada mês, a escrituração das contas correntes, lavrando uma acta acêrca do resultado d'essa verificação.

§ 2.º Até 15 de janeiro de cada anno, a Direcção do Mercado Central comunicará, a cada um dos exportadores, os saldos das suas contas correntes no fim do anno anterior, tendo elles o direito de reclamar no prazo de oito dias.

§ 3.º As reclamações serão decididas pela Direcção do Mercado Central, havendo, da decisão, recurso para o Conselho do Fomento Commercial de Productos Agricolas.

§ 4.º Cada entidade inscrita no registo do Mercado Central tem o direito, em qualquer epoca do anno, de pedir certidão da sua conta corrente, devendo nessa certidão haver as necessarias indicações de referencia ás guias de verificação, por entrada, e aos respectivos despachos e certificados de procedencia, quanto ás saídas, bem como ás declarações de que trata o artigo 18.º

§ 5.º Tudo o que se refere ás contas correntes dos produtores e negociantes é de caracter confidencial, sendo considerado abuso do cargo o fornecer quaesquer notas ou certidões, sobre esse assumpto, a particulares que não sejam as entidades a quem a conta corrente disser respeito.

Art. 33.º Os despachos de exportação de vinho de Bucellas serão feitos em bilhetes de modelo especial, que não poderão ter seguimento, sem apresentação do certificado de procedencia.

Art. 34.º A quantidade de vinho que, satisfeitas as disposições d'este regulamento, poderão desde logo exportar as entidades que possuirem vinho de pasto de Bucellas é constituída pela equivalencia do que declararem possuir nos seus armazens, e verificada, aumentada do que mostrarem ter recebido da respectiva região, e adquirido de outras entidades, e diminuida do que tiverem exportado, transferido para outras entidades, despachado para o continente, ou declarado como vendido para consumo na região, desde a data em que tiverem apresentado as declarações, nos termos d'este artigo, até a da verificação.

§ 1.º Quando a verificação, feita conforme o disposto no artigo 35.º, provar que a quantidade de vinho existente nos armazens de qualquer das entidades é inferior á que resulta do indicado neste artigo, será a quantidade de vinho verificada que deverá adoptar-se como limite para exportação, devendo ser averiguada a causa d'essa differença, assim como no caso de se encontrar maior quantidade.

§ 2.º As entidades exportadoras deverão enviar á Direcção do Mercado Central as declarações escritas das diversas quantidades de vinho a que se refere este artigo.

§ 3.º As declarações indicadas no paragrapho anterior serão apresentadas na sede da Direcção do Mercado Central, a contar da publicação d'este regulamento.

Art. 35.º Compete á Direcção da Fiscalização dos Productos Agricolas verificar, por inspecção directa effectuada nos armazens, a qualidade do vinho declarado de pasto de Bucellas e qual a quantidade d'esse vinho que tem effectivamente armazenadas as entidades a que se refere o artigo 34.º

§ 1.º Os donos dos armazens são obrigados a apresen-

tar, antes de começar a visita de inspecção, a declaração escrita de que todas as vasilhas, em que está contido o vinho de pasto de Bucellas, tem exteriormente, em caracteres bem legíveis, a indicação «vinho regional de Bucellas»; a verificação da quantidade e da qualidade de vinho só poderá ser feita nas vasilhas em que exista essa declaração. Quando o vinho estiver em garrafas, a declaração poderá ser collocada sobre as caixas que as contiverem ou nos lotes de garrafas.

§ 2.º A verificação da quantidade de vinho será feita pelo calculo da capacidade das respectivas vasilhas, fazendo-se o desconto necessario nas que não estiverem cheias.

§ 3.º Se á data da inspecção, a que se refere o § 1.º, houver, nos armazens, vinhos ainda em preparação, será feita nova inspecção, nos mesmos termos, a estes vinhos, logo que se achem definitivamente preparados.

§ 4.º Quando a Direcção da Fiscalização tiver duvidas acerca da proveniencia do vinho apresentado á verificação, prevenirá a entidade interessada para que esta possa apresentar as provas que julgar convenientes. Das decisões da mesma direcção haverá recurso para o Conselho do Fomento Commercial dos Productos Agricolas.

§ 5.º Serão punidos, nos termos do artigo 10.º e seu paragrapho do decreto n.º 2 de 27 de setembro de 1894, os responsaveis pelas declarações a que allude o § 1.º d'este artigo, referindo-se a multa á quantidade de vinho que tenha sido declarada como regional de Bucellas e que não tenha essa qualidade e proveniencia. Quando se descobrir qualquer fraude da referida natureza, a Fiscalização levantará o competente auto, e sellará immediatamente as respectivas vasilhas, enviando em seguida esse auto á autoridade fiscal que tenha de instaurar-processo, de conformidade com as disposições do referido decreto.

§ 6.º As prescrições d'este artigo e seus paragraphos serão applicaveis ás inspecções a que, em qualquer epoca, se julgar necessario proceder.

Art. 36.º As entidades inscritas no registo a que se refere o artigo 13.º poderão ceder, entre si, ou a outrem que se pretenda inscrever no mesmo registo, o direito de exportar a totalidade ou parte do vinho de pasto regional de Bucellas, cuja exportação lhes seja permitida, devendo, tanto a entidade que ceder como a que adquirir, participar a cedencia effectuada á Direcção do Mercado Central de Productos Agricolas, em impressos dos modelos juntos n.º 3 e n.º 4. A mesma Direcção fará os necessarios lançamentos nas contas correntes respectivas, quando reconhecer que se não excedeu a capacidade de exportação do cedente, devolvendo, no caso contrario, immediatamente, as participações aos interessados.

Art. 37.º Da lista dos exportadores de vinho de pasto regional de Bucellas, publicada annualmente pelo Governo, será feita uma *separata* especial, para ser distribuida oficialmente aos representantes diplomaticos e consulares de Portugal, bem como ás camaras de commercio estrangeiras que possam interessar-se.

Art. 38.º O vinho da região de Bucellas que se destine aos exportadores deverá dar entrada nos respectivos armazens, quando não siga immediatamente para embarque; e o que estiver depositado nos mesmos armazens, que não seja destinado a consumo, só poderá d'ali sair para exportação, para revenda, ou para entrada immediata noutro deposito de identica natureza, do mesmo possuidor ou não, nas circunstancias em que isso é permitido por este regulamento, considerando-se como transgressão dos regulamentos fiscaes a infracção d'estes preceitos.

§ unico. Compete ao Mercado Central de Productos Agricolas, á Fiscalização dos mesmos productos e ás direcções das alfandegas verificar o exacto cumprimento do disposto neste artigo na parte que respectivamente lhes competir.

Art. 39.º A fiscalização do Estado compete averiguar se os vinhos de pasto, exportados ou consumidos no país

como vinhos de Bucellas, satisfazem ás condições indicadas no artigo 1.º e ás restantes disposições d'este regulamento.

Art. 40.º Todas as despesas que tiverem de fazer-se para se executarem as verificações e fiscalizações indicadas neste regulamento serão pagas pelo Fundo do Fomento Agricola, conforme o disposto no § 1.º do artigo 64.º do decreto de 1 de outubro de 1908.

Art. 41.º Os vicultores que, possuindo as suas adegas dentro da região de Bucellas, tenham vinhos nas freguesias limitrophes da mesma região, poderão requerer á commissão de viticultura licença para continuarem a fabricar e armazenar nas suas adegas o vinho das referidas freguesias, sob a fiscalização da mesma commissão.

§ unico. A licença só poderá ser concedida no caso de não possuirem os requerentes adegas junto ou proximo das suas vinhas situadas fóra da região de Bucellas, e o vinho assim produzido e armazenado será considerado em transitio, nos termos da excepção constante da parte final do § 2.º do artigo 3.º, e fica sujeito á penalidade comminada no § 3.º do mesmo artigo, se for posto á venda, vendido, armazenado, expedido ou exportado como vinho de Bucellas, ou sem conhecimento da commissão. Os mesmos vinhos só poderão circular acompanhados de guias de livre transitio passadas pela commissão de viticultura nos termos do § 2.º do artigo 3.º

Art. 42.º Todas as infracções do disposto neste regulamento, a que não haja sido attribuida penalidade especial, serão punidas nos termos do artigo 13.º do decreto n.º 2 de 27 de setembro de 1894.

Art. 43.º O Governo poderá publicar as alterações a este regulamento, que a experiencia aconselhe, quando não contrariem as disposições do decreto de 1 de outubro de 1908.

Pagos do Governo da Republica, em 3 de março de 1911. — Affonso Costa — José Relvas — Manuel de Brito Camacho.

MODELO N.º 1

MERCADO CENTRAL DE PRDOUCTOS AGRICOLAS

Certificado de procedencia de vinhos de pasto de Bucellas

Caderneta n.º ... 1.º talão do certificado n.º ...

Nesta data passou-se o certificado de procedencia para acompanhar uma remessa de ... volumes com vinho de pasto de Bucellas, conforme vae designada no verso d'este talão, saída do armazem ... situado ... pertencente a ... consignada a (1) ..., e que segue para (2) ..., exportação a effectuar pela (3) ... de ...

Foi feita comunicação á casa fiscal do destino.

Lisboa, ... de ... de 19...

A Direcção.

- (1) Nome do destinatario.
(2) Destino.
(3) Estancia fiscal por onde se tenha de effectuar a exportação.

Verificação

Numero e especie dos volumes	Portos do destino	Especificação dos volumes								Pesos		
		Pipas	Meias pipas	Garrafas	Garrafas	Meias garrafas	Barris				Bruto	Líquido
							4.º	5.º	10.º	20.º		

São (1) ...

Lisboa, ... de ... de 19...

A Direcção,

(1) Quantidade por extenso.

MERCADO CENTRAL DE PRODUCTOS AGRICOLAS

Certificado de procedencia de vinhos de pasto de Bucellas

Caderneta n.º ... 2.º talão do certificado n.º ...

Communica-se a (1) ... de ... que nesta data foi passado um certificado de procedencia, para acompanhar uma remessa de ... volumes com vinho de pasto de Bucellas saída do armazem ..., situado ..., pertencente a ... consignada a (2) ..., e que segue para (3) ..., para exportação a effectuar por essa casa fiscal.

Lisboa, ... de ... de 19...

A Direcção,

Talonete do certificado n.º ..., caderneta n.º ..., a devolver ao Mercado Central.

Declara-se que pela guia de exportação n.º ... embarcaram no (4) ... com destino a ..., ... volumes com vinho de pasto de Bucellas, na quantidade de ... litros, cuja remessa veio acompanhada do certificado de procedencia n.º ...

..., ... de ... de 19...

O Chefe,
F.º ...

- (1) Estancia fiscal.
(2) Nome do destinatario.
(3) Destino.
(4) Nome do navio.

Observações

MERCADO CENTRAL DE PRODUCTOS AGRICOLAS

Certificado de procedencia de vinhos de pasto de Bucellas

Caderneta n.º ... Certificado n.º ...

Certifico que, nesta data, vão seguir para (1) ... á consignação de (2) ..., ... volumes com vinho de pasto de Bucellas, conforme vae designada no verso d'este certificado, saídos do armazem ..., situado ..., pertencente a ..., para exportação a effectuar por ...

Lisboa, ... de ... de 19...

A Direcção,

- (1) Destino.
(2) Nome do destinatario.

(Verso do modelo n.º 1)

Verificação

Numero e especia dos volumes	Portos da destino	Especificação dos volumes						Pesos		
		Pipas	Meias pipas	Garraffes	Garrafas	Meias garrafas	Barris			
							4.º	5.º	10.º	20.º
									Bruto	Líquido

São (1) ...

Lisboa, ... de ... de 19...

A Direcção,

(1) Quantidade por extenso.

MERCADO CENTRAL DE PRODUCTOS AGRICOLAS

Guia de verificação de entrada de vinhos de pasto de Bucellas nos armazens de exportação

Caderneta n.º ...

Talão de guia n.º ...

Deram entrada no armazem, situado na Rua de ..., n.º ..., pertencente a ..., ... volumes com vinhos de Bucellas, pesando liquidos ... kilogrammas, expedidos de (1) ..., como consta do (2) ... n.º ...

Verificação

				Peso bruto	Peso liquido	Gradação	Observações

Lisboa, ... de ... de 19...

A Direcção,

(1) Localidade de onde foi expedido o vinho.
(2) Certificado.

MERCADO CENTRAL DE PRODUCTOS AGRICOLAS

Guia de verificação de entrada de vinhos de pasto de Bucellas nos armazens de exportação

Caderneta n.º ...

Guia n.º ...

Por se acharem observadas as condições exigidas pelo regulamento para o commercio dos vinhos de pasto de Bucellas, deram entrada no armazem de exportação, situado na Rua de ..., n.º ..., e pertencente a ..., ... volumes com vinhos de Bucellas, pesando liquidos (1) ... kilogrammas.

Verificação

				Peso bruto	Peso liquido	Gradação	Observações

Lisboa, ... de ... de 19...

A Direcção,

(1) Por extenso.

MODELO N.º 3

Declaração de cedência de direito a exportar vinhos de pasto de Bucellas para os efeitos do disposto no respectivo regulamento

Declaração n.º ...

Declaro que cedi ao Sr. ..., proprietario do armazem situado em ..., o direito a exportar (1) ... litros de vinho de pasto de Bucellas, quantidade existente no meu armazem situado em ..., e que vae sair (2) d'este armazem em (3) ..., para seguidamente entrar no já referido armazem do Sr. ...

Fago esta declaração, de que tomo inteira responsabilidade, para o effeito de se fazerem os necessarios averbamentos nas respectivas contas correntes.

..., ... de ... de 19...

(Assinatura)

Logar da estampilha
do imposto
do selo de 100 réis

(1) Quantidade por extenso. (2) Data em que se effectua a saída. (3) Quantidade e qualidade das vasilhas em que for acondicionado o vinho.

Fizeram-se os devidos averbamentos nas contas correntes dos dois referidos armazens, tendo tomado esta declaração, recebida em ... de ... o n.º de entrada ...

Lisboa, Secretaria do Mercado Central, ... de ... de 19...

O Secretario,
F...

Foi recebida nesta repartição, tendo tomado o numero de entrada ... uma declaração de cedência do direito a exportar vinhos de pasto de Bucellas, apresentada pelo proprietario do armazem ..., declaração de que fazia parte este talonete, e que se referia a ... litros de vinho.

Lisboa, Secretaria do Mercado Central, ... de ... de 19...

O Secretario,
F...

MINISTERIO DO FOMENTO

Commissão de Viticultura da Região de Bucellas

Caderneta n.º ...

1.º talão do certificado n.º ...

Foi passado este certificado a (1) ... por ter apresentado a declaração n.º ... acerca de produção de (2) ... litros de vinho, proveniente das suas propriedades sitas na freguesia de ... concelho de ...

O vinho está armazenado em ...

..., ... de ... de 19...

(3) ...
F...

Foi passado o certificado de transito n.º ... para (2) ... litros de vinho.

F...

Foi passado o certificado de transito n.º ... para (2) ... litros de vinho.

F...

(1) Nome.
(2) Quantidade por extenso.
(3) Entidade que passou o certificado.

MINISTERIO DO FOMENTO

Commissão de Viticultura da Região de Bucellas

Caderneta n.º ...

Certificado n.º ...

Communica-se á Direcção do Mercado Central de Productos Agricolas que, nesta data, foi passado certificado com o numero acima indicado ao Sr. (1) ... pela declaração que apresentou acerca de (2) ... litros de vinho que estão armazenados em ...

..., ... de ... de 19...

(3) ...
F...

(1) Nome.
(2) Quantidade por extenso.
(3) Entidade que passou o certificado.

MODELO N.º 4

Declaração da aquisição do direito a exportar vinhos de pasto de Bucellas para os efeitos do disposto no respectivo regulamento

Declaração n.º ...

Declaro que o Sr. ..., inscrito no registo especial dos exportadores, me cedeu o direito a exportar (1) ... litros de vinho de pasto de Bucellas, que nesta data deram entrada no meu armazem, situado em ..., Rua de ... n.º ..., em (2) ...

Fago esta declaração, de que tomo inteira responsabilidade, para o effeito de se fazerem os necessarios averbamentos nas respectivas contas correntes.

..., ... de ... de 19...

(Assinatura)

Logar da estampilha
do imposto
do selo de 100 réis

(1) Quantidade por extenso. (2) Quantidade e qualidade das vasilhas.

Fizeram-se os devidos averbamentos nas contas correntes dos dois referidos armazens, tendo tomado esta declaração, recebida em ... de ... de 19..., o n.º de entrada ...

Lisboa, Secretaria do Mercado Central, ... de ... de 19...

O Secretario,
F...

Foi recebida nesta repartição, tendo tomado o numero de entrada ... uma declaração de aquisição do direito a exportar vinho de pasto de Bucellas, apresentada pelo proprietario do armazem ..., declaração de que fazia parte este talonete, e que se referia a ... litros de vinho.

Lisboa, Secretaria do Mercado Central, ... de ... de 19...

O Secretario,
F...

MODELO N.º 5

MINISTERIO DO FOMENTO

Commissão de Viticultura da Região de Bucellas

Caderneta n.º ...

2.º talão do certificado n.º ...

O Sr (1) ... declarou ter fabricado (2) ... litros de vinho proveniente das suas propriedades sitas na freguesia de ... concelho de ...

O vinho está armazenado em ...

..., ... de ... de 19...

(3) ...
F...

Foi passado o certificado de transito n.º ... para (2) ... litros de vinho.

F...

Foi passado o certificado de transito n.º ... para (2) ... litros de vinho.

F...

(1) Nome.
(2) Quantidade por extenso.
(3) Entidade que passou o certificado.

MINISTERIO DO FOMENTO

Commissão de Viticultura da Região de Bucellas

Caderneta n.º ... 1.º talão do certificado de transito n.º ...

(1) ... expediu para ... com destino ao armazem pertencente a ... os seguintes volumes com ... litros de vinho:

Volumes		Marcas	Números	Observações
Qualidade	Quantidade			

Fez-se o averbamento no certificado n.º ...
O vinho foi carregado em ...
..., ... de ... de 19...

(2) ...
F ...

(1) Nome.
(2) Entidade que passou o certificado.

MINISTERIO DO FOMENTO

Commissão de Viticultura da Região de Bucellas

Caderneta n.º ... 2.º talão do certificado de transito n.º ...

Comunica-se ao Mercado Central que, nesta data, foi passado um certificado de transito, com o numero acima indicado, correspondente a uma remessa de ... volumes com vinho, que se destina a ...
... de ... de 19...

(1) ...
F ...

(1) Entidade que passou o certificado

MINISTERIO DO FOMENTO

Commissão de Viticultura da Região de Bucellas

Caderneta n.º ... Certificado de transito n.º ...

Nesta data seguem para ..., com destino a ..., ... volumes com (1) ... litros de vinho (cuja referencia constam da descrição junta) expedidos por ... de ... e carregados em ...

Fez-se o averbamento no certificado n.º ...

..., ... de ... de 19...

(2) ...
F ...

(1) Quantidade por extenso.
(2) Entidade que passou o certificado.

MODELO N.º 6

Descrição dos volumes

Volumes		Marcas	Números	Observações
Qualidade	Quantidade			

São (1) ... volumes.

(1) Quantidade por extenso.

Paços do Governo da Republica, em 3 de março de 1911. — Affonso Costa — José Relvas — Manuel de Brito Camacho.

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Publica

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que, em nome da Republica e nos termos da alinea h) do n.º 10.º do artigo 34.º da lei de 9 de setembro de 1908 e do § 3.º do mesmo artigo, se decretou o seguinte:

É aberto no Ministerio das Finanças, a favor do do Fomento, e devidamente registado na Direcção Geral da Contabilidade Publica, um credito especial da quantia de 11:230/000 réis, equivalente ao producto do emprestimo contratado, com fundamento no § 2.º do artigo 7.º da citada lei, em 7 de abril ultimo, com a Caixa Geral de Depósitos e Instituições de Previdencia, a fim de ser applicado ás obras a effectuar no edificio do Lyceu de Aveiro, devendo a referida quantia ser inscrita, constituindo o capitulo 11.º, na tabella da distribuição da despesa extraordinaria em vigor para o segundo dos mencionados Ministerios no corrente anno economico.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr.

Dado nos Paços do Governo da Republica, em 25 de fevereiro de 1911. — Joaquim Theophilo Braga — Antonio José de Almeida — Affonso Costa — José Relvas — Antonio Xavier Correia Barreto — Amaro de Azevedo Gomes — Bernardino Machado — Manuel de Brito Camacho.

TRIBUNAES

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Tabella dos feitos que hão de ser julgados na sessão de 3 de março de 1911

Tribunal pleno

Segundas

Revistas crimes

N.º 18:600 — Relator o Ex.º Juiz Silva — Autos crimes vindos da Relação de Lisboa, recorrentes Manuel Marques Pinto, recorrido o Ministerio Publico. Vistos dos Ex.ºs Juizes Relator, Silva Matos, Sebastião de Albuquerque (Ervedal da Beira), Ferreira da Cunha, E. J. Coelho, Poças Falcão, Pinto Ribeiro, Brun do Canto, Ochoa, Kopke, Mello, Dias de Oliveira.

N.º 18:518 — Relator o Ex.º Juiz Kopke — Autos crimes vindos da Relação de Lisboa, recorrente o Ministerio Publico, recorrido Joaquim Ribeiro de Carvalho. Vistos dos Ex.ºs Juizes Relator, Dias de Oliveira, Ferreira da Cunha, Silva Matos, Sebastião de Albuquerque (Ervedal da Beira), Poças Falcão, Pinto Ribeiro, Brun do Canto, Silva, Serpa, E. J. Coelho, Mello.

N.º 18:621 — Relator o Ex.º Juiz Kopke — Autos crimes vindos da Relação do Porto, recorrente Paulo Dias Portella de Figueiredo, recorridos Delfim de Araujo Moreira Lopes e o Ministerio Publico. Vistos dos Ex.ºs Juizes Relator, Silva Matos, Eduardo José Coelho, Poças Falcão, Silva, Mello, Serpa, Dias de Oliveira, Ferreira da Cunha, Pinto Ribeiro, Brun do Canto, Ochoa, Sebastião de Albuquerque (Ervedal da Beira).

Segunda revista civil

N.º 34:126 — Relator o Ex.º Juiz Pinto Ribeiro — Autos civis vindos da Relação de Lisboa, recorrentes FONSECAS, Santos & Vianna, recorridos Antonio Thomé Dias da Silva e outros. Vistos dos Ex.ºs Juizes Relator, Poças Falcão, Silva, Brun do Canto, Kopke, Serpa, Dias de Oliveira, Ferreira da Cunha, Silva Matos, Sebastião de Albuquerque (Ervedal da Beira), Eduardo José Coelho, Mello, Ochoa.

Segunda revista commercial

N.º 34:278 — Relator o Ex.º Juiz Silva Matos — Autos commerciaes vindos da Relação de Lisboa. Recorrente Jeronimo Pereira de Campos & Filho, recorrida a Empresa Ceramica de Lisboa. Vistos dos Ex.ºs Juizes, relator Sebastião de Albuquerque (Ervedal da Beira), E. J. Coelho, Brun do Canto, Poças Falcão, Pinto Ribeiro, Kopke, Dias de Oliveira, Silva, Serpa, Ferreira da Cunha, Mello, Ochoa. Advogado do recorrente Dr. Sousa Queiroga. Advogado da recorrida Dr. Carlos F. Pires.

Reclamação de antiguidade

N.º 169 — Relator o Ex.º Juiz Silva Matos — Autos de reclamação de antiguidade. Reclamante Visconde de Leite Perry.

Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, em 3 de março de 1911. — O Secretario e Director Geral, José de Barros Mendes de Abreu.

AVISOS E ANNUNCIOS OFFICIAES

CAMARA MUNICIPAL DE LISBOA

A Camara manda annunciar que no dia 28 do corrente mês, á uma hora da tarde, porá em praça nos Paços do Concelho, por licitação verbal, o arrendamento do pavimento terço da propriedade municipal situada no Regueirão dos Anjos, onde esteve installado o Collegio Estefania.

As condições do arrendamento e os demais esclarecimentos acham-se patentes na Secretaria d'esta Camara.

Paços do Concelho, em 4 de março de 1911. — O Secretario interino da Camara, E. Freire de Oliveira.

JUNTA DO CREDITO PUBLICO

Pelo presente se annuncia que até a uma hora da tarde do dia 9 do corrente mês de março a Junta do Credito Publico receberá propostas para a venda de letras, saques ou cheques sobre Londres, Paris ou Berlim, até o total de £ 25:000 ou o seu equivalente em francos ou marcos, nas condições seguintes:

1.ª As propostas serão entregues em carta fechada dirigida á presidencia da Junta do Credito Publico, de que se passará recibo na secretaria aos concorrentes que assim o exigirem.

2.ª As propostas serão abertas em sessão particular da Junta do Credito Publico, no mesmo dia, á uma hora da tarde.

3.ª Não serão admittidas as propostas que não tenham expressa a indicação do preço, ou que só a tenham referida ao preço de outra proposta.

4.ª Quando as propostas descreverem letras, saques ou cheques de valor fraccionario da somma total offerecida, a Junta poderá aceitar parte da offerta, rejeitando o resto; nas propostas feitas por somma total, sem descrição das verbas que a compõem, entende-se que o proponente se sujeita á acceitação parcial da somma sempre que não fizer declaração expressa em contrario.

5.ª As propostas deverão ser assinadas pelos proprios concorrentes e designar os nomes dos sacadores e sacados.

6.ª Serão, contudo, admittidas propostas, embora não expressas nellas as assinaturas dos proponentes, comtanto que sejam acompanhadas por carta fechada em que se inclua a declaração assinada pelo proponente de que toma a responsabilidade da proposta, e os nomes dos signatarios dos valores offerecidos. Numa ou noutra hypothese

a Junta só abrirá a carta se for necessario para a apreciação comparada das propostas apresentadas.

7.ª A Junta apreciará as propostas recebidas, e no mesmo dia, finda que seja a apreciação, comunicará o resultado d'ella aos proponentes que assim o desejarem.

8.ª A Junta reserva para si inteira liberdade de rejeição de quaesquer propostas, sem que os proponentes possam reclamar o conhecimento dos motivos d'essa rejeição.

9.ª Os valores offerecidos nas propostas acceitas pela Junta serão entregues no proprio dia na Repartição de Contabilidade da secretaria da Junta. O pagamento respectivo será feito aos interessados nesse mesmo dia, quando os valores offerecidos tenham expressa a responsabilidade de, pelo menos, duas firmas de reconhecido credito; as letras que tenham uma só firma e os cheques não conferidos serão pagos dentro do prazo de cinco dias.

10.ª A Junta fará publicar, em relação a cada concurso, unicamente a somma tomada e o preço por que se realizou a compra.

Tudo o mais será confidencial.

Junta do Credito Publico, em 2 de março de 1911. — O Presidente, José Francisco de Azevedo e Silva.

Boletim mensal dos depositos á ordem em 28 de fevereiro de 1911, destinados ao pagamento dos encargos da dívida publica, nos termos do decreto de 14 de agosto de 1893 e carta de lei de 14 de maio de 1902.

Lisboa, no Banco de Portugal, réis ... (a) 2.416:373/662	
Amsterdã, na casa Lippmann Rosenthal & C.ª, florins	55:048,50
Bale, no Bankverein Suisse, francos ..	131:864,20
Berlim, no Bank für Handel & Industrie, marcos	6.062:815,05
Bruzelas, na Caisse Générale de Reports et de Dépôts, francos	128:804,42
Londres, no Baring Brothers & C.º, £	66:818-12-10
Paris, no Crédit Lyonnais, francos ...	3.578:511,41

(a) Neste saldo comprehende-se o duodecimo do mês de fevereiro, de 33:850/430 réis, entregue pelo Conselho de Administração dos Caminhos de Ferro do Estado para pagamento dos encargos das obrigações de dívida interna dos empréstimos de 4 1/2 % de 1903 e 1905 e de 5 % de 1909.

N. B. As existencias nas agencias de Amsterdam, Berlim, Bruzelas, Londres e Paris, estão captivas dos pagamentos feitos durante o mês de fevereiro, a liquidar.

Lisboa, Secretaria da Junta do Credito Publico, em 4 de março de 1911. — O Director Geral, Thomás Mascarenhas.

Repartição de Assentamento

Processo n.º 149:911

Nos termos da lei de 5 de agosto de 1854 e do artigo 41.º do regulamento da Junta do Credito Publico, approved por decreto de 8 de outubro de 1900, pretende justificar Joaquim Bandeira de Carvalho que é herdeiro testamentario da fallecida Zulmira Adelaide Bandeira Borges, a fim de lhe serem averbados os titulos de 1:000/000 réis, n.ºs 111:657 e 111:658, que á mesma pertenciam.

Quem tiver que se oppor ao indicado averbamento deduza o seu direito no prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão como for de justiça.

Secretaria da Junta do Credito Publico, em 3 de março de 1911. — O Director Geral, Thomás Eugenio Mascarenhas de Menezes.

Processo n.º 149:912

Nos termos da lei de 5 de agosto de 1854 e do artigo 41.º do regulamento da Junta do Credito Publico, approved por decreto de 8 de outubro de 1900, pretende justificar Rachel Valente Pereira que é a unica herdeira de seu fallecido filho Augusto, a fim de lhe serem averbadas as inscrições de 100\$000 réis, n.ºs 120:411 e 136:801, de 500\$000 réis n.º 22:800, e de 1:000\$000 réis n.ºs 35:246 e 46:028, que ao fallecido pertenciam em propriedade e das quaes a requerente era usufrutuaria.

Quem tiver que se oppor ao indicado averbamento deduz o seu direito no prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão como for de justiça.

Secretaria da Junta do Credito Publico, em 3 de março de 1911.—O Director Geral, *Thomás Eugenio Mascarenhas de Menezes*.

Processo n.º 149:913

Nos termos da lei de 5 de agosto de 1854 e do artigo 41.º do regulamento da Junta do Credito Publico, approved por decreto de 8 de outubro de 1900, pretende justificar Silvestre da Silva Junior que é o unico herdeiro do remanescente da herança de sua fallecida irmã Elisa Amelia Xavier da Silva, a fim de lhe serem averbadas as inscrições de 100\$000 réis com os n.ºs 44:007, 156:293, 217:570, 217:571, 217:573 e 217:574, que á mesma pertenciam e faziam parte d'esse remanescente.

Quem tiver que se oppor ao indicado averbamento deduz o seu direito no prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão como for de justiça.

Secretaria da Junta do Credito Publico, em 4 de março de 1911.—O Director Geral, *Thomás Eugenio Mascarenhas de Menezes*.

GOVERNO CIVIL DO DISTRITO DE PORTALEGRE

Edital

José de Andrade Sequeira, primeiro tenente medico da armada portugueza, governador civil do districto de Portalegre.

Faço saber que, nos termos do artigo 12.º do decreto de 30 de setembro de 1892, a sessão publica de avaliação provisoria de minas d'este districto, com referencia ao anno de 1910, se effectuará neste Governo Civil no dia 10 de maio proximo, á uma hora da tarde, para proceder á organização do mappa provisório do mesmo imposto, ficando por esta forma avisados os respectivos concessionarios das minas a tributar ou seus representantes a comparecerem na dita sessão, a fim de tomarem conhecimento das deliberações da mesma junta e apresentarem as reclamações que tiverem por convenientes.

Secretaria do Governo Civil de Portalegre, em 4 de março de 1911.—*José de Andrade Sequeira*.

ADMINISTRAÇÃO DO CONCELHO DE CELORICO DE BASTO

Edital

Bacharel Antonio Rodrigues Salgado, Administrador do Concelho de Celorico de Basto:

Faço saber que a esta Administração baixou, para ser intimada, a copia do accordão proferido pela Ex.ª Commissão Districtal de Braga no processo de contas do anno civil de 1899 da Junta de Parochia da freguesia de Veade d'este concelho, do teor seguinte:

«Copia.—Mostra-se do processo que a Junta de Parochia da freguesia de Veade, do concelho de Celorico de Basto, districto de Braga, no anno de 1899, teve a receita de 30\$000 réis e fez despesa de igual importancia.

Mostra-se que as despesas estão devidamente comprovadas e não excedem a autorização orçamental, tendo, porem, a observar-se que se descreve nas verbas sob n.ºs 5 e 6 mais 300 e 250 réis do que o despendido.

Mostra-se que a Junta não tem dividas activas nem passivas e que o seu capital é constituído por uma inscrição com o valor nominal de 1:000\$000 réis.

O que tudo visto, os da Commissão Districtal julgam quites os gerentes Padre Antonio Salvador Ramos Pereira de Carvalho, João Baptista Ribeiro da Cunha e Manuel Guilherme Alves Machado, desde que façam entrega do capital e mais valores da Junta que lhe estejam entregues e paguem a esta a quantia de 550 réis da differença das verbas acima alludidas, e em que ficam condemnados.

Registrado, intime-se.

Braga, 13 de janeiro de 1911.—*Manuel Monteiro*—*Cruz Teixeira Junior*—*Pereira de Moura*—*Joaquim de Oliveira*—*Alvaro Pipa*.

Está conforme.—Secretaria do Governo Civil de Braga, em 20 de janeiro de 1911.—O Secretario Geral, *Justino Cruz*.

E porque se ache ausente o vogal Manuel Guilherme Alves Machado, é pelo presente intimado, para no prazo de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este no *Diario do Governo*, reclamar o que julgar conveniente perante a referida Commissão Districtal.

Administração do Concelho de Celorico de Basto, em 18 de fevereiro de 1911.—Eu, *Manuel Gracioso Mira*, Secretario, que o subscrevi.—*Antonio Rodrigues Salgado*.

HOSPITAL DE S. JOSÉ E ANNEXOS

Em conformidade com o disposto no artigo 125.º do regulamento geral da administração dos hospitais, approved por decreto de 24 de dezembro de 1901, são convocadas as pessoas que se julgarem com direito ao espolio de Francisco Antonio de Campos, filho de Antonio Francisco de Campos e de Maria Rosa de Campos, solteiro, de

trinta e cinco annos de idade, commerciante, natural de Alcaínça, freguesia de S. Miguel, concelho de Mafra, districto de Lisboa, e ultimamente residente em Alcaínça, fallecido em quarto particular de 1.ª classe d'este hospital em 22 de fevereiro do corrente anno, para deduzirem a sua opposição no prazo de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este annuncio, á entrega do mencionado espolio a Antonio Francisco de Campos, viuvo, proprietario, morador no logar da Avesada, freguesia de Santo Estevam da Galé, concelho de Mafra, que o requer.

Decorrido que seja o alludido prazo, e não havendo opposição, far-se-ha a entrega ao requerente.

Lisboa e Secretaria da Administração do Hospital de S. José, em 4 de março de 1911.—O Chefe da 2.ª Repartição, *Pedro Baptista Ribeiro*.

BIBLIOTECA NACIONAL DE LISBOA

Estatística do movimento no mês de fevereiro de 1911

De dia	
Leitores	2:177
Especies consultadas:	
Impressas	8:258
Manuscritas	751
Visitantes nacionaes e estrangeiros	5

De noite	
Leitores	1:962
Especies consultadas (impressas)	2:647

A biblioteca esteve aberta todos os dias uteis, desde o meio dia até as quatro horas da tarde e das sete ás dez da noite.

Biblioteca Nacional de Lisboa, em 25 de fevereiro de 1911.—O Director, *Xavier da Cunha*.

ARSENAL DA MARINHA

Conselho Administrativo da Direcção dos Depósitos

Faz se publico que perante o Conselho Administrativo d'esta Direcção se abre praça no dia 25 de março, pela uma hora da tarde, para a venda em 5 lotes de material inutil para o serviço, a saber:

Lote n.º 1

Sucata de ferro, peso aproximado, 30:000 kilogrammas.

Caldeiras inuteis, peso aproximado, 7:600 kilogrammas.

Deposito provisório, 15\$000 réis.

Lote n.º 2

Duas caldeiras que pertenceram ao rebocador *Berrio*.

Deposito provisório, 45\$000 réis.

Lote n.º 3

Duas caldeiras Niclausse e dois reservatorios.

Deposito provisório, 15\$000 réis.

Lote n.º 4

Uma caldeira que pertenceu ao cruzador *S. Rafael*.

Deposito provisório, 10\$000 réis.

Lote n.º 5

Uma caldeira auxiliar que pertenceu ao pontão P. Nunes.

Deposito provisório, 5\$000 réis.

Nota.—Os lotes n.ºs 2 a 5 são compostos de caldeiras usadas que não teem actualmente applicação para o serviço da Marinha Militar; podem contudo ser ainda aproveitadas, sujeitas a concerto, na industria particular.

Os concorrentes devem apresentar as suas propostas em carta fechada e lacrada, dirigidas ao presidente do Conselho Administrativo, até as tres horas da tarde do dia 24 de março de 1911, onde se prestam esclarecimentos em todos os dias uteis do meio dia ás tres horas da tarde, e onde está patente o caderno de encargos para exame dos interessados.

Os depositos provisórios para garantia serão entregues no acto da praça, antes da abertura das propostas, sem o que não serão abertas.

Em 4 de março de 1911.—O Secretario, *José Caetano Cintra*.

INSPECÇÃO DO ENSINO ELEMENTAR E COMMERCIAL

Concurso para preenchimento de lugares de professores da I disciplina — Desenho geral elementar — nas escolas industriais Bernardino Machado, da Figueira da Foz, e Antonio Augusto de Aguiar, do Funchal, bem como d'essa mesma disciplina e da II c) disciplina — Desenho ornamental e modelação — nas escolas de ensino elementar, industrial e commercial onde se forem dando vagas do respectivo professorado.

(Aviso de 2 de abril de 1910)

1.º Grupo:

I Disciplina — Desenho geral elementar.

II c) Disciplina — Desenho ornamental e modelação.

Edital

Antonio José Arroyo, engenheiro-inspector do ensino elementar industrial e commercial, presidente do jury do concurso acima indicado:

Faço saber, em harmonia com o artigo 7.º do regulamento de concursos para professores das escolas de ensino elementar industrial e commercial, dependentes do Ministerio do Fomento, approved por decreto de 24 de dezembro de 1901 e do *Aviso* de 25 de fevereiro ultimo, publicado no *Diario do Governo* n.º 49, de 2 do corrente mês:

1.º O jury do concurso é composto dos seguintes vogaes effectivos:

Joaquim Carlos de Aguiar Craveiro Lopes;

Adolfo Benarus, da Escola Industrial Affonso Domingues, a Xabregas;

Julio Teixeira Bastos, da Escola Preparatoria Rodrigues Sampaio; e

João Barreira, da Escola Elementar de Commercio, do Lisboa, que servirá de secretario;

E dos vogaes supplentes:

João Hilario Pinto de Almeida e

Eduardo Augusto da Silva, da Escola Industrial Marquês de Pombal, a Alcantara.

2.º São admittidos a concurso, sem prejuizo do prescrito no n.º 3.º do presente edital, os candidatos seguintes:

- 1 Alipio Leite Barbosa.
- 2 Deolindo Pereira Leite Vieira.
- 3 Francisco Duarte Lopes.
- 4 João Antonio Margal.
- 5 João Antonio Piloto.
- 6 João Gomes Correia de Faria.
- 7 José Isidoro Ferreira Lobo.
- 8 José da Maia Romão Junior.
- 9 José Pereira.
- 10 Mario de Moraes Vaz.
- 11 Pedro de Figueiredo Ferreira.
- 12 Rodrigo Faria de Castro.

3.º Todos os candidatos acima mencionados teem de pôr em dia os documentos prescritos nos n.ºs 3.º e 5.º do *Aviso* de 2 de abril de 1910, relativos ao bom comportamento moral, civil e militar e á quitação para com a Fazenda Nacional. Para esse fim os candidatos podem reclamar na Inspeção do Ensino Industrial e Commercial a entrega dos referidos documentos. A restituição ou a substituição d'esses documentos deverá ser feita no prazo de oito dias a contar do presente edital.

Ao candidato n.º 3 falta preencher certas formalidades legais alem das acima indicadas, para o que deverá dirigir-se á referida Inspeção dentro do mesmo prazo.

4.º As provas praticas do concurso realizar-se-hão no corrente mês e a ellas se seguirá o prestamento das provas theoricas, o que se effectuará na Escola Industrial Afonso Domingues, a Xabregas, ás horas e dias opportunamente indicados no edital para esse fim affixado na referida Escola e á porta d'este Ministerio.

5.º No dia 13 do corrente mês e na sede d'esta inspeção, pelas quatro horas da tarde, deverão todos os candidatos apresentar-se, a fim de tirarem á sorte o numero de ordem por que serão chamados a prestar as provas theoricas do concurso. Todo o candidato que faltar ao cumprimento d'esta clausula ou da mencionada no n.º 3.º fica, *ipso facto*, excluido do concurso.

Se, porem, antes de tirar numero, houver prevenido o presidente do motivo justificado que o inibe de comparecer, poderá, por decisão do jury sobre a justificação apresentada, ser admittido em epoca opportunamente fixada.

Lisboa e Inspeção do Ensino Elementar Industrial e Commercial, em 4 de março de 1911.—O Presidente do Jury, *Antonio José Arroyo*.

CAPITANIA DO PORTO DE LISBOA

Movimento da barra em 1 de março

Entradas

Vapor inglês «Ortega», de Liverpool.

Vapor espanhol «Fortuny», de Sevilha.

Saídas

Vapor português «Lusitania», para Moçambique.

Vapor inglês «Lusitania», para Londres.

Vapor inglês «Ortega», para Calláo.

Vapor espanhol «Fortuny», para Londres.

Capitania do porto de Lisboa, em 2 de março de 1911.—O Chefe do Departamento Maritimo do Centro, Capitão do porto de Lisboa, *Eduardo João da Costa Oliveira*, capitão de mar e guerra.

ESTAÇÃO TELEGRAPHICA CENTRAL DE LISBOA

Serviço das barras

Figueira da Foz

Dia 2 — Não houve movimento maritimo.

Mar agitado, céu limpo.

Villa Real de Santo Antonio

Dia 2 — Não houve movimento maritimo.

Mar chão, vento fresco.

Leixões

Dia 2 — Entradas: um pequeno vapor de pesca espanhol; paquete allemão «Petropolis».

Saídas: vapores, português «Bussaco», inglês «Minho» e norueguês «Eva».

Continua fundeado o vapor francês «Saint Marc».

Luz (Foz do Douro)

Dia 2 — Entradas: vapores, português «Bussaco», inglês «Minho», allemão «Necklembourg» e norueguês «Eva».

Saídas: vapores, inglês «Sir Walter», sueco «Scandinavia», allemão «Vesta»; hiates, inglês «Reliance» e norueguês «Krut» e um lugre inglês.

Fora da barra nada se avista.

Vento N. fraco, mar de pequena vaga.

Estação Telegraphica Central de Lisboa, em 2 de março de 1911.—O Chefe dos Serviços Telegraphicos, *A. A. Pedro dos Santos*.

OBSERVATORIO DO INFANTE D. LUIS

Boletim meteorologico

Quinta feira, 2 de março de 1911, ás nove horas da manhã

Estações	Barometro		Tempe- ratura	Vento	Ceu	Chuva	Estado do mar	Temperatura		Notas
	A zero de graus	Red. ao nível do mar e a 45. ^o de Lat.						Maxima	Minima	
Portugal ...	Montalegre	779,7	4,0	ENE. m. ^{to} fraco	Limpo	0,0	—	6,5	1,5	Gêlo.
	Gerez	777,8	9,5	E. fraco	Limpo	0,0	—	15,2	4,9	
	Moncorvo	779,2	9,0	Calma	Limpo	0,0	—	15,0	5,0	
	Porto	778,8	11,6	E. fresco	Limpo	0,0	Pequena vaga	16,0	7,0	
	Guarda	687,0	8,8	ENE. mod.	Limpo	0,0	—	9,0	1,2	
	Serra da Estrella	658,6	4,1	SE. mod.	Limpo	0,0	—	6,2	1,4	
	Coimbra	774,4	10,4	E. mod.	Limpo	0,0	—	15,9	7,8	
	S. Fiel	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Tancos	775,7	11,7	N. m. ^{to} fraco	Limpo	0,0	—	17,0	8,0	
	Campo Maior	776,4	11,1	E. fraco	Limpo	0,0	—	17,9	8,5	
	Villa Fernando	776,8	12,1	Calma	Limpo	0,0	—	17,2	8,0	
	Cintra	775,9	13,3	N. m. ^{to} fraco	Limpo	0,0	—	18,6	9,7	
	Lisboa	776,2	12,4	NNE. fresco	Limpo	0,0	—	16,3	10,3	
	Vendas Novas	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Evora	776,1	10,4	ENE. mod.	Limpo	0,0	—	15,8	7,2	
	Beja	774,9	11,7	E. mod.	Limpo	0,0	—	17,4	7,2	
	Lagos	773,5	14,0	E. mod.	Limpo	0,0	Plano	18,0	18,0	
	Faro	773,0	15,0	E. mod.	Pouco nublado	0,0	Chão	19,0	12,0	
	Sagres	773,0	15,0	NE. fresco	Limpo	0,0	Vaga grossa	16,0	13,0	
	Angra	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Horta	770,7	16,1	SSW. fresco	Muito nublado	2,0	Agitado	18,0	15,0	
	Ponta Delgada	773,6	15,0	SSE. fresco	Encoberto	0,0	Pequena vaga	17,0	14,0	
	Funchal	772,1	13,8	NE. fraco	Limpo	0,0	Pouco agitado	18,0	8,0	
	S. Vicente	761,9	22,8	ENE. mod.	Pouco nublado	0,0	Plano	25,0	19,0	
	S. Tiago	761,0	25,4	NNE. mod.	Nublado	0,0	Plano	28,0	22,0	
	Corunha, 7 a.	777,3	4,7	NE. m. ^{to} fraco	Nublado	0,0	Vaga	16,0	3,0	
	Iguelo	—	—	—	—	—	—	—	—	
Espanha	Barcelona, 9 a.	775,2	12,0	WNW. m. ^{to} fraco	Limpo	0,0	Pouco agitado	17,0	7,0	
	Madrid, 9 a.	765,4	-0,8	SE. m. ^{to} fraco	Limpo	0,0	—	14,0	-2,0	
	Malaga, 9 a.	—	—	—	—	—	—	—	—	
	S. Fernando, 7 a.	773,5	10,9	NE. m. ^{to} fraco	Pouco nublado	0,0	Estanhado	16,0	10,0	
Inglaterra	Tarifa, 8 a.	770,9	14,0	NE. mod.	Muito nublado	0,0	Pouco agitado	—	—	
	Valentia, 8 a.	770,6	11,1	SW. mod.	Ennevoado	0,5	Vaga	11,7	6,7	

Lisboa, no dia 1 de março de 1911

Temperatura maxima, 15,3; minima, 10,3. — Evaporação, 4,9 millímetros. — Ozono 8,0 graus.

A evaporação é medida ás nove horas da manhã do dia seguinte; o ozono é a media dos valores observados ás nove horas da manhã e ás nove da noite.

Elementos normaes ás nove horas a. — Lisboa, 2 de março de 1911

Temperatura, 12,7 graus — Pressão ao nível do mar, 765,1 millímetros.

Altitudes

Montalegre, 1:027 metros — Guarda, 1:039 metros — Serra da Estrella, 1:216 metros.

Estado geral do tempo

Subida barometrica nos postos do continente entre 1,3 e 7,9 millímetros, com aumento de temperatura e vento em geral moderado dos quadrantes de E. Em Horta não houve alteração na pressão barometrica e em Ponta Delgada e Funchal subiu cerca de 1,5 millimetro. As mais altas pressões estão indicadas no N. da península e as relativamente mais baixas ao N. da França.

Observatorio do Infante D. Luis, á uma hora da tarde. — O Director, J. de Almeida Lima.

Sexta feira, 3 de março de 1911, ás nove horas da manhã

Estações	Barometro		Tempe- ratura	Vento	Ceu	Chuva	Estado do mar	Temperatura		Notas
	A zero de graus	Red. ao nível do mar e a 45. ^o de Lat.						Maxima	Minima	
Portugal ...	Montalegre	774,8	14,0	E. fraco	Limpo	0,0	—	17,2	6,4	
	Gerez	778,3	8,8	Calma	Limpo	0,0	—	17,0	6,0	
	Moncorvo	776,8	11,8	E. mod.	Limpo	0,0	Pequena vaga	18,0	8,0	
	Porto	686,0	8,5	ENE. mod.	Limpo	0,0	—	10,0	8,8	
	Guarda	657,7	8,8	ESE. fraco	Limpo	0,0	—	8,9	6,1	
	Serra da Estrella	775,3	13,1	SE. m. ^{to} fraco	Limpo	0,0	—	18,3	7,7	
	Coimbra	—	—	—	—	—	—	—	—	
	S. Fiel	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Tancos	776,2	10,5	NE. fraco	Limpo	0,0	—	21,0	3,0	
	Campo Maior	776,0	12,8	NE. fraco	Limpo	0,0	—	18,4	5,6	
	Villa Fernando	775,1	16,4	Calma	Limpo	0,0	—	20,8	4,6	
	Cintra	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Lisboa	775,4	11,7	NNE. mod.	Limpo	0,0	Pequena vaga	18,8	10,6	
	Vendas Novas	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Evora	776,5	11,1	ENE. fraco	Limpo	0,0	—	17,1	9,3	
	Beja	774,6	13,7	ENE. m. ^{to} fraco	Limpo	0,0	—	17,9	7,2	
	Lagos	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Faro	773,4	15,0	ENE. m. ^{to} fraco	Pouco nublado	0,0	Chão	17,0	10,0	
	Sagres	770,1	16,0	SE. mod.	Limpo	0,0	Agitado	17,0	14,0	
	Angra	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Horta	771,7	16,6	SW. mod.	Encoberto	0,0	Pouco agitado	17,0	16,0	
	Ponta Delgada	774,5	15,5	S. mod.	Muito nublado	1,0	Agitado	17,0	15,0	
	Funchal	770,1	17,0	E. fraco	Limpo	0,0	Pouco agitado	19,0	9,0	
	S. Vicente	—	—	—	—	—	—	—	—	
	S. Tiago	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Corunha, 7 a.	778,6	5,0	N. fraco	Enc. nev.	0,0	Vaga	14,0	2,0	
	Iguelo	—	—	—	—	—	—	—	—	
Espanha	Barcelona, 9 a.	—	—	—	—	—	—	—	—	
	Madrid, 9 a.	772,0	1,2	N. m. ^{to} fraco	Limpo	0,0	—	18,0	0,0	
	Malaga, 9 a.	—	—	—	—	—	—	—	—	
	S. Fernando, 7 a.	775,0	11,9	E. fraco	Limpo	0,0	Chão	18,0	10,0	
Inglaterra	Tarifa, 8 a.	772,8	13,5	E. fresco	Pouco nublado	0,0	Pouco agitado	—	—	
	Valentia, 8 a.	772,6	10,0	SSW. fraco	Encoberto	0,3	Vaga	12,2	10,0	

Lisboa, no dia 2 de março de 1911

Temperatura maxima, 18,8; minima, 10,6. — Evaporação, 6,1 millímetros. — Ozono, 7,0 graus.

A evaporação é medida ás nove horas da manhã do dia seguinte; o ozono é a media dos valores observados ás nove horas da manhã e ás nove da noite.

Elementos normaes ás nove horas a. — Lisboa, 3 de março de 1911

Temperatura, 12,3 graus — Pressão ao nível do mar, 765,1 millímetros.

Altitudes

Montalegre, 1:027 metros — Guarda, 1:039 metros — Serra da Estrella, 1:216 metros.

Estado geral do tempo

Descida barometrica nos postos do continente entre 1 e 2 millímetros, com acrescimo de temperatura e vento geralmente fraco dos quadrantes de E. Regista-se uma subida barometrica de 1 millimetro na Horta e Ponta Delgada e uma descida de 2 millímetros no Funchal. Continua o regime anticiclónico dos dias anteriores achando-se as pressões mais altas ao N. da Península.

Observatorio do Infante D. Luis, á uma hora da tarde. — O Director, J. de Almeida Lima.

AVISOS

CAMINHOS DE FERRO PORTUGUESES
Leilão

Em 15 de março próximo futuro e dias seguintes, às onze horas da manhã, por intermédio do agente de leilões Sr. Casimiro Candido da Cunha, na estação principal d'esta Companhia, em Lisboa, Caes dos Soldados, e em virtude do artigo 108.º da tarifa geral, proceder-se-ha á venda em hasta

publica de todas as remessas com data anterior a 15 de janeiro de 1911, bem como de outros volumes não reclamados.

Avisam-se, portanto, os interessados de que poderão ainda retirar las, pagando o seu debito á Companhia, para o que deverão dirigir-se ao Serviço das Reclamações e Investigações, na estação dos Caes dos Soldados, todos os dias uteis até 14 do dito mês de março inclusive, das dez horas da manhã ás tres horas da tarde.

Lisboa, 24 de fevereiro de 1911.—O Director Geral da Companhia, L. Forquenet.

Numero de remessas	Data da expedição	Procedencia	Destino	Quantidade	Natureza dos volumes	Peso — Kilogrammas	Nome dos consignatarios
3:205	12-9-910	Vallado.....	Caes do Rego ..	10	Pedras de cantaria (a).	2:300	Pedro Manuel Parra Monteiro.
10:226	14-9-910	Cacem.....	Braço de Prata	1	Lata com oleo...	50	Carlos Alves.
76:085	30-9-910	Porto.....	Espinho	1	Caixa com vinho.	56	D. Amelia Lemos.
4:692	20-9-910	Portalegre.....	Alferrarede	2	Sacos com aveia	180	Augusto Pires Caraca.
3:256	12-9-910	Bombarral.....	Lisboa P.....	1	Vagão com cortiça.	3:550	Roxado & C.ª
3:336	18-9-910	Bombarral.....	Lisboa P.....	1	Vagão com cortiça.	3:800	Roxado & C.ª
1:497	6-10-910	Crato.....	Alcantara Terra	1	Vagão com toros (b).	10:040	Herold & C.ª
91:584	14-9-910	Porto — Alfandega.	Lisboa P.....	2	Barria com alcatrão.	260	G. Dinledont.
464	13-10-910	Limeira.....	Porto — Campã-nha.	1	Vagão com cal (c)	8:400	Manuel Gomes Gonçalves.
160	28-10-910	Vendas Novas	Valle de Figueira.	-	Uma porção de lenha de choup.	9:800	Victorino Faustino.

- (a) Esta remessa será vendida em leilão, no Caes do Rego, no dia 15 de março de 1911.
(b) Esta remessa será vendida em leilão, em Alcantara-Terra, no dia 15 de março de 1911.
(c) Esta remessa será vendida em leilão, em Villa Nova de Gaia, no dia 15 de março de 1911.

MONTEPIO GERAL

Mesa da assembleia geral

Por determinação do Ex.º Sr. presidente é convocada a assembleia geral a reunir na sala Portugal, da Sociedade de Geographia, na terça-feira 21 do corrente mês, ás oito horas da noite, para resolver sobre a attitudé dos corpos gerentes e proceder a eleições.

Os Srs. associados devem apresentar á entrada da sala o seu bilhete de identidade, que continua a ser fornecido na sede da associação.

Mesa, 4 de março de 1911.—O Primeiro Secretário, Fernando Augusto Freiria.

Pensões

Perante a direcção habilita-se D. Elisa Leitão Mello Abreu, residente em Ponta Delgada, como unica herdeira á pensão annual de 400\$000 réis, legada por seu marido o socio n.º 2:101, Sr. João de Mello Abreu.

Correm editos de trinta dias, a contar de hoje, convocando quaisquer filhos legítimos, legitimados ou perfilhados do fallecido, para que reclamem a parte que na mesma pensão lhes possa pertencer.

Findo o prazo será resolvida esta pretensão. Lisboa e escritorio do Montepio Geral, em 24 de fevereiro de 1911.—O Secretario da Direcção, Fernando Augusto Freiria.

Perante a direcção habilita-se D. Margarida Candida Casario Mousinho da Silveira e Valentim, residente em Lisboa, como unica herdeira á pensão annual de 150\$000 réis, legada por seu marido o socio n.º 5:679, o Sr. João Gonçalves Valentim.

Correm editos de trinta dias, a contar de hoje, convocando quaisquer filhos legítimos, legitimados ou perfilhados do fallecido, para que reclamem a parte que na mesma pensão lhes possa pertencer.

Findo o prazo será resolvida esta pretensão. Lisboa e secretaria do Montepio Geral, em 1 de março de 1911.—O Secretario da Direcção, Fernando Augusto Freiria.

Perante a direcção habilita-se D. Sarah Claro da Fonseca, por si e como administradora de seus filhos menores, Arnaldo, Sebastião, Amílcar, Maria Angela e Maria Salomé, residentes em Villa Real, como unicas herdeiras á pensão annual de 200\$000 réis, legada por seu marido e pae, o socio n.º 7:185, Arnaldo José Claro.

Correm editos de trinta dias, a contar de hoje, convocando quaisquer outros filhos legítimos, legitimados ou perfilhados do fallecido, para que reclamem a parte que na mesma pensão lhes possa pertencer.

Findo o prazo será resolvida esta pretensão. Lisboa e secretario do Montepio Geral, em 1 de março de 1911.—O Secretario da Direcção, Fernando Augusto Freiria.

ANNUNCIOS

1 No juizo de direito da comarca de Agueda, terceiro cartorio, correm editos de quarenta dias, a contar da ultima publicação d'este annuncio, citando Antonio Filipe, Fernando da Fonseca e Sousa, e José Ferreira, todos do logar e freguesia de Barrô, mas ausentes em parte incerta do Brasil, para, como interessados, assistirem, querendo, a todos os termos do inventario de menores a que se proceda por fallecimento de sua mãe e sogra Mariana Thomás e em que é inventariante Francisco Ferreira, viuvo da inventariada.

O Escrivão, Julio Gomes da Conceição e Silva. Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, Albergaria.

EDITOS DE TRINTA DIAS

2 No juizo de direito da comarca de Albergaria-a-Velha, cartorio do escripto Cabral, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação do annuncio no *Diario do Governo*, citando o legatario Custodio Baptista, solteiro, maior, alfaiate, de Carvoeiro, freguesia de Macinhata do Vouga, comarca de Agueda, para todos os termos até final do inventario orfanologico a que se procede por obito de João Domingues dos Santos, que foi de Monquim, de Valle Maior, no qual é cabeça de casal Joaquim Marques da Silva.

Albergaria-a-Velha, 2 de março de 1911.—O Escrivão, Amândio de Miranda Cabral.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, Rocha.

3 No dia 20 de março proximo, pelo meio dia, na rua do Arco do Marquez de Alegrete, n.º 80, ha de proceder-se á venda em hasta publica de varios artigos de sapataria, ali existentes, penhorados em execução de sentença movida por Alfredo de Amaral Cortezão contra João Vicente Simplicio e outro.

Pelo presente são citados quaisquer credores incertos.

Lisboa, 23 de fevereiro de 1911.—O Escrivão, Joaquim F. G. Carneiro.

Verifiquei.—O Juiz de Direito da 3.ª vara, S. Albergaria.

4 Pelo tribunal da 2.ª vara commercial da comarca de Lisboa, cartorio do segundo officio, correm editos de trinta dias, a contar da ultima publicação do presente annuncio, citando Pierre Passé, residente que foi na Quinta do Bomfim, cidade de Setubal, e hoje ausente em parte incerta, para na segunda audiencia d'este tribunal, posterior ao prazo dos editos, ver accusar a citação e seguir, na qualidade de um dos representantes da Refinaria Portuguesa, os termos de liquidação de sentença em que a mesma Refinaria é articulada e articulante Manuel Pedro da Silva, como cessionario de Antonio João Rosa.

As audiencias neste tribunal tem logar em todas as segundas e quintas feiras, ou no dia immediato, sendo util, quando algum d'aquelles for feriado, na sala das sessões do Tribunal do Commercio de Lisboa, sito no torreão do lado oriental do Terreiro do Paço, e sempre ás onze horas da manhã.

Lisboa, 20 de fevereiro de 1911.—O Escrivão, Alberto Augusto Ferreira.

Verifiquei.—O Juiz Presidente, Paiva.

COMARCA DE VALPAÇOS

Divorcio

5 No juizo de direito da comarca de Valpaços, e por sentença de 6 do corrente mês, foi autorizado e decretado o divorcio, com todos os seus efeitos legais, entre os conjuges D. Angelica Delfina Antunes Claro, também conhecida pelos nomes de D. Angelica Delfina Antunes Teixeira e D. Angelica Antunes Claro, natural da freguesia de Santa Cruz de Alvadia, concelho de Villa Real, e actualmente residente em Lisboa na Rua das Picoas, n.º 14, e Luis Claro da Fonseca, natural da freguesia de S. Dinis de Villa Real, e actualmente residente nesta villa, sentença que foi proferida na competente acção intentada pela primeira contra o segundo e que correu seus termos pelo cartorio do escripto que este assina.

Valpaços, 17 de fevereiro de 1911.—O Escrivão do primeiro officio, Luis Accacio de Magalhães Pinto.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, C. Fernandes.

CONCURSO

6 A Camara Municipal do concelho de Torres Vedras faz publico que, perante a mesma Ca-

mara e por espaço de trinta dias, contados da segunda publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*, se acha aberto concurso para o provimento do logar de parteira municipal com o ordenado annual de 100\$000 réis e obrigações identicas ás dos facultativos municipais e constantes do Codigó Administrativo.

Os requerimentos serão entregues na respectiva secretaria, devidamente documentados, em harmonia com o decreto de 24 de dezembro de 1892, dentro do referido prazo.

Secretaria da Camara Municipal do concelho de Torres Vedras, 25 de fevereiro de 1911.—O Presidente, Manuel Coelho G. Graça.

7 No juizo de direito d'esta comarca, cartorio do quinto officio, Gama, corre seus termos o inventario de menores, por obito de Joaquim dos Santos, morador que foi na freguesia de Fradellos, no qual é inventariante a viuva Maria de Sousa Araujo, da mesma freguesia, e no mesmo inventario se passaram editos de trinta dias, citando os interessados Maria de Araujo Santos Carneiro e marido David Domingos Carneiro, ausentes em parte incerta do Brasil, e José de Araujo, casado, ausente no Panamá, para falarem a todos os termos do dito inventario, sob pena de revelia.

Villa Nova de Famalicão, 24 de fevereiro de 1911.—O Escrivão, Antonio Angelo Pinheiro da Gama.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, Moura.

8 No juizo de direito da comarca de Montemor-o-Velho, cartorio do terceiro officio, no processo de acção especial de separação de bens, em que é autora Joaquina Jorge Fidalga, de Villa Nova de Outil, comarca de Cantanhede, e seu marido Manuel Passos, morador no Casal do Gaião, d'esta comarca, correm editos de trinta dias, a contar da ultima publicação d'este annuncio, citando quaisquer pessoas que pretenderem oppor-se para contestarem, querendo, na segunda audiencia d'este juizo, contados depois de findo o prazo dos editos.

As audiencias d'este juizo tem logar ás segundas e quintas feiras, não sendo dias feriados ou em ferias, no tribunal judicial situado nos Paços do Concelho, na Praça de D. Carlos, d'esta villa, e sempre por dez horas da manhã.

Montemor-o-Velho, 1 de março de 1911.—O Escrivão, José de Paiva Bobella Motta.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, Lemos Vianna.

9 Pelo juizo de paz d'este districto de Castro Daire correm editos de quarenta dias, a contar da segunda publicação d'este annuncio no *Diario do Governo* e jornal d'esta villa, citando José Cardador da Silva, casado, jornalista, com ultimo domicilio no logar da Belva, freguesia das Monteivas, d'este districto de paz, ausente em parte incerta, para no prazo de cinco dias, posterior ao dos editos, pagar á executada Maria Domingues, casada, jornalista, do logar de Villa Pouca, d'esta freguesia e districto de paz, na execução de sentença que esta lhe move por este juizo, a quantia de 28\$569 réis, juros, custas e mais despesas, ou no mesmo prazo nomear á penhora bens suficientes para esse pagamento, sob pena de se devolver á execução o direito de nomeação.

Castro Daire, 2 de março de 1911.—O Escrivão, ad hoc, Abilio Teixeira Cardoso.

Verifiquei.—O Juiz de Paz, A. L. Cunha.

EDITOS DE TRINTA DIAS

10 Pelo juizo de direito da 3.ª vara civil da comarca do Porto, cartorio a cargo do escripto abaixo assinado, correm editos de trinta dias, a contar do segundo e ultimo annuncio no *Diario do Governo*, citando os interessados Maria Gomes e marido Manuel Pereira, José Gomes da Silva e Simão Gomes da Silva, solteiros, de maior idade, todos residentes em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para assistirem a todos os termos até final do inventario orfanologico por obito de Joaquim Gomes da Silva, morador que foi no logar de Venda Nova, freguesia de Pedros, e em que é inventariante a sua viuva Anna Pereira, sendo pelos mesmos editos citado o dito Simão Gomes da Silva para na qualidade de credor do dízir, querendo, seus direitos no referido inventario.

Porto, 25 de fevereiro de 1911.—O Escrivão do terceiro officio, Francisco Honorio Rebello.

Verifiquei.—O Juiz de Direito da 3.ª vara civil, Carlos Pinto.

EDITOS DE TRINTA DIAS

11 Pelo Tribunal do Commercio do Porto, cartorio do escripto abaixo assinado, a requerimento do exequente Manuel de Sousa Baptista, da freguesia de S. Mamede de Infesta, correm editos de trinta dias, a contar da ultima publicação do presente annuncio, a citar Manuel de Sousa Baptista, morador que foi no logar de Gondraes, freguesia de Leça do Balio e actualmente ausente em parte incerta na cidade do Rio de Janeiro, Estados Unidos do Brasil, para no prazo de cinco dias depois dos dos editos, pagar ao exequente a quantia de 130\$000 réis montante de uma letra passada pelo executado em 24 de maio de 1909 a favor do exequente, e vencida em 24 de maio de 1910, ou para no mesmo prazo nomear á penhora bens suficientes para pagamento da mesma quantia e custas accrescidas, sob pena de revelia.

Tribunal do Commercio do Porto, 20 de setembro de 1910.—O Escrivão, José Lucio da Costa Ribeiro.

Visto.—(Segue a assinatura do juiz).—

COOPERATIVA PADARIA SOCIAL

Sociedade cooperativa de responsabilidade limitada

Beco das Farinhas, 12

12 Ficam convidados todos os socios a reunirem em sessão de assembleia geral ordinaria, no dia 9 de março proximo futuro, pelas oito horas da noite, na sua sede, a fim do assistirem á lei-

tura e discussão do relatório da direcção e parecer do conselho fiscal, relativo á gerencia de 1910.

Sala das sessões da assembleia geral, em 22 de fevereiro de 1911.—O Presidente, Antonio Duarte Mameo.

CONCURSO

13 A Camara Municipal de Almeirim, devidamente autorizada, faz publico que se acha aberto concurso durante o prazo de trinta dias, a contar da data da publicação d'este no *Diario do Governo*, para o provimento do logar de parteira municipal nesta villa, sede do concelho, com o vencimento annual de 140\$000 réis.

As concorrentes deverão apresentar na respectiva secretaria os seus requerimentos devidamente instruidos nos termos legais.

Almeirim, 1 de março de 1911.—Pelo Presidente, o Vereador, José Jacintho Corado.

14 Pelo juizo de direito da 4.ª vara da comarca de Lisboa, escripto do segundo officio, e por sentença de 23 de fevereiro do corrente anno, foi autorizado o divorcio dos conjuges Francisco Pereira de Lima e Deodata da Conceição Duarte, residentes em Lisboa.

Em conformidade do artigo 19.º do decreto com força de lei de 8 de novembro de 1910, se passou o presente e mais dois de igual teor que serão devidamente annunciados.

Lisboa, 8 de março de 1911.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito da 4.ª vara, Campos Henriques.

AO COMMERCIO

15 Eu, abaixo assinado, faço publico, para todos os efeitos legais, que, no dia 27 de fevereiro ultimo e mediante escriptura publica aberta no notario Cornelio da Silva, d'esta cidade, dissolvi a sociedade que tinha com o Sr. José Augusto Ferreira de uma casa commercial, á rua Antero do Quental, conhecida sob a firma Arthur Alves Ribeiro & C.ª, ficando todo o activo e passivo a meu cargo a partir do dia 11 de fevereiro de 1911 em diante, não tendo consequentemente valor qualquer transacção que em nome d'aquella firma se effectue.

Lisboa, 1 de março de 1911.—Arthur Alves Ribeiro.

(Segue-se o reconhecimento).

ADMINISTRAÇÃO DO CONCELHO DO BARREIRO

Editos de trinta dias

16 Pela administração do concelho do Barreiro corre os seus devidos termos um processo administrativo para concessão da licença necessaria para um estabelecimento das officinas destinadas ao fabrico de corpos explosivos, requerida pela Sociedade Portuguesa da «Cheddite» Limitada, e que pretende instalar no logar ou quinta da Barra-a-Barra, situada na freguesia do Lavradio, d'este concelho, para o que instruiu o seu requerimento com os respectivos documentos e plantas, na conformidade do artigo 9.º e seus numeros do regulamento sobre substancias explosivas, aprovado por decreto de 24 de dezembro de 1902, apresentado na mesma administração.

E como o estabelecimento de que se trata consta da tabella A annexa ao citado regulamento, offerecendo os perigos ou inconvenientes: de incendio na officina de carbonização; de incendio na officina de refinação de enxofre. Vapores incommodos; de explosão nas demais officinas e paioes; de detonação. Emanações nocivas; aguas corrosivas; pela referida administração e mencionado processo, correm editos de trinta dias, a contar d'esta data, convidando as autoridades publicas, os medicos, os industriaes ou qualquer interessado a reclamar por escripto, dentro do mesmo prazo, perante a dita administração do concelho contra o projectado estabelecimento.

Barreiro, 3 de março de 1911.—O Secretario da Administração, Augusto Cesar de Vasconcellos.

Verifiquei a exactidão.—O Administrador, interino, Manuel Marques de Oliveira.

MODIFICAÇÃO DE FIRMA

E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE

17 Para todos os efeitos legais se annuncia que a sociedade commercial em nome colectivo, constituída primitivamente sob a firma Sertá, Guimarães & C.ª e matriculada posteriormente sob a firma Palma & Guimarães successores Sertá, Guimarães & C.ª, modificou esta ultima firma por escriptura de 21 de janeiro de 1911, outorgada perante o notario d'esta cidade Tavares de Carvalho, voltando a adoptar a sua firma primitiva; e outrossim se annuncia que por obito do socio João Lima Sertá, em 27 d'esse mês, ficou a mesma sociedade dissolvida, pertencendo todo o activo e a responsabilidade de todo o passivo ao signatario José Alves Dias Guimarães, por ser o unico socio sobrevivente e conforme o artigo 18.º da escriptura de constituição da mesma sociedade.

Lisboa, 4 de março de 1911.—José Alves Dias Guimarães.—(Segue-se o reconhecimento).

18 Pelo tribunal da 2.ª vara commercial de Lisboa, cartorio do segundo officio, correm editos de oito dias, a contar da ultima publicação legal e do presente annuncio, citando os credores á fallencia de Joaquim Rodrigues dos Santos e o proprio fallido para, dentro de cinco dias depois de findo o prazo dos editos, dizerem acerca das contas apresentadas pelo administrador da mesma fallencia.

Lisboa, 21 de fevereiro de 1911.—O Escrivão, Alberto Augusto Ferreira.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz Presidente, Paiva.

COMARCA DE ESPOSENDE

Editos de trinta dias

19 Pelo juizo de direito d'esta comarca, cartorio do escripto do primeiro officio, correm edi-

tos de trinta dias, a contar da segunda e ultima publicação d'este annuncio no *Diário do Governo*, citando o reu Manuel Victor Carneiro, da freguesia de São, e ausente em parte incerta nos Estados Unidos da Republica do Brasil, para falar aos termos de uma acção especial de supprimento de consentimento requerida por sua mulher Maria Alves Carneiro, residente naquella freguesia, devendo essa citação ser accusada na segunda audiencia que tiver logar findo o prazo de cinco dias, contados da segunda publicação d'este annuncio.

As audiencias neste juizo tem logar em todas quartas feiras e sabbados de cada semana ou nos dias immediatos, sendo aquellos impedidos legalmente, pelas dez horas da manhã, no tribunal judicial.

Esposende, 25 de fevereiro de 1911. — O Escrivão ajudante do primeiro officio, *João Fernandes de Faria Vasconcellos*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Leal Sampaio*.

20 Pelo juizo de direito da 5.ª vara civil d'esta comarca, cartorio do escrivão do quarto officio, correm editos de trinta dias, a contar do ultimo annuncio que se publica duas vezes no *Diário do Governo* e noutro jornal, citando as pessoas que pretenderem oppor-se á acção de simples separação judicial de bens entre os conjuges D. Anna Julia Coutinho Castanheta, autora, e Carlos Rodrigues da Silva Castanheta ou simplesmente Carlos Castanheta reu, opposição que será deduzida por meio de contestação offerecida na terceira audiencia, depois de terminar o prazo dos editos.

As audiencias neste juizo fazem-se ás terças e sextas feiras ou nos dias immediatos, quando aquellos forem feriados, pelas dez horas da manhã, no edificio do tribunal de justiça, sito na Rua Nova do Almada.

Lisboa, 3 de dezembro de 1910. — O Escrivão, *José Augusto Leal Pena*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *F. Pires*.

21 No juizo de direito da comarca da Feira, cartorio do escrivão 5.ª, e no inventario por obito de Anna da Rocha, do Chão do Monte, freguesia de Lamas, em que é inventariante o viuvo Luis Alves de Sousa, d'ahi correm editos de trinta dias, a contar da ultima publicação d'este annuncio, a citar os interessados, sobrinhos da inventariada, Manuel Fernandes Leite, solteiro, maior, e Antonio Alves de Sousa, casado, ambos ausentes em parte incerta do Brasil, para todos os termos, até final, do referido inventario, sob pena de revelia.

Feira, 23 de fevereiro de 1911. — O Escrivão, *Manuel Maria Correia de Sá*.

Verifiquei. — *R. Motta*.

22 Pelo juizo de direito d'esta comarca, cartorio do segundo officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este annuncio, citando o interessado João Simões Coelho, viuvo, ausente em Africa, em parte incerta, para todos os termos até final do inventario orfanologico por obito de seu pae José Joaquim Simões, morador que foi nas Sarsedas de S. Pedro, em que é cabeça de casal a viuva Luísa Coelho, moradora no mesmo logar.

Figueirós dos Vinhos, 20 de fevereiro de 1911. — O Escrivão, *Joaquim Antunes Ayres Duraca*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *P. e Soila*.

1.ª VARA COMMERCIAL DE LISBOA

23 Por este juizo, cartorio do escrivão que este assina, e nos autos de acção especial de redução de capital social, em que é requerente a Companhia Portuguesa de Hygiene, correm editos citando os credores certos e incertos da Companhia, para no prazo de trinta dias, contados da publicação do ultimo annuncio, deduzirem por artigos qualquer opposição ás deliberações da assembleia geral da mesma Companhia, de 30 de dezembro de 1910, e que são:

1.ª Que o valor das acções de um capital de 100\$000 réis nominal por cada uma d'ellas seja reduzido a 36\$000 réis, ficando o capital da Companhia em 72:000\$000 réis, dos quaes 18:000\$000 réis em carteira.

2.ª Que o saldo restante, na importancia de 4:719\$960 réis, seja levantado a fundo de reserva.

3.ª Que se proceda á reforma dos estatutos, em conformidade com a primeira proposta.

Lisboa, 16 de fevereiro de 1911. — O Escrivão do segundo officio, *José Rebello da Costa e Abreu*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito da 1.ª vara, *S. Motta*.

24 Pelo juizo de direito da 4.ª vara de Lisboa, cartorio do escrivão Silva Carvalho, por doze horas do dia 24 de março de 1911, á porta do tribunal da Boa Hora e local do costume, ha de ser vendido e arrematado, pelo melhor lance sobre a avaliação de 16:000\$000 réis, um predio urbano de rés-do-chão, 1.º andar, aguas furtadas, jardim, pátio e casas annexas, situado nesta cidade de Lisboa, Rua de Belver n.º 3, e que foi penhorado aos executados Dr. Joaquim de Vasconcellos Guimarães e esposa D. Aline de Almeida Albuquerque Vasconcellos Guamão, pela execução que lhes move o Banco Eborense, em Évora.

São citados quaesquer credores incertos dos executados para assistirem á arrematação.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Campos Henriques*.

COMARCA DE VILLA FLOR

25 Pelo juizo de direito d'esta comarca, cartorio do escrivão do commercio, e na acção commercial de letra em que é autor José Diogo Machado de Figueiredo, viuvo, proprietario, residente em Villa Flor o reu Antonio Paulino de Ramos, casado, proprietario, de Nabo, d'esta comarca, correm editos de sessenta dias, a contar da segunda publicação d'este annuncio no *Diário do Governo*, citando o referido reu Antonio Paulino dos Ramos, ausente em parte incerta fora do país, para no prazo de dez dias, passados que sejam os sessenta, comparecer por si ou por procu-

rador a impugnar a referida acção que é da importancia de 69\$000 réis representada em letras.

Villa Flor, 21 de fevereiro de 1911. — *Afonso Luis Cabral*.

Verifiquei. — *A. Machado*.

EDITOS DE TRINTA DIAS

26 Pelo juizo de direito d'esta comarca de Guimarães, pelo cartorio do escrivão do terceiro officio abaixo assinado, procede-se a inventario orfanologico por obito de Antonio Gonçalves Fontes, casado e morador que foi nesta cidade e no qual é inventariante a viuva Maria da Silva, d'esta cidade, correm editos de trinta dias, que começarão a contar-se da segunda e ultima publicação no *Diário do Governo*, a citar todos os interessados incertos, credores e legatarios, desconhecidos ou domiciliados fora da comarca e bem assim o interessado Joaquim Gonçalves Fontes, solteiro, maior, ausente nos Estados Unidos da Republica do Brasil, para assistirem a todos os termos até final do referido inventario e deduzirem, querendo, os seus direitos, sob pena de revelia.

Guimarães, 22 de fevereiro de 1911. — O Escrivão, *Caetano de Faria Lima*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *P. de Resende*.

TRIBUNAL DO COMMERCIO DE LISBOA

2.ª VARA

27 No dia 27 de março proximo, pelo meio dia, na fabrica ceramica de Malpique, ao Campo Grande, pertencente ao fallido Francisco Maria Gomes Leite, ha de proceder-se á arrematação, em segunda praça publica, dos bens moveis e utensilios da mesma fabrica, que se acham arrolados e apprehendidos para a respectiva massa fallida e que não obtiveram comprador na primeira praça, os quaes serão postos em praça por metade do preço da sua avaliação, constantes do respectivo processo de fallencia.

Lisboa, 23 de fevereiro de 1911. — O Escrivão, *Delfm Augusto de Almeida*.

Verifiquei. — *Paiva*.

28 No juizo de direito da comarca de Alco-baça, cartorio do escrivão do terceiro officio, nos autos civeis de execução, em que é exequente o Ministerio Publico, e executado Abilio de Almeida, natural da Pedreira, filho de Antonio de Almeida e Amélia Ferreira Ramos, correm editos de quarenta dias, citando o mesmo Abilio de Almeida, ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, posterior á sua ultima publicação na Folha Official, pagar a quantia de réis 300\$000, nos termos do artigo 173.º, do regulamento de 24 de dezembro de 1901, por se não ter apresentado ao serviço effectivo do exercito, a que tinha sido chamado, nem ter sido capturado, ou nomear bens á penhora para se devolver ao exequente o direito de nomeação.

Alco-baça, 8 de fevereiro de 1911. — E eu, *Joaquim Silvestre Seica*, Escrivão, o escrevi.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, substituto, *Barreto Perdigão*.

29 No juizo de direito da comarca de Alco-baça, cartorio do escrivão do terceiro officio, correm seus devidos termos uns autos civeis de habilitação de Maria Ferreira Leal, casada com Agostinho Gaudêncio, proprietaria e moradora na praça da Nazareth, em que pretende habilitar-se como unica e universal herdeira de sua filha Maria Elpina, também conhecida por Maria Leal, solteira, de menor idade, de occupação domestica, natural e residente que foi na praça da Nazareth.

E nos mesmos autos correm editos de trinta dias, citando as pessoas incertas que se julgarem com direito a oppor-se á presente justificação, para que o deduzam até a terceira audiencia, posterior á accusação da sua citação, devendo esta ser accusada na segunda audiencia immediata á terminação do prazo dos editos e devendo este prazo pontar-se da segunda publicação do annuncio no *Diário do Governo*.

As audiencias neste juizo fazem-se todas as segundas e quintas feiras de cada semana, não sendo feriados, e no tribunal d'esta comarca, sito na Praça do Municipio.

Alco-baça, 10 de fevereiro de 1911. — E eu, *Joaquim Silvestre Seica*, Escrivão, o escrevi.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Pereira Zagallo*.

30 Pelo juizo de direito da 2.ª vara civil da comarca de Lisboa, cartorio do escrivão Almeida Fernandes, no dia 8 do proximo mês de março, por doze horas da manhã, á porta do tribunal judicial da dita vara, edificio da Boa Hora, na Rua Nova do Almada, por virtude de deliberação do conselho de familia e acordo dos interessados no inventario orfanologico por fallecimento de Antonio Maria Mendes Barata, em que é cabeça de casal Maria Antonia da Silva Mendes Barata, se ha de proceder á venda e arrematação em hasta publica, a quem mais der sobre o preço da sua avaliação, de uma propriedade urbana situada na Rua Pescadaria da Silva n.º 196 a 202, freguesia de Santa Isabel, d'esta cidade, composta de loja, 1.º andar, para dois quinquilinos, sotão e quintal, avaliada em 2:980\$000 réis, preço porque é posta em praça, sendo as condições d'esta pagar o arrematante, alem das desposas legais, a respectiva contribuição de registro por inteiro.

São citadas quaesquer pessoas incertas que se julgarem com direito á referida propriedade ou ao seu producto para o deduzirem dentro do prazo legal no mesmo inventario, sob pena de revelia.

Lisboa, 14 de fevereiro de 1911.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito da 2.ª vara civil, *Oliveira Guimarães*.

31 Por este juizo de direito, cartorio do quarto officio, na acção especial para successão e entrega de bens que Maria Tavares e Quiteria, de Sousa, solteiras, *aut juris*, lavradoras, do logar e freguesia de Cepellos, d'esta comarca, movem contra seu irmão Manuel Tavares, do mesmo logar, e ausente em parte incerta, e sem d'este haver noticias, Manuel Fernandes de Sousa, procurador d'estes ausentes, e mulher Maria Tavares, da Casa do Rêgo, da mesma freguesia, digno

delegado do Procurador da Republica, nesta comarca, e interessados incertos, a contar do segundo annuncio no *Diário do Governo*, correm editos de trinta dias citando todos os interessados incertos que se julgarem com direito aos bens do ausente, e de seis meses citando aquelle ausente Manuel Tavares, para todos os termos da mencionada acção até final, e para na segunda audiencia d'este juizo, respectiva e posterior aos indicados prazos, verem accusar a citação no tribunal judicial d'esta comarca, por dez horas da manhã, e assinar-se-lhes a terceira audiencia para a contestação.

As audiencias neste juizo costumam fazer-se ás segundas e quintas feiras de cada semana, não sendo esses dias feriados, segundo a lei vigente, e quando feriados no dia immediato, no tribunal judicial d'esta comarca, sito no Largo da Republica, d'esta villa, sempre por dez horas da manhã.

Oliveira de Azemeis, 18 de fevereiro de 1911. — O Escrivão, *Eduardo Ribeiro da Cunha*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Eduardo Carvalho*.

32 Pelo juizo de direito da 1.ª vara civil d'esta comarca de Lisboa, cartorio do escrivão abaixo assinado, no dia 17 de março proximo futuro, pelo meio dia, á porta do tribunal judicial respectivo, se ha de proceder á arrematação em hasta publica do predio abaixo mencionado, descrito no inventario orfanologico e que se procede por fallecimento de Felizarda Maria Conde, em que é inventariante Francisco José Conde, o qual será entregue a quem por elle mais offerecer acima da sua avaliação, e é o seguinte:

Um predio urbano situado na Rua das Flores, da villa de Cascaes, com os n.ºs 14 e 16, tornejando para a Travessa das Flores, para onde tem serventia por uma porta sem numero, e se compõe de loja ou rés do chão e primeiro andar. Está descrito na 3.ª conservatoria d'esta comarca, sob o n.º 10:486. Rende anualmente 72\$000 réis, e foi avaliado em 864\$000 réis.

Pelo presente são citados quaesquer credores incertos, nos termos e para os fins da lei.

Lisboa, 22 de fevereiro de 1911. — O Escrivão, *Augusto Cesar Cardoso Pinto de Queiros*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito da 1.ª vara, *João Baptista de Castro*.

CONCURSO

33 A Camara Municipal do concelho de Mirandella faz saber que se acha aberto o concurso, devidamente autorizado, pelo espaço de trinta dias, contados sobre a data da segunda publicação d'este annuncio, para o provimento de um logar de amanuense da Secretaria da mesma Camara, com o vencimento annual de 120\$000 réis.

Mirandella, e Secretaria da Camara, em 22 de fevereiro de 1911. — E eu, *Arnaldo Mendes*, Secretario da Camara, o subcrevi. — O Vice-Presidente, *Delfm Costa*.

34 No juizo de direito da comarca de Gouveia, cartorio do escrivão do segundo officio, procede-se ao inventario orfanologico por obito de Antonio Monteiro, que foi de Cabra, e no qual é inventariante a viuva Maria Teresa Martins, da mesma freguesia, correndo editos de trinta dias, a contar da segunda publicação do respectivo annuncio, citando o co-herdeiro Joaquim Gaspar Monteiro, solteiro, de maior idade, ausente em parte incerta, nos Estados Unidos da Republica do Brasil, bem como todos os credores e legatarios desconhecidos e domiciliados fora da comarca, para assistirem, querendo, a todos os termos d'este inventario até final e nelle deduzirem o seu direito.

Gouveia, 20 de fevereiro de 1911. — O Escrivão, *Afonso Barata F. de Lima*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *D. Mequilha*.

COMARCA DE BRAGA

Editos de quarenta dias

35 Na acção com processo ordinario que o delegado do procurador da Republica promove contra os reus Antonio Martins da Costa e Manuel Rodrigues da Silva e mulher, affixaram se editos de quarenta dias citando o reu Antonio Martins da Costa, casado, mas judicialmente separado de pessoa e bens, ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para na segunda audiencia d'este juizo, posterior ao prazo dos editos, a contar da publicação do segundo annuncio, ver accusar a citação e ahí marcar-se-lhe a terceira audiencia para contestar, querendo, a mesma acção, na qual o autor allega que o reu Antonio Martins da Costa, por escritura de 27 de fevereiro de 1908, comprou aos reus Manuel Rodrigues da Silva e mulher um predio misto que se compõe de casa e eido junto, na freguesia de Cabreiros, alodial, pela quantia de 2:100\$000 réis; que embora fosse esta quantia o verdadeiro preço do contrato, o comprador pagou apenas contribuição de registro de 1:100\$000 réis; que por semelhante facto incorreram na multa da quarta parte do valor dissimulado, concluindo que a acção deve ser julgada procedente e provada e os reus condemnados na multa em que incorreram.

As audiencias neste juizo fazem-se todas as segundas e quintas feiras, por dez horas da manhã, no tribunal judicial, sito na Praça do Conselheiro Torres e Almeida, d'esta cidade, não sendo dias feriados.

Braga, 21 de fevereiro de 1911. — O Escrivão do processo, *João Antonio Pereira Braga*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *N. Souto*.

EDITOS DE QUARENTA DIAS

36 Perante o juizo de direito da comarca de Mafra, cartorio do escrivão do primeiro officio, correm editos de quarenta dias, a contar da ultima publicação no *Diário do Governo*, citando Bernardino Luis do Nascimento e mulher, moradores em parte incerta, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, para, na qualidade de interessados, assistirem a todos os termos do processo de inventario orfanologico por obito de Ma-

nuel Luis e mulher Rita de Jesus Maria, que foram moradores na villa da Ericeira.

Mafra, 25 de fevereiro de 1911. — O Escrivão-ajudante do primeiro officio, *João Maria de Almeida*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *A. Barreto*.

EDITOS DE TRINTA DIAS

37 Por este juizo de direito, cartorio do escrivão abaixo assinado, e no inventario orfanologico e que nesta comarca se está procedendo por obito de Rita do Carmo Palma, casada que era com José Gil Cardeira e moradora que foi no logar da Areia, freguesia de Cacella, correm editos de trinta dias; a contar da segunda publicação d'este no *Diário do Governo*, citando o interessado Antonio Gil Cardeira, solteiro, de vinte annos, segundo artilheiro da armada, a bordo do cruzador *S. Gabriel*, actualmente em viagem fora dos portos do continente, para assistir a todos os termos até final do referido inventario, sob pena de revelia e sem prejuizo do seu andamento.

Villa Real de Santo Antonio, 25 de fevereiro de 1911. — O Escrivão, *Silvino Fontoura de Carvalho*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *J. A. Serra*.

EDITOS DE SEXTENTA DIAS

38 Pelo Tribunal do Commercio do Porto, cartorio a cargo do escrivão que este assina, por appenso ao processo de fallencia da firma Magalhães & Alves, que teve a sua sede nesta cidade do Porto, correm uns autos de execução por custas e sellos em que é exequente o Ministerio Publico e executado Joaquim Augusto da Silva Alves, socio que foi da referida firma fallida, para pagamento da quantia de 636\$950 réis, custas de sua responsabilidade exclusiva, liquidadas no referido processo de fallencia e em debito a este juizo commercial.

Pelo presente annuncio é citado o dito executado Joaquim Augusto da Silva Alves, morador que foi na Casa da Eira, freguesia de Meinedo, comarca de Lousada, e actualmente ausente em parte incerta do Rio de Janeiro, Republica do Brasil, para que no prazo de dez dias, findos que sejam vinte dias posteriores ao termo do prazo de sessenta dias dos editos, o qual se começa a contar da data da ultima publicação do presente annuncio, pague a este juizo commercial de primeira instancia a referida quantia de 636\$950 réis, em debito ao mesmo juizo, alem dos salarios acrescidos e que acrescerem, ou faça legal nomeação de bens livres á penhora, sob pena de, não o fazendo, seguir a execução seus termos em harmonia com a lei.

Porto e Tribunal do Commercio, 25 de fevereiro de 1911. — O Escrivão do primeiro officio, *Henrique Carlos da Silva e Sousa*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Castro Junior*.

39 Pelo juizo das execuções fiscaes do 2.º districto fiscal de Lisboa correm editos de trinta dias citando Francisco Maria Alturas, ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, posterior aos trinta, contados a partir da ultima publicação do presente no *Diário do Governo*, satisfazer na recebedoria do 4.º bairro a quantia de 63\$716 réis, alem dos juros, addicionaes, sellos e custas, proveniente de decima de juros de 1909, do capital de 8:814\$000 réis, de que lhe é devedor José Rodrigues Tocha.

Lisboa, 20 de fevereiro de 1911. — O Escrivão Privativo, substituto, *João Antonio Mendes Correia*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Costa*.

40 Pelo juizo do segundo districto fiscal de Lisboa correm editos de trinta dias citando Hans Grundler, ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias immediatos aos trinta, contados a partir da ultima publicação do presente *Diário do Governo*, satisfazer, na recebedoria do 4.º bairro d'esta cidade, a quantia de 126\$506 réis, alem dos juros, addicionaes, sellos e custas, proveniente de decima de juros do anno de 1909, do capital de 17:500\$000 réis de que lhe é devedor Eduardo Brothers.

Lisboa, 20 de fevereiro de 1911. — O Escrivão privativo, substituto, *João Antonio Mendes Correia*.

Verifiquei. — *Costa*.

41 Pelo juizo das execuções fiscaes do segundo districto fiscal de Lisboa correm editos de trinta dias citando Anna dos Reis, moradora que foi na Travessa do Pé de Ferro n.º 24, 1.ª, e hoje ausente em parte incerta, para, no prazo de dez dias immediatos aos trinta, contados a partir da ultima publicação do presente *Diário do Governo*, satisfazer na recebedoria do 4.º bairro d'esta cidade a quantia de 50\$603 réis, alem dos juros, addicionaes, sellos e custas, proveniente de decima de juros do anno de 1909, do capital de réis 5:000\$000, que lhe deve João Alves Freire.

Lisboa, 16 de fevereiro de 1911. — O Escrivão privativo, substituto, *João Antonio Mendes Correia*.

Verifiquei. — *Costa*.

ARREMATACÃO

42 No dia 28 de março de 1911, pela uma hora da tarde, á porta do tribunal do primeiro districto fiscal (Praça Luis de Camões n.º 22), se procederá a arrematação do direito e acção que João Antonio Pinto & C.ª tem ao capital de 135:000\$000 réis de que é credor a Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses, que vai pela segunda vez á praça por metade do seu valor na importancia de 67:500\$000 réis, para pagamento de contribuições em divida á Fazenda Nacional, em que é executado o mesmo João Antonio Pinto & C.ª.

Pelo presente são citados quaesquer credores incertos a deduzirem as suas preferencias, sob pena de revelia.

Lisboa, 1 de março de 1911. — O Escrivão privativo, *Francisco de Almeida e Sousa*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Motta Prego*.